



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXIV-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2857-PALMAS, SEXTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	11
2ª TURMA RECURSAL.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	14
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	64

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

AVISO 005/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, AVISA aos Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar sobre o extravio de 50 (cinquenta) selos de fiscalização extrajudicial, informado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Nazaré/PB, ficando cancelada a validade dos mesmos, a saber:

Ara092951 a Ara093000

João Pessoa, 12 de janeiro de 2012.

Des. Nilo Luis Ramalho Vieira
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portarias

Processo Nº 12.0.000034327-5

PORTARIA Nº 227/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 19 de abril de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 12.000034327-5;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora Ilka Borges da Silva, matrícula 278429, previstas para o período de 09 a 23.04.2012 e de 11 a 25.06.2012, para usufruto em momento oportuno, a ser previamente marcado, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Dê-se ciência. Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 19/04/2012
Diretor Geral

PORTARIA Nº 751/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1117/2012, resolve conceder ao servidor Silmar de Paula, Escrivão Judicial-A1, Matrícula 265932, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas, no dia 27/04/2012, com a finalidade de realizar cadastro de assinatura digital na Diretoria de Tecnologia da Informação/TJ/TO, conforme SEI nº 12.0.000039867-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 750/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1085/2012, resolve conceder aos servidores: Juciário Ribeiro de Freitas, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352174, Robson Andrade Venceslau, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352785 e Maurício Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360, o pagamento de 10,50 (dez e meia) diárias, por seus deslocamentos à Augustinópolis, Itaguatins, Ananás e Xambioá, no período de 29/04 a 09/05/2012, com a finalidade de fazer entrega e instalação dos equipamentos de Informática, visando a implantação do Processo Eletrônico E-PROC, nas cidades acima citadas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 749/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1103/2012, resolve conceder ao servidor Jhonne Araújo Miranda, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B9, Matrícula 204861, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Pium, Paraíso, Cristalândia, Miracema, Tocantinia e Miranorte, no período de 18 a 20/04/2012, com a finalidade de realizar a entrega de água mineral naquelas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 748/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1109/2012, resolve conceder ao servidor Acácio Lopes Lima, Auxiliar Judiciário de

2ª Instância - S214, Matrícula 185243, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Dianópolis-TO, no período de 16 a 17/04/2012, com a finalidade de buscar Paciente, para atendimento no HGP.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 747/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1110/2012, resolve conceder ao servidor **Ranielo Lopes Lima, Motorista da Presidência - Daj1, Matrícula 352347**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Dianópolis, no período de 17 a 18/04/2012, com a finalidade de conduzir Paciente, a pedido do Espaço Saúde do T.J.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 746/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1111/2012, resolve conceder ao Policial Militar: **Félix Benedito Messias Soares, Primeiro Sargento**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Pedro Afonso e Guarai, no período de 10 a 13/04/2012, com a finalidade de compor a segurança na realização de Correição Geral Ordinária naquelas Comarcas, em conformidade com a Portaria nº 13/2012 (calendário de correições para os meses de março e abril do corrente ano).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 745/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1112/2012, resolve conceder aos Policiais Militares: **Luciano Montalvão de Almeida, Primeiro Sargento e Laurisley Alves Vieira, Cabo**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Pedro Afonso e Guarai, no período de 10 a 12/04/2012, com a finalidade de compor a segurança na realização de Correição Geral Ordinária naquelas Comarcas, em conformidade a Portaria nº 13/2012 (calendário de correições para os meses de março e abril do corrente ano).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 744/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1114/2012, resolve conceder ao **Dr. José Maria Lima, Juiz de Direito de 3ª Entrância-Juz3, Matrícula 130474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à PALMAS, no dia 18/04/2012, com a finalidade de participar de Sessão Extraordinária de Julgamento - 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 743/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1115/2012, resolve conceder ao **Dr. José Maria Lima, Juiz de Direito de 3ª Entrância-**

Juz3, Matrícula 130474, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à PALMAS, no dia 16/04/2012, com a finalidade de participar de Reunião das Turmas Recursais sobre decisões conflitantes entre as turmas e fixação de enunciados.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 742/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1116/2012, resolve conceder ao **Dr. José Maria Lima, Juiz de Direito de 3ª Entrância-Juz3, Matrícula 130474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas, no dia 25/04/2012, com a finalidade de realizar Sessão Extraordinária de Julgamento da 1ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 741/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1076/2012, resolve conceder aos servidores: **Jadir Alves de Oliveira, Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento, Daj-4-Daj7, Matrícula 352356, Vinicius Fernandes Barboza, Assistente de Supervisão de Manutenção de Estúdio - Daj4, Matrícula 352403, Lilian Gama da Silva Póvoa, Cinegrafista, Matrícula 352959 e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Gurupi, no período de 02 a 06/05/2012, com a finalidade de participar das bancas de apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso - Gestão do Judiciário.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000013438-2

PORTARIA Nº 220/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de abril de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 75/2012, celebrado, por este Tribunal de Justiça e a Empresa **PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA**, que têm por objeto a aquisição de material de expediente, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. **Designar** o servidor LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES, Chefe do Serviço de Almoarifado, matrícula nº 352509 como Gestor do Contrato nº 75/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/04/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.00000093-9

PORTARIA Nº 216/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de abril de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 11/2012, resultado do Pregão Presencial - SRP 13/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.00000093-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e as Empresas - **PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA, ARAUJO & RAMOS LTDA, W2R EMPREENDIMENTOS LTDA, MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA E W.V.B. VARGAS - ME**, que tem por objeto a aquisição futura de material, jogos e brinquedos pedagógicos para atender ao Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio - CEI e as Varas da Infância e Juventude e Violência Doméstica da Comarca de Palmas - TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LUCIANA FAGUNDES BASTOS DE CARVALHO**, matrícula nº 352527, como Gestora da Ata de Registro de Preços nº 11/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/04/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.00023984-2

PORTARIA Nº 219/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de abril de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, os Contratos de nºs 84 e 85/2012, referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.000023984-2, celebrado por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e as empresas **JAMBO COMERCIAL LTDA. e MINASCOM COMERCIAL LTDA.**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de multimídia áudio e vídeo, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MARCO AURÉLIO GIRALDE** - matrícula nº 352395, como Gestor dos Contratos nºs 84 e 85/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/04/2012
Diretor Geral

PORTARIA Nº 728/2012

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 063/2010, celebrado por este Tribunal de Justiça com o Banco BRADESCO S/A, visando à centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Maristela Alves Rezende, Matrícula nº 352757, como gestora do contrato nº. 063/2010 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 17 dias do mês de abril de 2012.

José Machado dos Santos

Diretoria Geral

PORTARIA Nº 740/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1104/2012, resolve conceder aos servidores **Jurimar Mendes Lima Junior, Assistente Social, Matrícula 352797 e Lirlainy Abalém Silva, Psicólogo, Matrícula 352830**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Ponte Alta do Tocantins, no período de 03 a 04/05/2012, com a finalidade de realizar estudos psicossociais no processo oriundo daquela Comarca, conforme Ofício Circular nº 289/2011/CGJUS/TO, autos nº 2012.0002.5493-7/0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 738/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1105/2012, resolve conceder às servidoras: **Nadir Souza de Moura, Psicólogo, Matrícula 352803 e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Fátima, no período de 07 a 08/05/2012, com a finalidade de realizar estudos psicossociais no processo oriundo da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude daquela Comarca, conforme Ofício Circular nº 289/2011/CGJUS/TO, autos nº 2008.0006.7082-7/0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 737/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1108/2012, resolve conceder aos servidores: **Maria das Graças Dias Pinheiro de Castro, Matrícula 352245 e Mário Sérgio Loureiro Soares, Engenheiro-Dajó, Matrícula 352204**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Vitória/ES, no período de 25 a 27/04/2012, com a finalidade de realizar visita técnica e reuniões no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, buscando esclarecer o desenvolvimento do sistema de avaliação de prioridades de obras, em cumprimento a exigência do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 736/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1106/2012, resolve conceder às servidoras **Nadir Souza de Moura, Psicólogo, Matrícula 352803 e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Ponte Alta do Tocantins, no período de 26 a 27/04/2012, com a finalidade de realizar estudos psicossociais no processo oriundo daquela Comarca, em consonância ao Ofício Circular nº 289/2011/CGJUS/TO, referente aos autos nº 2012.0002.5494-5/0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 735/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1094/2012, resolve conceder ao servidor **Klauber de Oliveira da Silva, Colaborador Eventual/Carregador**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarcas de Paraíso do Tocantins, Pium e Cristalândia, no dia 18/04/2012, com a finalidade de realizar entrega de água mineral.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 19 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 732/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1099/2012, resolve conceder ao servidor **Lotário Luis Becker, Motorista-A1, Matrícula 352928**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Formoso do Araguaia e Cristalândia, no período de 08 a 13/04/2012, com a finalidade de entregar materiais de informática para implantação do **E-Proc**.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 18 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

ANEXO**PORTARIA Nº 739/2012**

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, os contratos nº 79/2012, 80/2012 e 81/2012, referente ao PA 42377, celebrado por este Tribunal de Justiça e as Empresas **Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda, Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda e Brothers Cartuchos e Informática Ltda**, que tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras em utilização no Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES**, matrícula nº 352509, como Gestor dos contratos nº 79/2012, 80/2012 e 81/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 12 de abril de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes**INQUÉRITO POLICIAL Nº 1525/11 (11/0099472-3)**

REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 017/2011

INDICIADO: JOÃO HOLANDA LEITE (PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO)
ADVOGADOS: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES, SÉRGIO DELGADO JÚNIOR,
DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES, JOAQUIM GONZAGA NETO

INDICIADO: IVO BARRETO RODRIGUES

DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS: ESTELLAMARIS POSTAL

INDICIADO: SHIRLENYLSON BARBOSA RIBEIRO

DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS: MARIA DO CARMO COTA

INDICIADO: RODRIGO LEMES DE MENEZES E SANTINO RODRIGUES

VÍTIMA: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do despacho de fls. 1032/1033, a seguir transcrito: "Expeça-se carta de ordem notificatória ao acusado Rodrigo Lemes de Menezes, no endereço constante de fls. 1010 (fornecido pelo TRE/TO). Tendo em vista a informação contida às fls. 1002, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará solicitando o endereço eleitoral do acusado Santino Rodrigues (brasileiro, ex-contador do Município de Carmolândia, nascido em 27/06/1968, em Araguaína-TO, filho de Emiliano Rodrigues e Maria Pereira Rodrigues, inscrito no CPF sob o n. 433.888.841-53, portador da Cédula de Identidade n. 1.851.764 SSP/GO, título de eleitor n. 017841202780). O ofício deve ser instruído com cópias do presente despacho e de fls. 1002. Reitere-se o ofício executório de nº 971/2011 (certidão de fls. 587), expedido ao Superintendente do Banco do Brasil no Estado do Tocantins, solicitando-lhe o imediato cumprimento do item 3.7 das diligências requeridas pelo Representante do Ministério Público às fls. 350. Reitere-se, também, o ofício executório nº 124/2011 (certidão de fls. 587), expedido ao Vice-Prefeito de Carmolândia-TO, solicitando-lhe o pronto cumprimento do item 3.6 das diligências requeridas pelo Representante do Ministério Público às fls. 347/350. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA 4890 (11/0096593-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE/IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

EMBARGADO/IMPETRANTE: TIM CELULAR S/A

ADVOGADOS: GABRIEL CLIMACO DE Q. ANDRADE E OUTROS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 140, a seguir transcrito: "Em vista do pedido de efeitos infringentes dos embargos declaratórios de fls. 123/138, dê-se vista à embargada pelo prazo de 5 dias. Publique-se. Intime-se. Palmas - TO, em 16 de abril de 2012. ADELINA GURAK - JUÍZA RELATORA".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**APELAÇÃO Nº 11916/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TO.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 76/77 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109006-9/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS) – COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 7660/05)

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL .

PROCURADOR DO ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA.

EMBARGADO: J. D. L. SALCIDES – ME

DEFENSORA PÚBLICA: FABIANA RAZERA GONÇALVES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA REIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração opostos pela Apelante, intime-se a Apelante/Embargada para querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, cls. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2012". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO. SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002491-48.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PAULIANA/REVOCATÓRIA Nº 2007.0002.4255-0/0

DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS

AGRAVANTES: ZÊNIO DE SIQUEIRA E OUTROS

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA

AGRAVADO: EDGAR JOSÉ GUERRA

ADVOGADO: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATOR: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 5, nos autos epigrafados: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ZÊNIO DE SIQUEIRA e SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, nos autos da Ação Pauliana em epígrafe, ajuizada por Edgar José Guerra. A causa de pedir cinge-se na pretensão dos agravantes de obter ordem judicial para cancelamento das averbações AV-17, AV-18 e AV-19 levadas a efeito à margem da matrícula M-1.802 de Arapoema (Fazenda Valença), sob o fundamento de que já transitou em julgado a sentença que determinou o cancelamento da compra e venda supramencionada, o que redundou no retorno do imóvel aos ora agravantes, não se justificando, pois, as aludidas averbações. A magistrada singular, por sua vez, esclarece que "diante da certidão da existência de ações judiciais de protesto contra alienação de bens, impossível a este juízo, nesse momento, determinar o cancelamento das averbações pretendidas, isso porque o protesto serviu justamente para impedir que os bens dos requeridos fossem alienados..." (ANEXO2 – evento 1). As ações judiciais a que faz referência a ilustre juíza, conforme se infere da decisão, tramitam perante a 1ª Vara Cível daquela Comarca e têm como autores Edgar José Guerra e como requeridos Zênio de Siqueira e outros e ainda Getúlio Rabelo da Silva. Inconformados, os agravantes apresentaram o presente recurso objetivando atribuir efeito suspensivo ativo à decisão agravada, a fim de que seja deferida a liberação das averbações – AV17, AV18 e AV19 que recaem sobre a matrícula nº 1.802 do imóvel denominado Fazenda Valença. Fundamentam o fumus boni iuris no fato de existirem decisões proferidas em outras oportunidades pela magistrada singular onde esta afirma que após o trânsito em julgado da Ação Paulina, não mais existiriam motivos de manutenção das averbações; fundam-se ainda na alegação de que "não foi requerido pelos agravados a constrição judicial do imóvel em questão..." (INIC1). O periculum in mora foi respaldado no fato de o aludido imóvel encontrar-se "bloqueado por ações judiciais (protestos contra alienações)..." (INC1). No mérito, pugnam pelo provimento do agravo de instrumento, com a reforma da decisão atacada. É o brevíssimo relatório. Decido. O recurso preenche os requisitos formais do artigo 525 do CPC, sendo adequado e tempestivo; custas recursais devidamente recolhidas, merecendo, por tudo isso, ser conhecido. A concessão da tutela antecipada exige a presença de certos requisitos, materializados na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (caput, art. 273, CPC), conciliada com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Dada a máxima vênua aos fundamentos espostos pelos agravantes, não vislumbro, nessa análise preliminar, a prova inequívoca e verossimilhança necessárias à concessão da pretensão liminar. O só fato de a magistrada singular ter se manifestado, em momentos pretéritos, sobre o cancelamento das averbações existentes na matrícula após o trânsito em julgado da sentença, não se traduz em motivo idôneo e suficiente à concessão da medida

liminar. Aliás, estivesse o juiz vinculado de forma absoluta aos entendimentos por ele esboçados no curso do processo, ignorando situações de fato e de direito advindas supervenientemente, seriamente comprometida estaria a prestação da tutela jurisdicional. Ademais, há que se lembrar a imprescindibilidade de que à prova inequívoca se conjugue o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, mediante dados objetivos de que eventual demora no andamento do processo cause aos agravantes dano irreparável ou de difícil reparação, o que não se observa no caso em tela, ao menos nessa análise perfunctória, notadamente porque as aludidas averbações, ao que se observa, foram levadas a efeito há muitos anos, a se considerar que a demanda originária tramita naquela serventia desde o ano de 1999. Assim, e considerando a sumariiedade da cognição ora cabível, revela-se de bom alvitre a manutenção da decisão monocrática até que, no momento processual oportuno, sobrevenha a discussão da matéria de fundo a ela atinente. Ex positis, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Requistem-se informações ao Juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. Intime-se a parte agravada para responder aos termos do agravo, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 10 de abril de 2012. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Em substituição no TJ/TO. (A) Juiz(a) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 10429/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 116/117
EMBARGANTE: BRASCON – SINALIZAÇÃO, CONSERVA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS: KELVIN KENDI INUMARU E OUTRO
EMBARGADOS: CTN – CONSTRUTORA TERRA NORTE LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA E OUTRA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AGRAVO DE INSTRUMENTO - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida sob pena de grave disfunção jurídico processual dessa modalidade de recurso. Recurso não é admissível apenas para pré-questionamento ou reexame de matéria já decidida. Embargos conhecidos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 10429/10, em que figuram como embargante Brascon – Sinalização, Conserva e Construções Ltda e embargados CTN – Construtora Terra Norte Ltda e Outros. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 11 de abril de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 20 de abril de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11276/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 1176-1178
EMBARGANTE: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS OLIVEIRA E OUTRO
EMBARGADOS: MÁRIO GONÇALVES DOS REIS E OUTROS
ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA AMORIM, AMANDA SIQUEIRA REIS, EVANDRO PERTENCE, RICARDO VICTOR GAZZI SALUM, STANLEY MARTINS FRASÃO, VIVIANE TONELLI DE FARIA METZGER e WAGNER TOSSE RODRIGUES
RELATORA: Juíza ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. FUNDAMENTAÇÃO ALICERÇADA NA NULIDADE TOTAL DA PERÍCIA POR AFRONTA AOS ARTIGOS 421, 431-A E 431-B, DO CPC. Depreende-se das razões aventadas pelos embargantes o nítido propósito de rediscutir a tese jurídica adotada singularmente, com nítido caráter infringente. O acórdão embargado possui fundamentação clara e coesa, não havendo vícios de omissão e contradição suscitados pelo embargante, mas mera irresignação com o entendimento adotado e intuito de rediscutir a matéria julgada, não se prestando os aclaratórios a esse fim. Acórdão fundamentado na nulidade total da perícia por afronta aos artigos 421, 431-A e 431-B, do CPC. O julgador não está obrigado a responder, uma a uma, as alegações das partes, tendo encontrado fundamento suficiente para alicerçar a decisão a qual, no caso vertente, restou fundamentada. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E NEGOU-LHES SEGUIMENTO, frente à inexistência de omissão ou contradição, na 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 11/04/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª. Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria

Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 18 de abril de 2012

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12924

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO N. 33986-3/10 – ÚNICA VARA
1º. EMBARGANTE: SEBASTIÃO APARECIDO RAMOS
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA
2º. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
EMBARGADOS/APELANTES: HONORATO BARBOSA e GILCEMINA ROSA BARBOSA
ADVOGADO: PAULO IDÊLANO SOARES LIMA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO. QUESTÕES COM PRONUNCIAMENTO EXPRESSO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS. MULTA DE 1% AOS EMBARGANTES. Matéria exaustivamente explicitada no julgado. Inexistência de obscuridade, omissão ou contradição no julgado. Embargos declaratórios procrastinatórios. Aplicação de multa no percentual de 1% sobre o valor da causa. Inteligência do art. 538, parágrafo único, do CPC. 4. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS OS REJEITOU, e, considerando o seu caráter protelatório aplica-se multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente corrigido pelo INPC, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao respectivo depósito – art. 538, parágrafo único do CPC, na 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 11/04/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª. Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 18 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8669 – conexão à AP 12271

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA – TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16603-0/06 –
APELANTE: DARLENE ROCHA CARVALHO
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. O benefício de natureza salarial, denominado REDAF, é, na verdade, um incentivo à produtividade de uma classe específica, qual seja, Agentes do Fisco, não podendo ser concedido aos demais servidores do estado, uma vez que não se trata de situação isonômica. A tentativa de se obter reajuste salarial por via transversal afronta o princípio constitucional da separação dos poderes, o que é defeso ao judiciário. Manutenção da sentença monocrática que se impõe. Recurso de apelação conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo intacta a sentença recorrida, na 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 11/04/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª. Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo improvimento do presente feito (MANIFESTAÇÃO ORAL). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 18 de abril de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REENEC Nº 1726

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 227/228
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORES DO ESTADO
EMBARGADA: BARBARA LANGARO
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO e RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS PONTOS OMISSOS. ACÓRDÃO FUNDAMENTADO. FINALIDADE PROTETATÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO MULTA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Ausência de indicação concreta pelo embargante, na seara do acórdão embargado, da existência de qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material, cingindo-se a discorrer acerca da inexistência de sua responsabilidade a reparar o dano à parte adversa. 2. Os embargos de declaração, como modalidade recursal de integração do julgado, não podem ser utilizados com a finalidade de sustentar incorreção do *decisum*, a fim de obter novo exame da própria questão de fundo, no intuito de forçar o Tribunal a se pronunciar sobre questão que a ótica do embargante entende correta. 3. A inexistência dos vícios elencados no art. 535, do CPC, impede o acolhimento dos embargos de declaração, até mesmo para fins de prequestionamento. Precedente do STJ. 4. Embargos de

declaração a que se rejeita, com aplicação da multa prevista no parágrafo único, do art. 538, do CPC, mantendo-se intacto o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU dos embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, COM APLICAÇÃO DE MULTA, QUE FIXOU EM 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, MANTENDO INTACTO O ACÓRDÃO EMBARGADO, na 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 11/04/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 18 de abril de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10273

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 77428-0/09 VARA CÍVEL
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO: JUAREZ DE PAULA SILVA FILHO
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXCLUSÃO DA MULTA CONTRATUAL DE 10%. PEDIDO GENÉRICO. COBRANÇA LEGAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS PERMITIDA. CONSTANDO TAL PERMISSÃO EXPRESSA NA EMENTA DO ACÓRDÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE OMISSÃO. JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO ANO APENAS MANTIDOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EFEITOS INFRINGENTES. Inexistindo pedido específico do apelante/embargado, cabe ao julgador decidir a lide nos limites que foi proposta – art. 128, CPC. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito mantida. Inexistência de pedido específico do embargado/apelante. Efeitos infringentes. Não se verifica omissão no acórdão sobre a permissão de capitalização mensal de juros. Permissão consta expressamente na ementa do acórdão. Os juros moratórios de 1% ao ano não integraram o julgado posto que a parte embargada/apelante não se rebelou contra os mesmos. Juros moratórios apenas mantidos. Honorários advocatícios e despesas recíprocas. Inteligência do art. 21 do CPC. Efeitos infringentes. Embargos declaratórios conhecidos. Parcialmente providos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos embargos declaratórios, DANDO PARCIAL PROVIMENTO, com efeitos infringentes, para: a) permitir a cobrança da multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito; b) permitir a capitalização mensal de juros; e, c) estabelecer a reciprocidade do ônus da sucumbência, na 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 11/04/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. José Maria da Silva Júnior, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 18 de abril de 2012.

APELAÇÃO Nº 11707/10 – 10/0087818-7

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA
APELADO: MOSANIEL MARTINS CALDEIRA
ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL–DECLARATÓRIA PARA RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO–FINS PREVIDENCIÁRIOS–PRELIMINAR– PRESCRIÇÃO POSTULATÓRIA. 1 - As unidades federadas são regidas pelo decreto 20.910 que delimita o prazo de cinco anos para pleitear qualquer direito assim como propor ação contra a fazenda pública em todas as suas esferas (federal, estadual e municipal), é de se notar que na data de protocolo do requerimento administrativo promovido pelo recorrido, qual seja, em 12/05/1997, o presente pedido de cunho declaratório já se encontrava prescrito, ou seja, independente do requerimento administrativo suspender ou não o prazo, a presente ação encontra-se prescrita antes mesmo do pedido realizado ainda na esfera administrativa. Sem maiores dificuldades concluo que o pedido do apelado de fato encontra-se prescrito, uma vez que pleiteia pelo reconhecimento de vínculo entre 01/05/1990 até 01/10/1991, a presente ação de cunho declaratório contra a fazenda pública teria que ter sido proposta até a data de 01/10/1996. Acolhida preliminar do apelante para reconhecer a prescrição postulatória do requerente. Extinto o feito com resolução de mérito, conforme artigo 269, inciso IV do código de processo civil.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11707/10, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e como apelado Mosaniel Martins Caldeira. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 11 de abril de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação e acolhe a preliminar do estado apelante, reconheceu a prescrição postulatória do requerente e determinou a extinção do feito com resolução de mérito fulcrado no artigo 269, inciso IV do código de processo civil. Aplicou ainda a inversão do ônus sucumbencial, condenando o apelado às custas processuais e honorários advocatícios, os quais manteve nos exatos termos exarados na sentença de instância singela, observando a regra do artigo 12 da lei 1.060/50, uma vez que o apelado é beneficiário da assistência judiciária, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia

Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 20 de abril de 2012.

APELAÇÃO Nº 14211/11 – 11/0097064-6

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: ADM. DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADOS: LEANDRO ROGERES LORENZI E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: CARLOS CONROBERT PIRES
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL–NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO–INEXISTÊNCIA DE AFRONTA PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS–IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO ATO ADMINISTRATIVO. 1–Somente é possível o reexame do ato administrativo quando patente a afronta aos preceitos constitucionais, tais como a ampla defesa e o contraditório. 2–Não se denota tais desvios por parte do órgão ligado à Administração Pública Estadual, no caso concreto. Não houve violação procedimental, tendo se respeitado o devido processo legal e seus elementos estruturais, inclusive o dever de fundamentação, exigido pelo art. 93, IX, da Constituição Federal. Recurso conhecido, no mérito não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 14211/11, em que figuram como apelante Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 11 de abril de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhes provimento, razão pela qual manteve intacta a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 20 de abril de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 11459

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 209/210
EMBARGANTES: FUZAN DO BRASIL LTDA E ZÉLIA LUIZA CARVALHO
ADVOGADOS: IBANOR OLIVEIRA
EMBARGADA: ANTÔNIA MILHOMEM FONSECA
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGO DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL–INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO–EVIDENTE PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA DE FUNDO–IMPOSSIBILIDADE NA VIA DOS EMBARGOS. 1–Os Embargos Declaratórios, elencados no artigo 535 do Código Processual Civil, constituem remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado, alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. No caso vertente, nenhuma das hipóteses se apresenta. No caso, o julgado encontra-se formalmente perfeito. 2–O embargante pretende, indevidamente, empreender efeito infringente ao presente remédio processual e provocar com isso o reexame da matéria de fundo. A lei impossibilita que seja feito uso dos embargos como forma de se insurgir quanto mérito do feito. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 11459/10, em que figuram como embargantes Fuzan do Brasil Ltda e Zélia Luiza Carvalho e embargada Antônia Milhomen Fonseca. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 11 de abril de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos declaratórios, porém negou-lhes provimento, mantendo intacto o acórdão fustigado, tudo nos termos do relatório/voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas–TO, 20 de abril de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13116(11/00926622-1) – CÂMARA CÍVEL

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE : AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 43982-1/09 – ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE : VALDENIZA VIEIRA DE ARAÚJO
DEFENSOR : ADIR PEREIRA SOBRINHO
APELADO : ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE – BRASIL (ESCRITÓRIO DE GUARÁ – TO)
ADVOGADO : FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO N. 1.754
RELATOR : Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, ficam as partes interessadas nos autos INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Vistos.Valdeniza Vieira de Araújo, por meio de Defensor Público, apela da sentença (CPC, art. 513), prolatada às fls. 179/183, em que se decretou a rescisão do contrato de fls. 63/70 e, ainda, reintegrou à posse do imóvel *sub judice* a autora da ação, Associação Habitat Para a Humanidade – Brasil, condenando, a apelante, com efeito, ao pagamento das custas advindas da sucumbência, diante do princípio da causalidade. Inconformada, “suplica” ao tribunal a nulidade da sentença, consubstanciadas pela inépcia da petição inicial e, também, por ausência das condições da ação; alternativamente, pleiteia a reforma do *decisum*, consoante item “c” do extenso apelo (fls. 189/205).Foi recebida a

apelação, no *duplo feito*, pelo juízo (fls. 206). A apelada ofereceu as suas contrarrazões, para, em síntese, defender, por seus próprios fundamentos, a manutenção da sentença recorrida (fls. 207/210). Determinada, ato contínuo, a subida do apelo, ao tribunal, ao que parece ser, a meu ver, uma segunda *decisão*, quanto aos pressupostos de admissibilidade recursal (fls. 211). Concluso o feito, ao Relator, a associação apelada atravessa petição incidental, onde informa que, *após a prolação da sentença*, foi pago o *imóvel*, pela apelante, hipótese essa a atrair, no caso concreto, a perda superveniente de objeto, consumada, pois, a preclusão lógica, relativamente ao direito da apelante (fls. 216/128). Em respeito ao contraditório, foi aberta vista dos autos, à apelante, oportunidade na qual a Defensoria Pública declarou que *nada tinha a requerer* (fls. 221). É o relatório. Decido. A demanda comporta, em respeito à economia processual, decisão monocrática, não havendo, portanto, necessidade de que haja julgamento colegiado (RITJTO, art. 30, II, e). É despiendo, ao menos na espécie, a análise da provável *intempestividade da apelação*, uma vez que, além de não ter, nos autos, informação da data em que teria sido intimada, pessoalmente, a Defensoria Pública, transcorrendo, absurdamente, quase um ano entre a intimação da sentença e a interposição do recurso em tela, o que, convenhamos, foge do razoável, no que toca ao entendimento de que, à falta de certidão, em casos análogos, presume-se a tempestividade, seria o caso, *in thesi*, não fosse o incidente, informando a perda superveniente de objeto, de trazer à baila a discussão sobre a prerrogativa da instituição, ou seja, a respeito da legalidade da intimação pessoal dos membros da Defensoria Pública. Após o advento do chamado "processo eletrônico", na redação da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispôs o legislador, no art. 5º, § 6º, que as intimações, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais, para todos os efeitos legais, bastando seja a intimação, com efeito, feita através do DJe, para dar cobro ao princípio constitucional do contraditório (CRFB, art. 5º, LV). Neste sentido, cfr. alguns precedentes (i) da relatoria do Exmo. Des. Luiz Gadotti: AP 11912; (ii) e de minha relatoria: EmbDclAPMS 1669; AP 1164; AP 11923; AP 10558 e AP 11914. Quanto à petição de fls. 216/128, a despeito da preclusão lógica, devido à perda superveniente de objeto, após ter sido *quitado o imóvel*, pela apelante, posteriormente à prolação da sentença, e, com maior razão, havendo consenso, ainda que implícito, da Defensoria Pública, às fls. 221, há, de fato, ausência de uma das *condições da ação*, ou, sendo mais preciso, ausência de interesse processual. A propósito, "Tem interesse processual aquele que deduz perante o juiz direito subjetivo ou potestativo, individual ou coletivo, cuja satisfação dependa daquela modalidade de tutela jurisdicional por ele pleiteada. A utilidade da tutela jurisdicional para a solução da controvérsia revela a existência de interesse, situação a ser aferida objetivamente, mediante a verificação de determinado fato que faz nascer a necessidade da tutela jurisdicional, que deverá ser adequada à eliminação da crise de direito material" (JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE. EFETIVIDADE DO PROCESSO E TÉCNICA PROCESSUAL. 2ª ed., Malheiros, 2007, p. 296). As condições da ação são aferíveis, de ofício, pelo Poder Judiciário, em qualquer fase ou grau de jurisdição: cfr. Nelson NERY JR. e Rosa ANDRADE NERY (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 10ª ed., RT, SP, 2007, p. 967). No mesmo sentido: José Carlos BARBOSA MOREIRA (COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 14ª ed., Volume V, Arts. 476 a 565, Forense, RJ, 2008. pp. 699-700 e p. 703). Nestes termos, há, sem sombra de dúvida, ausência de interesse processual, o que torna, portanto, prejudicado o julgamento de mérito da apelação (CPC, art. 267, VI). Publique-se, intime-se. Palmas, 12 de abril de 2012. Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO - Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12474(10/0090381-5)

ORIGEM :TJ/TO
REFERENTE :ACÓRDÃO DE FLS. 98/99
EMBARGANTE :FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. EST. :FERNANDO PESSOA DA S. MELO
RELATOR :DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator - ficam as partes interessadas nos autos INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "A Fazenda Pública, através da Procuradoria Estadual opôs novo recurso de Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, insurgindo-se contra acórdão proferido no julgamento de outro recurso idêntico, sustentando que permanece o vício da contradição que motivou o recurso anterior. Em sua argumentação pondera que, embora tenha sido acolhido os embargos declaratórios anteriormente opostos, não foi conferido o efeito infringente, permanecendo a questão controversa relativa às informações necessárias para contagem do prazo prescricional, e que não foram apensados aos presentes autos a Execução Fiscal que lhe deu origem. Afirma, ainda que o julgamento em conjunto das apelações números 12.475 e 12.474 não deveria ocorrer, pois dizem respeito a créditos distintos, referentes a fatos geradores de períodos diversos, fato que segundo o embargante, impediria o julgamento em bloco. Com estes argumentos, pugna para que sejam as apelações mencionadas julgadas em separado, que seja o presente recurso acolhido para o fim de anular o acórdão embargado, determinando-se o apensamento dos Autos da Execução Fiscal originária, proferindo-se nova decisão. Eis o relatório no que é essencial. Passo a decidir. Impossível atender ao pleito da embargante, pois a matéria que pretende trazer, novamente a discussão, já foi objeto do julgamento dos embargos opostos anteriormente. Vejamos. Na análise do recurso anterior toda a matéria relativa a ocorrência da decadência prevista no Art. 173 da CTN foi analisada, debatida no voto condutor e julgada, bem como toda a matéria relativa a contagem dos prazos. Como efeito, foi reconhecido a existência de equívoco no julgado anterior, quanto as datas de lançamento de CDA's, e o respectivo ajuizamento da ação executiva, contudo, aplicando ao recurso o efeito retificador, tais equívocos foram sanados, mantendo-se contudo o teor do julgado. O artigo 473 do CPC dispõe, *verbis*: "Art. 473: é defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão." Trata-se da figura jurídica da preclusão consumativa, que tem por pressuposto a impossibilidade de se realizar um ato processual já praticado anteriormente, como forma, inclusive de preservar a segurança jurídica das partes. Neste contexto verifico que ocorreu a preclusão consumativa quanto à questão relativa a contagem de prazo e ocorrência de decadência nos moldes do art. 173 do CTN. De outra plana o embargante, em seu novo recurso, inova no pedido, questionando o julgamento em bloco das Apelações números 12.474 e 12.475, requerendo, ainda o apensamento dos Autos das Ações de Execução originárias. Ora, tais pedidos, além de não serem comportáveis em sede Embargos de Declaração, visto tratar-se de recurso de efeito vinculado, pois, somente é admissível nos casos em que as hipóteses de

embargabilidade do art. 535 forem evidenciadas, representam uma inovação da causa de pedir, o que é defeso à parte. Neste sentido a jurisprudência do TRF-1, *verbis*: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA FAVORÁVEL AO APELANTE. INTERESSE EM RECORRER. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE INOVAR A CAUSA DE PEDIR NA FASE RECURSAL. ART. 264 DO CPC. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1. Descaracterizado está o interesse da autora em apelar, quando vê integralmente atendida sua pretensão, na sentença. 2. "A inovação da causa de pedir na fase recursal é incompatível com o disposto no art. 264 do CPC, não podendo ser conhecida em sede recursal." (Precedente desta Corte) 3. Recurso de apelação não conhecido." Face ao exposto, nego seguimento ao presente recurso, o que faço com supedâneo no art. 557, 1ª figura do CPC, ante a sua flagrante inadmissibilidade. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 17/04/2012. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX - Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12232/2010(10/0089677-0)

EMBARGANTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST. :Dr. RODRIGO DE M. DOS SANTOS
EMBARGADO :ACÓRDÃO DE FLS. 68/69
RELATOR :JUIZ ZACARIAS LEONARDO, em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator - fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: "Em face dos efeitos infringentes pretendidos pelo Embargante, intime-se a parte contrária, para responder, no prazo de cinco (5) dias, ao recurso acima epigrafado. Cumpra-se. Após, conclusos. Palmas – TO, 13 de abril de 2012. Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição".

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 14068(11/00966606-1)

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL N.º 45379-8/10 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APENSO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL N.º 46822-9/10 E OPOSIÇÃO 74164-5/10

APELANTE: O. S. S.
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
APELADOS: S. S. J., R. C. J. A. L. e D. J. DE L.
ADVOGADA: BELIZA MARTINS PINHEIRO
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Des. MARCO VILLAS BOAS – Relator - fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: "Com fulcro no artigo 531 do Código de Processo Civil, intemem-se o embargado para, no prazo legal, ofertar contrarrazões aos presentes Embargos Infringentes. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas – TO, 17 de abril de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – AP – 5001508-49.2012.827.0000

ORIGEM: AURORA DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA N.º 2010.0001.0684-2 DA VARA CÍVEL
APELANTE: JAIRO MOREIRA LOPES
ADVOGADA: ILZE MARIA VIEIRA DE SOUZA
APELADO: MUNICÍPIO DE COMBINADO
PROCURADOR: EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADA COMO COMISSIONADA OU TEMPORÁRIA. NULIDADE DO CONTRATO. FGTS DEVIDO. SÚMULA 363 DO TST E ART. 19-A DA LEI 8.036/90. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Verificado que o servidor foi contratado sem concurso público e que a função de eletricitista não se enquadra aos cargos comissionados e nem temporários é nulo o contrato, sendo devido ao servidor os valores referentes ao FGTS, nos exatos termos da Súmula 363 do TST e o Art. 19-A da Lei n.º 8.036/90. 2. Apelação provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5001094-51.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL No 2009.0010.7828-8/0, DA 3ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNICÍPIO: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: DECIO JAIR DE AGUIAR
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO HOUVE CITAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA PROCEDENTE. 1. Em processo de Execução Fiscal em que a citação não ocorreu em razão dos próprios mecanismos do Poder Judiciário, não pode ser decretada a prescrição em detrimento da Fazenda Pública, nos termos da Súmula 106 do STJ. A sentença que decretou a prescrição deve ser anulada. 2. Apelação provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5001077-15.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL No 2010.0003.2851-9/0, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS
PROC. MUN.: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: DEUSINA FEITOSA MIRANDA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO- REFORMA DA SENTENÇA-DAR PROVIMENTO. 1. Na hipótese em apreço, a execução fiscal foi ajuizada dentro do prazo prescricional e em tempo hábil para a distribuição e consequente despacho citatório. 2. Após a tentativa de citação por carta conforme fls.11 fora requerido pelo Apelante citação por edital, a qual fora realizada em 05/02/2010, não sendo cabível a decretação da prescrição do crédito tributário 3. É cediço que a Lei de Execução Fiscal - LEF - prevê em seu art. 8º, III, que, não se encontrando o devedor, seja feita a citação por edital, que tem o condão de interromper o lapso prescricional. 4. Apelação Provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5001040-85.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº1.443/02, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA, ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: MANOEL NEGREIROS SOBRINHO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

EMENTA: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NÃO HOUVE CITAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ. PEDIDO DE ANULAÇÃO DA SENTENÇA PROCEDENTE. 1. Em processo de Execução Fiscal em que a citação não ocorreu em razão dos próprios mecanismos do Poder Judiciário, não pode ser decretada a prescrição em detrimento da Fazenda Pública, nos termos da Súmula 106 do STJ. A sentença que decretou a prescrição deve ser anulada. 2. Apelação provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5000966-31.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO
REFERENTE: AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2011.0000.0491-6/0 – ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTES: ALAIR BATISTA DE GODY, FURTUNATO JOSÉ DE SOUZA E ROBERTO MENDES VIEIRA
ADVOGADO: JOCREANY SOUZA MAIA
APELADOS: ALBERTO PORTILHO VIEIRA E UILTON DA SILVEIRA SOUZA
ADVOGADA: DÉBORA REGINA MACEDO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSO CIVIL-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS-DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS AS APELADOS - PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA- MANUTENÇÃO DE DOCUMENTOS COM APELANTES-PARCIAL PROVIMENTO. 1. Conforme se verifica em fls.44 dos autos de origem foram apreendidos os seguintes documentos: um livro caixa, um livro ata, cópia do estatuto da associação, comprovante de inscrição e de situação cadastral e cópias de atas e ofícios; 2. Entendo que os documentos apreendidos pertencem à associação devendo ser mantidos com a associação e não com terceiros. 3. Quanto ao pedido de reconhecer como presidente da Associação o Sr. Furtunato José de Sousa, tal pedido não pode ser discutido na presente Ação de Busca e Apreensão de Documento, cabendo a presente matéria ser discutida em Ação própria. 4. Dar Parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5000310-74.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.7623-5/0, DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS – TO
ADVOGADA: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO: APARECIDA ETERNA GOMES NUNES LUCAS
ADVOGADO: MARCOS AURELIO BARROS AYRES

PROC. JUSTIÇA: CÉLIO SOUSA ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS SALARIAIS. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II DO CPC. APELO IMPROVIDO. 1. O Município Apelante alega que efetuou os pagamentos ao Apelado relativos as férias do período aquisitivo de 2003/2004, mas não apresenta documento apto a comprovar tal pagamento. 2. Conforme precedentes desta Corte cabe ao Município comprovar o pagamento efetuado aos seus servidores cujos vencimentos atrasados são reclamados judicialmente, aplicando-se o disposto no Art. 333, II do Código de Processo Civil, visto que não incumbe ao servidor comprovar o recebimento de salários (TJTO - DGJ n.º 2781/09, 1603/09, 1616). 3. Apelação Improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 11 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000842-82.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Referente :Ação de Alimentos nº 2011.0004.6409-7/0, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína
Agravante:Dinair Rodrigues Camargo
Advogado :Aldo José Pereira
Agravado :Gabriel Silva Correa Camargo
Relator : Des. Daniel Negry

EMENTA – CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. ALIMENTOS. OBRIGAÇÃO AVOENGA. CARÁTER COMPLEMENTAR OU SUBSIDIÁRIO. OBRIGAÇÃO SUJEITA AO PRINCÍPIO DA CONDICIONALIDADE. RECURSO PROVIDO.

A obrigação avoenga, decorrente do parentesco existente entre as partes, tem caráter complementar ou subsidiário, recaindo aos pais, ou, na ausência e/ou falta de um deles, ao outro, a obrigação primeira de prover os alimentos do filho menor. Inteligência dos artigos 1.696 e 1698 do Código Civil.De outra forma, uma vez comprovada a limitação da capacidade contributiva do avô idoso, deverá se determinar a improcedência do pedido. Recurso Provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5000842-82.2011.827.0000, na sessão realizada em 11/04/2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Marcos Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Juiz Zacarias Leonardo e o Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.Palmas, 19 de abril de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5000662-66.2011.827.000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTES: ISAIAS CAIRES BRAGANÇA e OUTRA
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI e ROGER DE MELLO OTTANO
EMBARGADA: JULIANE FARINELLI
ADVOGADA :KATIA BOTELHO AZEVEDO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – TESE DOS EMBARGANTES – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – IMPROVIMENTO. Não existindo contradição e omissão no acórdão, como neste caso, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios no Agravo de Instrumento em epígrafe, nos quais figuram como embargantes Isaías Caires Bragança e Sirlene Bento, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, na sessão do dia 18/04/2012, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu dos embargos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix.Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas.Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas (TO), 18 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002609-58.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (autos nº. 2010.0012.3968-4), ORIUNDO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
AGRAVANTE: NILDO MARTINS BARBOSA
ADVAGADA: ANTÔNIO HONORATO GOMES E SURAMA BRITO MASCARENHAS
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL E MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL – CONSIGNAÇÃO – DEPÓSITO – VALOR CONTRATADO - REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – IMPOSSIBILIDADE - BEM FINANCIADO – POSSE DO DEVEDOR – AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. 2. A manutenção do contratante na posse do bem financiado até o julgamento da demanda somente será possível se afastado o inadimplemento nos termos inicialmente pactuados. 4. Agravo provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5002609-58.2011.827.0000, na sessão realizada em 11/04/2012, sob a Presidência em exercício do Exmo. Desembargador Marcos Villas Boas, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Desembargador Marcos Villas Boas e o Juiz Zacarias Leonardo. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 12 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL – AP - 5000310-74.2012.827.0000

ORIGEM COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.7623-5/0, DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – TO
ADVOGADA ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADO APARECIDA ETERNA GOMES NUNES LUCAS
ADVOGADO: MARCOS AURELIO BARROS AYRES
PROC. JUSTIÇA: CÉLIO SOUSA ROCHA
RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. VERBAS SALARIAIS. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II DO CPC. APELO IMPROVIDO. 1. O Município Apelante alega que efetuou os pagamentos ao Apelado relativos as férias do período aquisitivo de 2003/2004, mas não apresenta documento apto a comprovar tal pagamento. 2. Conforme precedentes desta Corte cabe ao Município comprovar o pagamento efetuado aos seus servidores cujos vencimentos atrasados são reclamados judicialmente, aplicando-se o disposto no Art. 333, II do Código de Processo Civil, visto que não incumbe ao servidor comprovar o recebimento de salários (TJTO - DGJ n.º 2781/09, 1603/09, 1616). 3. Apelação Improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5000219-81.2012.827.0000

ORIGEM COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS Nº 2009.0007.5002 – 0, 5ª VARA CÍVEL
APELANTE COMERCIAL MOTO DIAS LTDA
ADVOGADOS JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO
APELADO TEXSA DO BRASIL LTDA
RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FELIX

EMENTA: APELAÇÃO CIVIL- AÇÃO DE DANOS MORAIS- REFORMA DA SENTENÇADECRETAÇÃO DA REVELIA- REFORMA INTEGRAL DA SENTENÇA-NEGADO PROVIMENTO. 1.Quanto ao pedido de decretação da revelia a mesma não pede ser acolhida, conforme se verifica em termo de audiência em fls.28 ambas as partes não compareceram em audiência. 2.No presente caso não houve comparecimento das partes, o autor que propôs a ação não compareceu em audiência, cabendo ao juiz não somente aplicar a revelia, mas analisar os pedidos formulados na inicial.Sendo necessária para a apuração da verdade dos fatos a cooperação das partes, não cabendo ao presente caso a revelia. 3.Conforme se verifica nos autos, a autora alega que em 23/12/2008 adquiriu 30 caixas de óleo texsa 4 tempos e pagou por tais produtos o valor de R\$ 1.941,25. Aponta que 04 meses depois fez nova aquisição, agora de 50 caixas do mesmo produto, tendo o preço sumido para R\$ 269,23(duzentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos). 4.Consta pelas provas contidas nos autos de que o autor ao realizar a compra não informou-se do valor do produto, fazendo novo pedido sem observar seu preço. 5.Portanto, quem não observou o preço do produto fora o autor, sendo de sua responsabilidade, onde recebeu a mercadoria, não cabendo a condenação de danos morais ao apelado. 6. Apelação Improvida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 11 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000177-32.2012.827.0000

ORIGEM: TJ/TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA Nº 5003046-60.2011.827.2729, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
AGRAVANTE: JOSÉ NILTON CALIXTO DE BARROS
ADVOGADO: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE DE OFÍCIO. DEVE TER FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS. 1. Os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o pedido de benefício não devem estar fundados em critérios de caráter subjetivo, pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pela parte das despesas processuais e honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família. 2. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios detêm presunção de veracidade, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha fundadas razões. 3. Para o indeferimento da gratuidade da justiça,

conforme disposto no Art. 5º da Lei 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, sendo que a profissão e a contratação de advogado particular não são elementos suficientes para se concluir que a parte detém condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo do próprio sustento e de sua família (Precedentes STJResp 1196941). 4. Agravo provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 11 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5000139-29.2011.404.0000

ORIGEM: TJ/TO
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2011.0005.3386 – 3/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
AGRAVANTE: JOSILENE DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FELIX

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONSIGNAÇÃO A MENOR DAS PARCELAS. NÃO INCLUSÃO DO NOME NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM. REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA. 1. Segundo entendimento adotado por esta 2ª Câmara Cível desta Corte, nas ações de revisão de cláusulas contratuais cumuladas com pedido de consignação em pagamento, o valor da parcela a ser consignada em Juízo deve ser de pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor da parcela contratual. 2. Desta reforma, revogo a liminar anteriormente concedida, visto que os valores consignados não atingem este percentual. 3. Agravo de Instrumento improcedente.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 11 de abril de 2012

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5001643-61.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: NAZARENO PEREIRA SALGADO
PACIENTE: VALTE MIR DA SILVA FERNANDES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS — EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – SÚMULA 52 STJ – ORDEM DENEGADA.

- Consoante prevê a Súmula 52 do STJ, terminada a instrução criminal, como ocorreu *in casu* com a prolação da sentença nos autos em que o paciente figura como réu, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo.- Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5001643-61.2012.827.0000, na sessão realizada em 17/04/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela denegação da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmo. Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Marco Villas Boas. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 19 de abril de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5002114-77.2012.827.0000

IMPETRANTE: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
PACIENTE: LEONDINO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS — TRÁFICO – PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS E NOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO – ORDEM DENEGADA.

- O decreto preventivo, em sendo motivado na constatação dos pressupostos materialidade e indícios de autoria, e fundamentada na manutenção da ordem pública e conveniência da instrução criminal, de forma clara e objetiva, tendo o julgador se atentado ao caso concreto, não se limitando a fazer mera referência aos requisitos dispostos no mencionado artigo 312, do CPP, não caracteriza constrangimento ilegal. - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5002114-77.2012.827.0000, na sessão realizada em 17/04/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, a unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela denegação da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmo. Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Marco Villas Boas. Ausência justificada do Desembargador Luiz Gadotti Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 19 de abril de 2012

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO N.º 14337

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE : ACÓRDÃO NA APELAÇÃO Nº 14337
APENSO : PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 104587-0/08
TIPO PENAL : ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO LEI Nº 201/67, C/C
ARTIGO 29 E ARTIGO 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
(CONCURSO MATERIAL POR QUINZE VEZES)
EMBARGANTES : ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE
OLIVEIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAIS
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 600/604 a seguir transcrita: DECISÃO MONOCRÁTICA. Ingressam os autores com recurso ao Tribunal Pleno, com fundamento no art. 7º, inciso I, alínea 'p' do Regimento Interno do TJTO, e art. 386, incisos II, V e VI, do Código de Processo Penal. No intuito de emprestar celeridade ao presente, adoto, como próprio, o relatório da lavra do Ilustre Procurador de Justiça, Dr. Ricardo Vicente da Silva, litteris: "Tratam-se de EMBARGOS INFRINGENTES, opostos por ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ e FRANCISCO BENTO DE MORAIS, amplamente qualificados nos autos, por meio de Advogado devidamente habilitado, com amparo no artigo 7º, inciso I, letra 'p', do Regimento Interno do Tribunal de Justiça desse Estado, inconformados com a v. decisão, integrando-a o relatório, voto e voto vista, às fls. 491/493; 510/521 e 542/543, respectivamente e, ementa e acórdão às fls. 545/546, proferida na sessão de julgamento da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 31.02.2012 que, por maioria de votos, acolhendo parcialmente o parecer ministerial, houve por bem conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Apelatório nº 14337/11, para, exclusivamente reconhecer a continuidade delitiva e reformar a pena aplicada aos réus, mantendo-se nos demais pontos a sentença atacada, nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator – Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Após oporem Embargos Declaratórios, ex vi às fls. 551/552, os quais foram rejeitados por unanimidade de votos, conforme comprova o v. acórdão de fls. 559/560, irresignados, os recorrentes, aviaram o presente, onde, em extenso petitório relatam todos trâmites processuais ocorridos desde o oferecimento da denúncia e repisam as teses defensivas apresentadas durante toda a persecução penal que culminou na prolação da sentença condenatória e no oferecimento do apelo já analisado por este Tribunal. Amealham inúmeros escólios jurisprudências que entendem amparar a presente súplica, aduzindo que, como presente recurso pretendem: (...) – na Apelação, é ver cassada a r. sentença que os condenou ao arrepio das regras do art. 386, II, V e VI do CPP; b) – nos Embargos, a indicação precisa nos autos da Ação Penal onde se encontram as supostas provas das práticas criminosas, que não foram contrariadas durante a instrução processual, já que elas não existem, o que determina a improcedência da Denúncia. Só isso. Sustentam que o acórdão guerreado merece reforma para que seja procedida a absolvição dos acusados, ante a falta de provas da existência dos fatos vislumbrados na denúncia, bem como por não ter restado comprovado que os embargantes contribuíram dolosamente para a ocorrência de qualquer irregularidade, ou seja, pelo fato dos mesmos não terem praticado os alegados desvios e/ou apropriações dos recursos públicos municipais. Arremataram sua explanação requerendo o recebimento e posterior provimento dos embargos, para cassar o questionado acórdão e, conseqüentemente a r. sentença recorrida, de modo a absolver os embargantes". (fl. 591/593). A seguir, vieram-me conclusos os presentes autos. É o que basta relatar. **DECIDO.** Antes de adentrar no mérito das razões dos presentes embargos infringentes, impõe-se analisar a admissibilidade dos mesmos, tal como determina a disciplina processual civil, que preconiza, verbis: Art. 531 - Interpostos os embargos, abrir-se-á vista ao recorrido para contrarrazões; após, o relator do acórdão embargado apreciará a admissibilidade do recurso. O recurso de embargos infringentes se limitará a pedir que prevaleça o voto vencido, o pedido não pode extrapolar estes limites, este é o entendimento do artigo 530 do CPC, aplicado subsidiariamente, verbis: Art. 530 - Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência. Por sua vez, o art. 609, do CPP, em seu parágrafo único dispõe: Art. 609 - Quando não for unânime a decisão de segunda instância, desfavorável ao réu, admitem-se embargos infringentes e de nulidade, que poderão ser opostos dentro de 10 (dez) dias, a contar da publicação do acórdão, na forma do art. 613. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto de divergência. Logo, os pressupostos para interposição dos embargos infringentes estão delineados legalmente e deverão ser observados no juízo de admissibilidade. Vejamos. Somente são cabíveis embargos infringentes quando não houver unanimidade no acórdão proferido, no entanto, é necessário que o voto divergente seja favorável ao réu. No caso em análise, os embargos infringentes buscam rediscutir o mérito da ação principal e não ventilam a divergência do voto proferido pela Exma. Juíza Silvana Parfieniuk, que manteve a sentença na íntegra, condenando os réus em

concurso material a mais de trinta e sete anos de reclusão. Ademais, ao que parece, os réus buscam maneiras de não permitir que a decisão que lhes foi desfavorável transite em julgado. O voto proferido por esta relatoria foi mais favorável aos réus, eis que reconheceu a possibilidade de continuidade delitiva, reduzindo a pena ao patamar de 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, mantendo as demais condenações impostas na sentença. Neste particular o voto divergente não foi favorável aos réus. Consequência lógica, não cabimento de embargos infringentes, portanto, contra acórdão não unânime que mantém a sentença de primeiro grau, ou que seja favorável ao réu, não cabem embargos infringentes. Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 530 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. CABIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES. ACÓRDÃO NÃO UNÂNIME QUE REFORMA SENTENÇA. SENTENÇA QUE NÃO SE PRONUNCIOU SOBRE A MATÉRIA. OFENSA AO ART. 1º, § 2º, DA LEI Nº 6.899/81. NÃO VERIFICAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. FLUÊNCIA. DATA DO EFETIVO PREJUÍZO. NÃO PAGAMENTO DA COMISSÃO. 1. Este Superior Tribunal tem entendimento firmado de que os embargos infringentes só são cabíveis quando a sentença for reformada por acórdão não unânime, ou seja, os embargos infringentes somente são admitidos para confirmar a reforma da sentença, afastando a dúvida gerada pela discordância dos votos. Assim, não são cabíveis os infringentes de decisão unânime que reforma a sentença, nem aqueles de decisão não unânime que não reforma sentença, mas que apenas decide a respeito de novo tema. (...) (AgRg no AREsp 12.649/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 12/03/2012) (GRIFEI) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TEMPO DESERVIÇO RURAL. CONTAGEM RECÍPROCA. DIREITO À ISENÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES. NÃO-CABIMENTO. AUSÊNCIA DE REFORMA DE SENTENÇA DE MÉRITO. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Em grau de apelação, somente são cabíveis embargos infringentes na hipótese de acórdão não-unânime reformar sentença de mérito, conforme disposto no art. 530 do CPC. 2. Não se configura julgamento extra petita quando o Tribunal de origem, aplicando o direito à espécie, decide as questões controversas dentro dos limites da lide. 3. Agravo regimental parcialmente provido. (STJ - AgRg no REsp 1098997 / RS AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0228591-4 – Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) - QUINTA TURMA - DJe 05/09/2011). AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. SENTENÇA MANTIDA POR MAIORIA DE VOTOS. RECURSO INCABÍVEL. 1. São incabíveis os embargos infringentes opostos contra acórdão que, no ponto objeto da divergência, mantém a decisão de primeiro grau, ainda que por maioria. Precedentes. 2. Recurso incabível não suspende o prazo para a interposição de recurso especial. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (STJ - AgRg no Ag 1101196 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0213003-6 – Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI - QUARTA TURMA - DJe 06/12/2010). O parecer exarado pelo douto representante do Ministério Público nesta instância, é pelo improvimento dos embargos infringentes. Em tais circunstâncias, com fundamento nos dispositivos legais transcritos e, nos termos art. 557, "caput", do CPC, c/c art. 30, II, "e" do RI-TJTO, nego seguimento aos presentes embargos infringentes, vez que, embora o acórdão não tenha sido unânime, o voto divergente foi pela confirmação da tese abarcada pelo Juízo monocrático. Transitada a presente decisão em julgado, retornem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Intimem-se. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 19 de abril de 2012.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11647

ORIGEM: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 101414-0/09
T. PENAL: ART. 34, CAPUT E ART. 36, DA LEI 9.605/98
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: FRANCISCO FURTADO LEMOS
DEF. PÚBLICA: DANIELA MARQUES DO AMARAL
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. CRIME AMBIENTAL. LEI 9.605/98. PESCA EM PERÍODO PROIBIDO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. POSSIBILIDADE. PEQUENA QUANTIDADE DE PESCADO APREENDIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A aplicação do princípio da insignificância, que está diretamente ligada aos postulados da fragmentariedade e subsidiariedade do direito penal, quando admitida, requer sejam demonstrados quatro requisitos simultâneos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal: 1) mínima ofensividade da conduta do agente; 2) ausência de periculosidade social da ação; 3) reduzido grau de reprovabilidade e, 4) inexpressividade da lesão jurídica causada. 2. No caso, a ofensividade da conduta se mostrou mínima; não houve nenhuma periculosidade social da ação; a reprovabilidade do comportamento foi de grau reduzidíssimo e a lesão ao bem jurídico se mostrou inexpressiva; tudo isso em razão de que a pequena quantidade de pescado apreendida (3,5 kg de tucunaré) não causou, efetivamente, qualquer risco às espécies ou ao ecossistema local, razão pela qual é de ser tida como irrelevante para o direito penal. 3. Evidente a atipicidade material da conduta, pela desnecessidade de movimentar a máquina estatal, com todas as implicações conhecidas, para apurar conduta desimportante para o Direito Penal, por não representar ofensa a qualquer bem jurídico tutelado pela Lei Ambiental. Precedente do STJ. 4. Recurso conhecido. Provimento negado.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Eurípedes Lamounier, na 14ª Sessão Ordinária, em 17/04/2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, acordou em conhecer da apelação interposta, porém, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes

Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 18 de abril de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14569

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.0011.4264-8/0
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: AMAIR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: EDIMILSON ALVES DE ARAÚJO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. JÚRI. APELAÇÃO COM EFEITO DEVOLUTIVO RESTRITO. LIMITE FIXADO PELA PETIÇÃO OU TERMO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. OMISSÃO NA INDICAÇÃO DAS ALÍNEAS. IMPOSSIBILIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS TERMOS DA APELAÇÃO. SÚMULA 713 DO STF. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.1. Em razão das peculiaridades das quais são revestidas as decisões do Tribunal do Júri, o efeito devolutivo do recurso de apelação criminal é restrito aos fundamentos da sua interposição, previstos nas alíneas do inciso III do artigo 593 do Código de Processo Penal, isto é, os limites do exame a ser feito pela Corte Estadual são fixados no termo ou petição de interposição do reclamo, de tal sorte que nas razões do inconformismo somente constarão os fundamentos de fato e de direito vinculados aos incisos anteriormente indicados. Súmula 713/STF. Precedentes do STF, STJ e de Tribunais Estaduais.2. A apelação cuja petição de interposição não especifica a alínea do art. 593, inciso III, do CPP, que justifica o inconformismo, por não delimitar o âmbito de discussão do recurso, não merece ser conhecida. Precedentes do TJ-TO.3. Apelação não conhecida.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Eurípedes Lamounier, na 14ª Sessão Ordinária, em 17/04/2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, diante da ausência de indicação na petição de interposição, dos dispositivos legais que justificam o inconformismo recursal, acordou em NÃO CONHECER do apelo, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 18 de abril de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14460

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.0000.1533-2/0 – VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: DYEGO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. JÚRI. APELAÇÃO COM EFEITO DEVOLUTIVO LIMITADO. LIMITE FIXADO PELA PETIÇÃO OU TERMO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. OMISSÃO NA INDICAÇÃO DAS ALÍNEAS. IMPOSSIBILIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS TERMOS DA APELAÇÃO. SÚMULA 713 DO STF. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.1. Em razão das peculiaridades das quais são revestidas as decisões do Tribunal do Júri, o efeito devolutivo do recurso de apelação criminal é restrito aos fundamentos da sua interposição, previstos nas alíneas do inciso III do artigo 593 do Código de Processo Penal, isto é, os limites do exame a ser feito pela Corte Estadual são fixados no termo ou petição de interposição do reclamo, de tal sorte que nas razões do inconformismo somente constarão os fundamentos de fato e de direito vinculados aos incisos anteriormente indicados. Súmula 713/STF. Precedentes do STF, STJ e de Tribunais Estaduais.2. A apelação cuja petição de interposição não especifica a alínea do art. 593, inciso III, do CPP, que justifica o inconformismo, por não delimitar o âmbito de discussão do recurso, não merece ser conhecida. Precedentes do TJ-TO.3. Apelação não conhecida.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Eurípedes Lamounier, na 14ª Sessão Ordinária, em 17/04/2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, diante da ausência de indicação na petição de interposição, dos dispositivos legais que justificam o inconformismo recursal, acordou em NÃO CONHECER do apelo, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 18 de abril de 2012.

Intimação ao(s) Advogado(s)**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002379-79.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA/TO
APELANTE : EMIVALDO JOSÉ MORAIS
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : EMIVALDO JOSÉ MORAIS
ADVOGADO : RODRIGO MARÇAL VIANA
RELATOR : JUÍZ EURÍPEDES LAMOUNIER

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s), Advogado RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909, intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO. Secretária da 2ª Câmara Criminal,

em Palmas/To, aos 20 dias do mês de abril de 2012. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1505 (09/0074808-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - PREFEITO
ADVOGADOS : PAULO LENIMAN BARBOSA E OUTROS – OAB/TO 2304 E OUTROS
RECORRIDO : ANTONIO IANOWICH FILHO
ADVOGADOS : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 363/370 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 20 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO SEI 12.0.000003135-4

CONTRATO Nº. 83/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa J. Câmara & Irmãos S/A

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de 26 (vinte e seis) assinaturas do periódico Jornal do Tocantins na versão tipo Impressa + On Line + Flip Digital para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais)**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.**RECURSO:** Funjuris**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 0601.02.122.1082.4362**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 (0240)**DATA DA ASSINATURA:** 19 de abril de 2012.**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimação às Partes****INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3840ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 02 DE MARÇO DE 2012

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:00 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLADO : 11/0096568-5

APELAÇÃO 14055/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: 0417-7/08

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 0417-7/08 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, POR DUAS VEZES E

ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ARTIGO 14,

INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL POR DUAS VEZES

APELANTE : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/03/2012, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PALMAS 02 DE MARÇO DE 2012

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3839ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2012

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO SOBRINHO DE ASSIS

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:32 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0087145-0

APELAÇÃO 11564/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: CAUINOM- 1534 18423-3/06

REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 18423-3/06, DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): ALFREDO CARMO COSTA E E SUA ESPOSA CARMELITA MILHOMEM DO CARMO

ADVOGADO(S): RENATO ALVES SOARES E OUTRO

APELADO(S): EDSON BORBA ALVES E HIDELSON BORBA ALVES

ADVOGADO : GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/02/2012

PROTOCOLO : 11/0092533-0

CAUTELAR INOMINADA 1534/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A1.8423-3/06

REFERENTE : AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 1.8423-3/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)

REQUERENTE: ALFREDO CARMO E SUA ESPOSA CARMELITA MILHOMEM DO CARMO

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E JOAQUIM GONZAGA NETO

REQUERIDO(: DELSON BORBA E HIDELSON BORBA ALVES

ADVOGADO : GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/02/2012, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087145-0

PALMAS 29 DE FEVEREIRO DE 2012

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3838ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2012

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:43 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0087145-0

APELAÇÃO 11564/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: CAUINOM- 1534 18423-3/06

REFERENTE : (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 18423-3/06, DA 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): ALFREDO CARMO COSTA E E SUA ESPOSA CARMELITA MILHOMEM DO CARMO

ADVOGADO(S): RENATO ALVES SOARES E OUTRO

APELADO(S): EDSON BORBA ALVES E HIDELSON BORBA ALVES

ADVOGADO : GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2012, JUIZ CERTO

PROTOCOLO : 11/0092533-0

CAUTELAR INOMINADA 1534/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A1.8423-3/06

REFERENTE : AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 1.8423-3/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)

REQUERENTE: ALFREDO CARMO E SUA ESPOSA CARMELITA MILHOMEM DO CARMO

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E JOAQUIM GONZAGA NETO

REQUERIDO(: DELSON BORBA E HIDELSON BORBA ALVES

ADVOGADO : GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2012, JUIZ CERTO

PALMAS 15 DE FEVEREIRO DE 2012

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3837ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2012

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

AS 16:30 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0084484-3

APELAÇÃO 11045/TO

ORIGEM: COMARCA DE PARÁISO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 60443-1/09

REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 60443-1/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE : ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO

APELADO : ANDREIA APARECIDA ZACARIAS SILVA

ADVOGADO : PEDRO LUSTOSA DA AMARAL HIDASI

RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2012, JUIZ CERTO

PROTOCOLO : 11/0097685-7

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43181/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE PROVIMENTO DA VARA DE CARTAS

PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE PALMAS

REQUERENTE: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - JUIZ DE DIREITO, CIRO ROSA

DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO, EDSON PAULO LINS - JUIZ

DE DIREITO, KILBER CORREIA LOPES - JUIZ DE DIREITO,

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO - JUIZ DE DIREITO, EDIMAR

DE PAULA - JUIZ DE DIREITO, SILAS BONIFÁCIO PEREIRA -

JUIZ DE DIREITO, ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA - JUIZ

DE DIREITO, NASSIB CLETO MAMUD - JUIZ DIREITO, ELIAS

RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO, JOANA AUGUSTA

ELIAS DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO, MARCO ANTÔNIO SILVA

CASTRO - JUIZ DE DIREITO E ALAN MARTINS FERREIRA - JUIZ

DE DIREITO

REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2012

PALMAS 26 DE JANEIRO DE 2012

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3836ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2012

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

AS 16:32 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0074534-7

APELAÇÃO 8873/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59765-0

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 59765-0/07 DA VARA DE

PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS)

APELANTE : ADENILSON CARLOS VIDOVIX

ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

APELADO : POSTO DELATORRE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA

RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2012

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO

DE FLS. 59, NOS TERMOS DO ART. 134, III DO CPC

PROTOCOLO : 09/0079662-6

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1542/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: MS 2743/03

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2743/03 DO TJ-TO)

EMBARGANTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA

EMBARGADO(: MARIA JÚLIA CONRADO PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EMBARGADO(: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SÁ, MARIA RODRIGUES

PEREIRA, MARIA DO ANJOS CARNEIRO DE SOUZA, MARIA

RODRIGUES SOBRINHO, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS

FERREIRA, MARIA EMERY ARAUJO BRITO, MARIA HELENA

RIBEIRO CAJUEIRO, MARIA DALVA DIAS FERREIRA, MARIA DA

CONCEIÇÃO OLIVEIRA EVANGELISTA, MARIA DA CONCEIÇÃO DE

SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA GALVÃO, MARIA FÉLIX

SILVA, MARIA DELOURDES CHAGAS E MARIA MERCEDES DE

CARVALHO

RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2012, PREVENÇÃO POR

DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 09/0079666-9

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1546/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 3051

REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3051/03 - TJ/TO)

EMBARGANTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA

EMBARGADO(: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO ALVES CORREIA E OUTROS

ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EMBARGADO(: DILENE DE FREITAS SOUZA, EUNICE BATISTA SANTOS

FERREIRA, LÍGIA MILHOMEM DA MOTA PEREIRA, MARIA DA CRUZ LEITE MENEZES, MARIA DA PAZ LEITE LACERDA, MARIA DO SOCORRO RENOVATO DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, MARIA MADALENA MOURA DE BARROS, MARIA SÍRIA RODRIGUES BATISTA, MERCÊS DE OLIVEIRA FERREIRA, NEUTON MILHOMEM FONSECA, ORQUELINE COELHO PINHEIRO E VANDA SANTANA
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2012, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 09/0079670-7

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1549/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 2742
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2742 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADO(Ç): CAROLINA PEREIRA FRAGOSO E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EMBARGADO(Ç): CELY PEREIRA DE SOUZA, CORINA VIEIRA DOS SANTOS, DIVA DIAS DA CUNHA, DOROTÉIA DE SOUZA ALVES, GENI BORGES DA LUZ E HALOISA PEREIRA CARVALHO ALVES
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2012, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0083596-8

APELAÇÃO 10912/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 18739-3/09
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 18739-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : DARLENE CRISTHINA PEGORINI TORREZAM
ADVOGADO : ESYL DE ALMEIDA BARROS
APELADO : BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO : DEBORA G. B.DA MATTA
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2012, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084928-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4596/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SÉRGIO DAL BOSCO E OUTROS
ADVOGADO(S): DOMÍCIO CAMELO SILVA E OUTROS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: LUCIANA PEGORARO DAL BOSCO, CLAIR PIVETTA E DORILDA CATARINA GAISSON PIVETTA
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/01/2012, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PALMAS 23 DE JANEIRO DE 2012

PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3835ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2012

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

AS 16:01 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 07/0058314-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7491/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3120/03 RCL 1572
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 3120/03 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : DANIEL REBESCHINI
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
AGRAVADO(A): RUBEN RITTER
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/01/2012, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 09/0077747-8

TERMO CIRCUNSTÂNCIADO 148/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO Nº 17.055/09 DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
IND.(S) : PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA-TO - SRº ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, FRANCISCO DE GÓIS HOLANDA E JOÃO HOLANDA LEITE

VÍTIMA : ANTÔNIO PINHEIRO DE FREITAS
RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/01/2012, JUIZ CERTO

PROTOCOLO : 11/0100608-8

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43722/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 98
REFERENTE : MEMORANDO Nº98/2011- CGJUS/TO - PROJETO IMPLEMENTAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DA CGJUS
REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS
REQUERIDO : CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/01/2012

PALMAS 16 DE JANEIRO DE 2012

PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3834ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2012

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

AS 16:04 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0094582-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO 42748/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REQUERENTE: CARLA FERREIRA LIMA
ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/01/2012

PALMAS 10 DE JANEIRO DE 2012

PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3833ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

AS 16:05 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0074723-4

PROCESSO ADMINISTRATIVO 38567/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MEM. 033/2009
REQUERENTE: DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DO TJ - TO
REFERENTE : SITUAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DESIGNADOS
REQUERIDO : DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2011

PROTOCOLO : 10/0087394-0

APELAÇÃO 11611/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 3694/04
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 3694/04- DA ÚNICA VARA)
APELANTE : JAIME RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA
APELADO : BAYER AG - ALEMANHA S/A
ADVOGADO : PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0097632-6

APELAÇÃO 14309/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 51662-5/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 51662-5/07 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, §2º, INCISOS I E IV, C/C O ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "C", TODOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO
ADVOGADO : ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA
APELANTE : JOÃO HOSMAR ALENCAR CARVALHO
ADVOGADO : ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/12/2011, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PALMAS 19 DE DEZEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3832ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:17 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0081547-9

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1555/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: ECFP 1501/09
REFERENTE : (EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 1501/09 DO TJ-TO)
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO
EMBARGADO : MARIA DE FÁTIMA OERLECKE
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/12/2011, PREVENÇÃO POR
DESEMBARGADOR

PALMAS 14 DE DEZEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 08 DE FEVEREIRO DE 2012:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.552-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: Cintya Marina Silvério Batista
Advogado(s): Drª. Diany Rodrigues Teles
Recorrida(s): Bravo Comércio de Motos Ltda.
Advogado(s): Drª. Onilda das Graças Severino
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA. CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA. SUCESSIVOS DEFEITOS. DANOS MORAIS. AÇÃO MOVIDA ANTES DE DECORRIDO O PRAZO DE CINCO ANOS DA COMPRA. DECADÊNCIA NÃO OCORRENTE. INVIÁVEL ADOÇÃO DO ART. 515, § 32, DO CPC. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A ORIGEM, PARA ENFRENTAR OS DEMAIS PONTOS POSTOS EM DISCUSSÃO. D ES CONSTITUIÇÃO DO JULGADO. EXAME DO RECURSO PREJUDICADO. 1) Tratando-se de demanda indenizatória em que se busca a responsabilização civil da fornecedora por fato do produto e não por mero vício que torne a motocicleta imprópria ou inadequada ao consumo, o dispositivo legal disciplinador do prazo extintivo da pretensão é o .artigo 27 do CDC, que estabelece o prazo de 5 anos. 2) O art. 26, II, do CDC, que estipula prazo de 90 dias, aplica-se na hipótese de vício do produto. 3) O tema envolve constatação da natureza do defeito no produto, que não se acha perfeitamente delineada, merecendo complemento probante ou enfrentamento pelo juízo singular, não dando margem à aplicação do art. 515, § 39, do CPC. 4) Sem sucumbência em face do resultado do julgamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2- Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por *quórum* mínimo, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para afastar a decadência, restituindo os autos à origem para apreciar os demais pontos vertidos pelas partes, prejudicado o exame do recurso. Sem custas e honorários. Participaram do julgamento, somente os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator e Ana Paula Brandão Brasif - Membro. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 08 DE FEVEREIRO DE 2012:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.552-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: Cintya Marina Silvério Batista
Advogado(s): Drª. Diany Rodrigues Teles
Recorrida(s): Bravo Comércio de Motos Ltda.
Advogado(s): Drª. Onilda das Graças Severino
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA. CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA. SUCESSIVOS DEFEITOS. DANOS MORAIS. AÇÃO MOVIDA ANTES DE DECORRIDO O PRAZO DE CINCO ANOS DA COMPRA. DECADÊNCIA NÃO OCORRENTE. INVIÁVEL ADOÇÃO DO ART. 515, § 32, DO CPC. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A ORIGEM, PARA ENFRENTAR OS DEMAIS PONTOS POSTOS EM DISCUSSÃO. D ES CONSTITUIÇÃO DO JULGADO. EXAME DO RECURSO PREJUDICADO. 1) Tratando-se de demanda indenizatória em que se busca a responsabilização civil da fornecedora por fato do produto e não por mero vício que torne a motocicleta imprópria ou inadequada ao consumo, o dispositivo legal disciplinador do prazo extintivo da pretensão é o .artigo 27 do CDC, que estabelece o prazo de 5 anos. 2) O art. 26, II, do CDC, que estipula prazo de 90 dias, aplica-se na hipótese de vício do produto. 3) O tema envolve constatação da natureza do defeito no produto, que não se acha perfeitamente delineada, merecendo complemento probante ou enfrentamento pelo juízo singular, não dando margem à aplicação do art. 515, § 39, do CPC. 4) Sem sucumbência em face do resultado do julgamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2- Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, por *quórum* mínimo, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para afastar a decadência, restituindo os autos à origem para apreciar os demais pontos vertidos pelas partes, prejudicado o exame do recurso. Sem custas e honorários. Participaram do julgamento, somente os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator e Ana Paula Brandão Brasif - Membro. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE JANEIRO DE 2012:

Recurso Inominado nº 032.2011.900.420-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Norte. (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de obrigação de fazer c/c danos morais
Recorrente: Electrolux do Brasil Ltda.
Advogado(s): Dr. Ricardo Marfori Sampaio
Recorrida: Dalva Oliveira da Silva
Advogado(s): Dr. Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. VÍCIO DO PRODUTO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PERSISTÊNCIA DO VÍCIO. SUBSTITUIÇÃO POR PRODUTO.

MODELO DIVERSO DO ADQUIRIDO. DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A recorrente impugnou a sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, bem como determinou a substituição de uma geladeira da marca Electrolux, 274L por outra de 365L. 2. Preliminarmente, a recorrente sustentou a incompetência do juizado máxime a suposta necessidade da produção de um laudo pericial. evantou ainda a ausência de interesse de agir, na medida que já teria substituído o produto. 3. No mérito, a recorrente aduziu que a geladeira apresentou vício três anos após a venda o que não justificaria uma troca. Alegou também que a recorrida não comprovou danos morais e que os mesmos foram fixados de maneira desproporcional. 4. As preliminares devem ser afastadas, haja vista esta turma ter posicionamento firme sobre a ausência de vinculação entre a perícia e a alta complexidade. Outrossim, não há que se falar em ausência de interesse, pois a substituição de produto realizada pela recorrente ocorreu em disparidade do produto adquirido originalmente. 5. No caso em tela percebo que no ato de aquisição da geladeira, em 16/11/2006, a recorrida contratou um seguro contra defeitos no eletrodoméstico. Dos documentos apresentados pela recorrida em 19/07/2008, dentro do período segurado, o bem teve que ir para a assistência técnica e sucessivamente em 06/08/2008 ocorreu novo vício, o que ocasionou sua ida ao PROCON. Neste órgão as partes firmaram um acordo de substituição do produto por um novo de mesmo modelo. 6. Após o acordo a recorrida recebeu uma geladeira diversa do modelo que tinha adquirido o que lhe fez optar por não executar o acordo e pleitear em processo de conhecimento além da substituição do bem também os danos morais. 7. A recorrida comprovou que o acordo firmado no PROCON não foi cumprido de maneira fiel (evento 19) e, mesmo tendo contratado seguro (evento 1), não recebeu a assistência que necessitava, vindo a ficar por longo período sem a geladeira, seguida da substituição do bem por outro de modelo inferior ao contratado. Este cenário de desrespeito às relações de consumo impõe responsabilização da empresa perante o consumidor que teve sua honra subjetiva abalada face ao descaso com que foi tratado. 8. Dessa forma conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2011.900.420-1, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado negando-lhe, porém, provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0006.5651-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exequente: LEANDRO RÓGERES LORENZI
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi– OAB/TO 2170 B
Executado: BANCO DO BRASILI S/A
Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

DECISÃO: "(...). Sendo assim, com vista à efetividade da prestação jurisdicional, que também deve ser adequada, **defiro o pedido** com vistas à realização do bloqueio de ativos financeiros na ordem de R\$1.208,64, eventualmente disponíveis em contas bancárias em nome do executado. (...). Alvorada, ...". **DESPACHO:** "(...). Considerando que foi penhorada toda a quantia cujo bloqueio foi determinado, determino a intimação do executado, para, caso queira, possa apresentar defesa (impugnação) no prazo legal. Outrossim, intime-se a parte exequente da penhora realizada. Torno sem efeito a penhora realizada nos autos, devendo proceder as baixas devidas. Cumpra-se. Alvorada, 20 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito".

Autos n. 2010.0002.0640-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executado: GARIBALDE DOMINGUES DE FREITAS

Advogado: Nihil

Executado: ALAIR PEREIRA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Executado: OSCAR LUIZ ROSSI

Advogado: Nihil

Intimação do exequente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar nos autos. **DECISÃO:** "(...). Sendo assim, com vista à efetividade da prestação jurisdicional, que também deve ser adequada, **defiro o pedido** com vistas à realização do bloqueio de ativos financeiros na ordem de R\$59.212,16, eventualmente disponíveis em contas bancárias em nome do executado, bem como RENAJUD. (...). Alvorada, ...". **DESPACHO:** "Segue anexo "detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores", extraído do Sistema BACENJUD, o qual demonstra que não foram encontrados ativos financeiros para bloqueio pelo Sistema BACENJUD e RENAJUD. Intime-se o exequente para manifestação bem como para dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Alvorada, 20 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito".

Autos n. 2007.0007.3001-5 – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATOS E CONTAS CORRENTES

Requerente: JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR E AGROPECUARIA MONALIZA LTDA

Advogado(s): Dr. Mário Antonio da Silva – OAB/TO 37-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

DECISÃO: "Trata-se de Embargos de Declaração interposto por **BANCO DO BRASIL**, alegando que a sentença de folhas 1.461/1.474, que julgou procedente os pedidos explanados na peça exordial, foi omissa. (...). ISTO POSTO, não existindo na sentença obscuridade, contradição ou omissão, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a íntegra da parte dispositiva da sentença. Intimem-se. Alvorada, 20 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2012.0001.1471-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Adroes Schleder Schmitz

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: BANCO AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402

DESPACHO: "(...). Considerando que foi penhorada toda a quantia cujo bloqueio foi determinado, determino a intimação do executado, para, caso queira, possa apresentar defesa (impugnação) no prazo legal. Outrossim, intime-se a parte exequente da penhora realizada. Cumpra-se. Alvorada, 19 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito".

Serventia Cível e Família

APOSTILA

Autos nº. 2010.0002.8260-8 Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: F. Rodrigues da Silva, menor, rep. Por sua mãe Dilvani Rodrigues da Silva

Advogada: Defensoria Publica

Requerido: Olvair Pereira Soares

Advogada: Dra. Helena Maria Teixeira Miiranda OAB/GO 17.439 e Dr. Tackson Aquino de Araujo OAB GO 7.459

DESPACHO – Autos 2010.0002.8260-8 . Considerando a certidão retro, redesigno a presente audiência para o dia 16 de agosto de 2012, às 10:30 Horas. Intimem-se. Alvorada, 21 e março de 2012.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.00004.5566-7 DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: MARIA AMÉLIA AGUIAR DE SOUSA

ADV: ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

Réu (a): ABDIAS ALVES DE SOUSA

Intimação da partes DA SENTENÇA DE FLS. 21, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITOS: Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO. Sem custas e honorários advocatícios. Após o transitio em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais publique-se. Registre-se. Cumpra-se Intime-se, Inclusive o MP.. Ananás, 16 de abril de 2102. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2008.0009.7833-3- REINTEGRAÇÃO EM CARGO PUBLICO

REQUERENTE: NAGILA RODRIGUES DE ARAÚJO

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338

REQUERIDO: MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

Intimação da parte autora através de seu advogado, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 2272/2007- REINTEGRAÇÃO EM CARGO PUBLICO

REQUERENTE: ANTONIO CHAVES

ADV: MICHELI NE R. NOLACO MARQUES OAB/TO 2.265

ADV: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1374

REQUERIDO: MUNICIPIO DE RIACHONHO/TO

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

Intimação da parte RÉ a cumprir voluntariamente o acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, através de seu advogado sob pena de aplicação da multa preceituada no artigo 475-J do CPC.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de n. 2011.0002.6872-7

Ação: Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Amo Valentim Freire

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 49: "Avoco os autos. Considerando o acúmulo de audiências, remarco a audiência para o dia 28 de agosto de 2012, às 14 horas. Intimem-se". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 12 de abril de 2011."

Autos de n. 2010.0010.0816-0

Ação: Ação de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Maria de Fatima de Souza

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 31: "Avoco os autos. Considerando o acúmulo de audiências, redesigno a audiência para o dia 28 de agosto de 2012, às 9 horas. Intimem-se". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 12 de abril de 2011."

Autos de n. 2010.0012.5515-9

Ação: Ação de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Maria de Lourdes Araujo da Conceição

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 32v: "Avoco os autos. Considerando o acúmulo de audiências, remarco a audiência para o dia 28 de agosto de 2012, às 14 horas. Intimem-se". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 12 de abril de 2011."

Autos de n. 2010.0010.0810-0

Ação: Ação de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Terezinha Amorim

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 32v: "Avoco os autos. Considerando o acúmulo de audiências, remarco a audiência para o dia 28 de agosto de 2012, às 14 horas. Intimem-se". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 12 de abril de 2011."

Autos de n. 2010.0012.5516-7

Ação: Ação de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Maria Faria Gonçalves

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 29v: "Avoco os autos. Considerando o acúmulo de audiências, remarco a audiência para o dia 28 de agosto de 2012, às 14 horas. Intimem-se". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 12 de abril de 2011."

Autos de n. 2010.0010.0809-7

Ação: Ação de Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Gidalton Pereira dos Santos

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 29v: "Avoco os autos. Considerando o acúmulo de audiências, redesigno a audiência para o dia 29 de agosto de 2012, às 9 horas. Intimem-se". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 12 de abril de 2011."

Autos de n. 2010.0008.8729-1

Ação: Ação de Aposentadoria

Requerente: Almerita Rodrigues de Jesus

Adv. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO n. 3.685-B

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Adv. Procurador Federal.

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls. 40v: "Avoco os autos. Considerando o acúmulo de audiências, remarco a audiência para o dia 29 de agosto de 2012, às 9 horas. Intimem-se". Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 12 de abril de 2011."

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0012.0344-0 (913/11) - Ação Penal**

Denunciados: Juraci de Souza Valadão e José Luis Ferreira Lopes
 Vítima: Rivalberto Vieira Chaves
 Rep. Jurídico: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682 – Drª Marilene Bezerra de Araújo OAB – TO n.3.804 e Drª Claudinéia Mian Cardoso – OAB/TO n. 613
 FINALIDADE: INTIMAR/Sentença: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia de fls. 02/06 e por consequência, absolvo Juraci de Souza Valadão e José Luis Ferreira Lopes, da imputação quanto ao crime de lesão corporal (CPP – art. 386, VI), bem como também absolvo Juraci de Souza Valadão da imputação quanto ao crime de ameaça, por não existir prova da existência do fato. (CPP – art. 386, II). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas e comunicações de estilo. P.R.I.C. Araguaçu, 19 de abril de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0001.7504-6 (831/10). Termo Circunstanciado de Ocorrências

Infrator: Sergio Gomes Leal
 Advogada: Drª. Caludinéia Mian Cardoso – OAB/TO n. 613
 FINALIDADE INTIMAÇÃO /Sentença: “A sentença não importará em reincidência e não constará de certidão de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 76, parágrafos 4º e 6º da Lei n. 9.099/95. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguaçu, 16 de abril de 2012. - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0006.1940-8 (849/10). Termo Circunstanciado de Ocorrências

Infratora: Marileide Cardoso dos Santos
 Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n. 1521-A
 FINALIDADE INTIMAÇÃO /Sentença: “A sentença não importará em reincidência e não constará de certidão de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 76, parágrafos 4º e 6º da Lei n. 9.099/95. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguaçu, 16 de abril de 2012. - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0011.5625-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA.**

REQUERENTE: FERNANDA BRITO DA SILVA.
 ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO.
 REQUERIDO: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS.
 ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES – OAB/TO 2.224.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.109/114, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitado em julgado.
 SENTENÇA: “... ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora FERNANDA BRITO DA SILVA por não possuir, em face da inadimplência, o direito à matrícula, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 9870/1999 e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I do CPC. Condono a autora nas custas processuais e honorários advocatícios, estes em favor do autor no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Mantenho a gratuidade da justiça à autora. Mantenho a decisão que concedeu a tutela antecipada até o transitado em julgado, devendo a instituição ré observar a advertência contida no §1º do artigo 6º da Lei acima mencionada. Com o transitado em julgado, arquivem-se com cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.”

Autos n. 2010.0004.5202-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE: MEIRILENE DA SILVA FROTA e outros.
 ADVOGADO (A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2.128.
 REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO).
 ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B; e MARCO ANTONO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751.
 REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO (A): LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE – OAB/SP 72.973; e LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3.683-B.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.239/246, a partir de seu dispositivo; bem como as partes autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitado em julgado.
 SENTENÇA: “... Ante tudo se expôs: A – reconheço a ilegitimidade ativa dos autores para pleitearem a indenização por danos materiais indiretos, por não terem comprovados a dependência civil e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, conforme artigo 267, inciso VI do CPCB. B – julgo procedente o pedido dos autores, MEIRILENE DA SILVA FROTA, MAURICIO DA SILVA FROTA e MAURINO DA SILVA FROTA, para condenar a ré GUILHERME E CARMO LTDA ao pagamento aos autores, a título de danos morais, do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada um, com correção monetária e juros legais a 1% ao mês desde 13/12/2009, data do evento morte, amparada nos artigos 186 e 948, ambos do Código Civil de 2002. C – julgo procedente o pedido exposto na denunciação a lide a condenar a NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A a indenizar a ré GUILHERME E CARMO LTDA no valor de total da condenação, ou seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada autor, com correção monetária e juros moratórios estabelecidos nesta sentença, podendo exigir no ato do pagamento a comprovação de que a ré GUILHERME E CARMO LTDA efetuou aos autores o pagamento da condenação. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I do CPCB. Considerando que autores e ré decaíram de partes equivalentes da lide, as custas e despesas processuais devem ser suportadas por ambas as partes, meio a meio e cada qual com os honorários de seus advogados.

Considerando que os autores, embora parcialmente, venceram a demanda condenatória, conclui-se que poderão arcar com custas, motivo este pelo qual indefiro neste ato a gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE...”

Autos n. 2010.0006.7398-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE: ADEJUNIOR PEREIRA DAS CHAGAS.
 ADVOGADO (A): GASPAR FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893.
 REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
 ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678-A.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.121/124, a partir de seu dispositivo; bem como a parte ré para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitado em julgado.
 SENTENÇA: “... Ante tudo que se expôs, julgo procedente o pedido de ADEJUNIOR PEREIRA CHAGAS, representado pelo genitor, Sr. ADELINO PEREIRA DAS CHAGAS, em desfavor da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A, condenando esta ao pagamento àquele no valor único de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, tudo com base na Lei 6914/1974 e suas alterações e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, I do CPCB. Condono a ré nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%, sobre o valor da condenação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE...”

Autos n. 2009.0006.7465-0 – AÇÃO ORDINÁRIA.

REQUERENTE: ORIGINAL LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO (A): POLIANA MARAZZI BANDEIRA – OAB/TO 4.496.
 REQUERIDO: CODIFRIOS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FRIOS LTDA.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.62/66, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitado em julgado.
 SENTENÇA: “... Ante tudo que se expôs, julgo improcedente o pedido da autora ORIGINAL LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIOS LTDA, por falta de prova da mora da ré CODIFRIOS COMERCIO E DIST DE FRIOS LTDA. Indefiro o pedido de tutela antecipada tendo e vista o disposto no artigo 6º da Lei 11101/2005. em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, I do CPCB. Considerando que a autora, decaiu de seus pedidos, as custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), serão suportados pela mesma...”

Autos n. 2010.0007.4983-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: GERCY ALVES RIBEIRO.
 ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/GO 29.420.
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO (A): MARIANA FAULIN GAMBA – OAB/SP 208.140.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.280/284, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitado em julgado.
 SENTENÇA: “... *Ex positis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, apenas para DECRETAR a nulidade da cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios. REVOGO a tutela antecipada de fls. 119/124. AUTORIZO o levantamento, pelo requerido, dos valores depositados incidentalmente. Cabe ao autor, doravante, pagar ao requerido as parcelas vincendas sem necessidade de depósito judicial. Tendo em vista que o autor decaiu da parte mínima do pedido, CONDENO o requerente a pagar as custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), mas SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50, por estar o autor amparado pela assistência judiciária gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.”

Autos n. 2010.0006.0425-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.
 ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELOS DINIZ – OAB/TO 4.618-A.
 REQUERIDO: ADALBERTO FERREIRA ALENCAR JUNIOR.
 ADVOGADO (A): WILTON CESAR DE SOUSA – OAB/GO 15.175.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.90/94, a partir de seu dispositivo; bem como as partes para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitado em julgado.
 SENTENÇA: “... ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para declarar resolvido o contrato de nº34135152 e reintegrando o autor BANCO ITAULEASING S/A na posse do bem descrito no contato – um veículo MARCA CHEVROLET, CELTA 1.0 ANO/MODELO 2011, Cor PRATA, CHASSI 9BGRD08Z01G124926, PLCA MVQ3062 – em desfavor de ADALBERTO FERREIRA ALENCAR, devendo o autor devolver à ré os valores antecipadamente pagos a título de VRG e improcedente a condenação da ré em perdas e danos pro falta de comprovação destes. Deste modo, julgo extinto o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, do CPC). Custas processuais meio a meio, tendo em vista que ambas as partes decaíram de quantidades equivalentes dos pedidos. Faça cada parte responsável pelos honorários de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE...”

Autos n. 2007.0002.9661-7 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: NOVO PISO S/A ENGENHARIA DE REVESTIMENTOS.
 ADVOGADO (A): ESTEVÃO RUCHINSKI – OAB/PR 25.069-A.
 REQUERIDO: VIVO S/A.
 ADVOGADO (A): MARCELO TOLEDO – OAB/TO 2.512-A; e OSCAR L. MORAIS – OAB/DF 4.300.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.185/189, a partir de seu dispositivo; bem como as partes para pagamento de custas, acaso existentes, após o transitado em julgado.
 SENTENÇA: “... 1 – JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora NOVO PISO S/A ENGENHARIA DE REVISAMENTOS para declarar extintas as obrigações do contrato firmado com ré VIVO S/A, contrato nº0141160150, referente aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2006 e fevereiro de 2007, por falta de prova pela a ré da utilização dos serviços que originaram os débitos. 2 – JULGO PROCEDENTE também o pedido do autor para abstenção ou, se já registrado, o cancelamento de

restrições cadastrais referente aos débitos ora reconhecidos como extintos. 3 – JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento da extinção das obrigações dos débitos vencidos durante o tramite deste processo, por falta de prova de extinção. 4 – JULGO IMPROCEDENTE o pedido de restabelecimento do fornecimento do serviço pro falta de prova de quitação das obrigações vencidas durante o tramite deste processo. Mantenho a decisão liminar ate o transito em julgado. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, II do CPC. Considerando que ambas as partes equivalente dos pedidos, condeno ambas, meio a meio, nas custas processuais e cada parte responsável pelos honorários de seus advogados...”

Autos n. 2006.0009.4203-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA).

REQUERENTE: ADIEL LEAL FEITOSA.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874; e MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO 2.265.

REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL.

ADVOGADO (A): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2.040.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.263, a partir de seu dispositivo; bem como a parte ré para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA: “... EX POSITIS, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Custas finais, acaso existentes, pelo executado. Após o transito em julgado, pagas eventuais custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Autos n. 2008.0009.5450-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO BRADÉSCO S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.

REQUERIDO: AGRO AVES LTDA e outros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.58, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA: “... EX POSITIS, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art.267, III do CPC. CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE INTIMEM-SE.”

Autos n. 2007.0002.9716-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PERIN LTDA.

ADVOGADO (A): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350-A.

REQUERIDO: ALÔ BRASIL DIESEL – VEICULOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO (A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.54/56, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA: “... JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários de sucumbência, face à ausência de impugnação pelo embargado. Transitada em julgado e pagas as custas. Arquite-se. TRASLADÉ-SE copia desta sentença para os autos da execução. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.”

Autos n. 2010.0009.9383-7 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO.

REQUERENTE: TROPICÁLIA TURISMO E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO (A): PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4.573-A.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.170/177, a partir de seu dispositivo; bem como as partes para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA: “... I – julgo procedente o pedido da autora TROPICÁLIA TURISMO E TRANSPORTE LTDA para condenar o réu BANCO DO BRASIL S/A a restituir à autora o valor de R\$ 38.731,61 (trinta e oito mil reais setecentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) com correção monetária desde o debito, acrescido de encargos, juros, tarifas cobradas em sua conta corrente devido ao debito em questão, o que faço amparada do artigo 14 do CDC c.c artigo 186 do CCB/02. II – julgo improcedente o pedido de repetição do indébito, feito pela autora TROPICÁLIA TURISMO E TRANSPORTE LTDA, por falta de dolo da ré. III – julgo improcedente o pedido de indenização em danos morais, também, apresentado pela autora TROPICÁLIA TURISMO E TRANSPORTE LTDA, pro falta de prova do dano. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (artigo269, I do CPC). Em razão de sucumbência recíproca equivalente, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, meio a meio, e cada parte responsável pelos honorários de seus advogados...”

Autos n. 2011.0011.3235-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADÉSCO S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: PAULO UTAN AQUINO BENIGNO

DESPACHO DE FL. 63: “Intime-se o autor para que junte aos autos o original ou cópia autenticada dos documentos de fls. 61/62, no prazo de 10 dias, ou caso entenda pertinente que o seu procurador as declare autênticas, sob a responsabilidade deste, conforme dispõe o art. 365, inciso IV do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0010.4329-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: LUIZ ALBERTO FLORÊNCIO E OUTROS

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

REQUERIDO: VIOLETA DE SOUZA BARROS E OUTROS

ADVOGADO (A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO 1375-B

REQUERIDO: ROSSINE AIRES GUIMARÃES

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

DECISÃO DE FLS. 298/299: “1. VIOLETA DE SOUZA BARROS GENTIL e OUTROS peticionaram à fls. 293/296, para que “*seja o senhor ROSSINE AIRES GUIMARÃES liberado a pagar aos Requeridos os R\$ 206.250,00 (duzentos e seis mil, duzentos e cinqüenta reais), visto que o valor se encontra em seu poder e não depositado em conta judiciária para se obter alvará*”. Pede também a cobrança da multa de litigância de má-fé, determinada pelo Tribunal. O presente feito foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado. Antes do trânsito em julgado, ROSSINE AIRES GUIMARÃES peticionou à fls. 88/89, requerendo “*seja analisado a situação do mesmo, informando se o mesmo ainda encontra-se obrigado ou não a efetuar o depósito judicial da importância a qual o mesmo foi anteriormente intimado para tanto, haja vista que necessita desonerar-se de sua obrigação para com os requeridos*”. Ora, se a sentença que determinou a extinção do feito está acobertada pelo manto da coisa julgada, a liminar proferida no bojo deste processo (fl. 16/18) também perde o seu objeto, já que, não poderá mais ser confirmada por qualquer decisão, razão pela qual o Sr. ROSSINE AIRES GUIMARÃES não está mais obrigado a realizar o depósito em juízo, estando livre para pagar diretamente aos requeridos a quantia mencionada. De pronto, esclareça-se que, havendo recusa do referido devedor em pagar a quantia devida, o valor deverá ser cobrado em ação própria de cobrança, e não nestes autos, cujo objeto já se esgotou. 2. No mais, quanto à cobrança de multa por litigância de má-fé, esta foi arbitrada em 1% sobre o valor da causa, a qual fora atribuída pelo advogado do requerente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Caso pretendam os requeridos cobrar o percentual devido, deverão pedir formalmente, juntado memória discriminada e atualizada de cálculo, na forma da lei. Assim, INTIMEM-SE as partes do inteiro teor desta decisão. PROCEDA-SE à cobrança das custas finais acaso remanescentes. Após, ARQUIVE-SE, com as formalidades legais.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O AUTOR INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS FINAIS, ACASO EXISTENTES.

Autos n. 2010.0010.5706-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: MARCUS VINICIUS TOLENTINO CARDOSO

ADVOGADO (A): ADRIANA TAVARES DA S. LACERDA – OAB/TO 4.884

REQUERIDO: LÁZARO DE FREITAS SILVA

ADVOGADO (A): ANTONIO RODRIGUES ROCHA – OAB/TO 397

DESPACHO DE FL. 39: “Considerando que a finalidade da audiência preliminar prevista no art. 331 do Código de Processo Civil é a tentativa de conciliação entre as partes, bem como ocasião, também, para o saneamento do feito, com a análise das preliminares e fixação dos pontos controvertidos da demanda. Verifica-se que não houve prejuízo para o autor, sendo assim não há necessidade de designação de nova data. Com relação à intimação para manifestar-se sobre os embargos monitoriais e produzir provas, nota-se que a procuradora do autor foi devidamente intimada à fl. 33, não havendo que se falar em irregularidade dos atos processuais. Cabendo ressaltar, que não apresentando a parte, no momento determinado para tanto, as provas com as quais comprovaria suas alegações, fora atingida, de forma definitiva, pela preclusão. Por fim, cabe ao autor, caso entenda pertinente, procurar os seus direitos junto aos órgãos responsáveis devido à desídia da procuradora constituída nos autos. Retornem os autos conclusos para julgamento.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0010.7179-0 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: AGNALDO ANTONIO NASCIMENTO

ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4.167

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A

DESPACHO DE FL. 96: “...Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Intimem-se.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.4326-8 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: W S DA COSTA ME

ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750

REQUERIDO: BSB FARMA E HOSPITALAR LTDA E OUTRO

DESPACHO DE FL. 62: “Indefiro o pedido de fl. 60, no sentido de manter os atos citatórios da primeira demandada, tendo em vista que a mesma sequer foi citada no endereço descrito na inicial, não estando, portanto, completa a relação processual. De outro lado, mantenho a decisão de fls. 56, pois a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, o que não é o caso em questão. Esclareça a parte autora que, hoje em dia, este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG e BACENJUD) que possibilitam a busca de endereços da primeira requerida. Sendo assim, intime-se o autor para que traga aos autos, o atual endereço da primeira requerida ou caso entenda pertinente requerer as medias acima citadas. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS, O ATUAL ENDEREÇO DA PRIMEIRA REQUERIDA OU CASO ENTENDA PERTINENTE REQUERER AS MEDIAS ACIMA CITADAS. PRAZO: 30 DIAS.

Autos n. 2011.0012.2389-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TERESINHA DE JESUS SOUSA BARROS

ADVOGADO (A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723

REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S/A

ADVOGADO (A): JOSÉ MARIA SILVA D'ANGELO BRAZ – OAB/SP 199.916

REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

DESPACHO DE FL. 62: “Intime-se a autora para que traga aos autos o original da petição de fls. 59/60, bem como a Dra Tatiana para que regularize sua capacidade postulatória, no prazo de dez dias.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA TRAZER AOS AUTOS O ORIGINAL DOS ACORDOS E

A ADVOGADA DA REQUERIDA EMBRATEL, TATIANA VIEIRA ERBS, INTIMADA PARA REGULARIZAR SUA CAPACIDADE POSTULATÓRIA. PRAZO: 10 DIAS.

Autos n. 2011.0010.3261-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO ANTELIUS SERVULO VAZ
ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
REQUERIDO: PLINO DA SILVEIRA FRANCO
ADVOGADO (A): MERCIA REGINA DE OLIVEIRA – OAB/TPR 17.539
DECISÃO DE FLS. 67: "...Isto posto, não demonstrada a prova inequívoca convencível indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se o autor para manifestar sobre a contestação no prazo de dez dias. Intimem-se. Cumpra-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2012.0002.7907-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA TAMBORIL LTDA
ADVOGADO (A): AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR – OAB/TO 5.112
REQUERIDO: LAVAGEM AMERICANA E OUTRO
DESPACHO DE FL. 32: "Mantenho último despacho. Não é cabível a medida satisfativa de busca e apreensão como pedido final. Adeque-se ao devido procedimento apresentando o pedido final e respectivos fundamentos. Cumpra-se em dez dias, sob pena de indeferimento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.1671-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A
REQUERIDO: VALDIR DIAS DA SILVA
DESPACHO DE FL. 48: "...Diante disso, vejo por bem em determinar a intimação da requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0006.8791-6 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDO: CÍCERO ALONÇO DA SILVA
DESPACHO DE FL. 172: "Previamente a apreciação dos pedidos de fls. 169/170 e 171, intime-se o autor para regularizar a citação por edital do demandado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo observar os requisitos previstos no art. 232, inciso III do Código de Processo Civil..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0002.5232-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO (A): ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL – OAB/TO 3.794
REQUERIDO: CONSTRUTORA VALE DO CUNHAS LTDA
DESPACHO DE FL. 81: "I – INTIME-SE a parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas processuais, conforme conta de custas à fl. 80, sob pena de cancelamento da distribuição. II – Recolhidas corretamente as custas, INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que informe o número do processo de execução relacionado aos presentes embargos..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0001.5633-3 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: NELSON MARTINS BORGES
ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B
REQUERIDO: RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO (A): RICARDO RAMALHO NASCIMENTO – OAB/TO 3692-A
DESPACHO DE FL. 75: "Intimem-se as partes para que em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0008.6795-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUZIME SOUSA DA SILVA BRITO
ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ANTONIO ALMEIDA LEAL
DESPACHO DE FL. 51: "Inicialmente, declaro a revelia do demandado, tendo em vista a ausência de contestação. Intime-se a parte autora para em dez dias manifestar se pretende produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0008.4465-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOÃO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO (A): GASPAS FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO DE FL. 36: "Declaro revel o demandado, tendo em vista que houve apresentação de contestação. Intime-se a parte autora para em dez dias manifestar se pretende produzir provas, e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO

INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0003.2267-5 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: ILTON COELHO DE SOUZA
ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
DESPACHO DE FL. 100: "Ouça-se o autor a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0001.3481-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
REQUERIDO: MARIA JOSÉ ALVES DE ABREU
DESPACHO DE FL. 66: "Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. Intime-se, novamente, o autor para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0012.3379-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO (A): WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4950
REQUERIDO: JOSÉ DOS SANTOS FEITOSA
DECISÃO DE FLS. 56/58: "...Não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...Intime-se o autor para juntar aos autos, cópia do documento do veículo e da nota fiscal, se ainda não o foi" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO (SEGUNDO O REQUERIDO O VEÍCULO FOI VENDIDO A UM TERCEIRO – CERTIDÃO DE FL. 64), A FIM DE PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS, CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI. INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Autos n. 2011.0012.4901-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
REQUERIDO: JOÃO VIEIRA DA CUNHA
DECISÃO DE FLS. 48/50: "...Não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado...Intime-se o autor para juntar aos autos, cópia do documento do veículo e da nota fiscal, se ainda não o foi" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE O BEM NÃO FOI LOCALIZADO (BEM E REQUERIDO NÃO LOCALIZADOS NO ENDEREÇO DA INICIAL – CERTIDÃO DE FL. 76), A FIM DE PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO, BEM COMO PARA JUNTAR AOS AUTOS, CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI. INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE DESDE LOGO RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Autos n. 2011.0008.4024-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: REINALDO MAGALHÃES FERNANDES
ADVOGADO (A): JOAQUIM ALVES BASTOS FILHO – OAB/GO 31624
REQUERIDO: CARLA FABIANA SILVA BARRÓS
DESPACHO DE FL. 42: "Indefiro o pedido de fl. 41, tendo em vista que a informação pretendida pelo autor pode ser conseguida sem intervenção judicial, inclusive, o mesmo sequer comprovou a recusa do cartório em fornecer tal informação. Esclareço, ainda, que este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG e BACENJUD) que possibilitam a busca de endereços da parte requerida. Sendo assim, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 30 dias, o atual endereço da requerida ou caso entenda pertinente requerer as medidas acima citadas..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0002.6612-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS
ADVOGADO (A): EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087
REQUERIDO: CONSTRUTORA CHAVES LTDA
DESPACHO DE FL. 46: "Intime-se o requerente para esclarecer o pedido de fl. 45, vez que já foi expedido mandado para o endereço indicado na inicial, tendo a certidão do Sr. Oficial de Justiça retornada negativa, pois o imóvel encontra-se fechado, conforme se verifica à fl. 39. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2012.0002.5181-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4.998-A
REQUERIDO: TAVANA ESTRELA LIMA
DESPACHO DE FL. 23: "...Diante disso, vejo por bem em determinar a intimação da requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0002.5330-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
 REQUERIDO: MARGARIDA ALVES DE MACEDO-ME
 DESPACHO DE FL. 79: "...Diante disso, vejo por bem em determinar a intimação da requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando a regular constituição em mora da parte demandada, observando o ressaltado acima, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0010.0023-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: MANOEL SANTANA OLIVEIRA E OUTRO
 DESPACHO DE FL. 100: "INDEFIRO o pedido de arresto *on line*, posto que: a) o exequente não forneceu o novo endereço do primeiro executado, a fim de que o oficial de justiça proceda à diligência prevista no art. 653 e 654 do CPC; b) um dos executados foi encontrado, não havendo necessidade da inversão do rito pelo arresto. INTIME-SE o exequente para promover a citação do primeiro executado e requerer o que de direito, quanto ao segundo, no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0009.6985-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: UNI BOM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO (A): PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365
 REQUERIDO: COMERCIAL JM
 DESPACHO DE FL. 54: "Defiro o pedido retro. INTIME-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE PRAZO DE TRINTA DIAS PARA PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA.

Autos n. 2007.0003.4528-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: OBERDAN MENEZES E SILVA
 DESPACHO DE FL. 92: "INDEFIRO o pedido de fls. 89/90, pois inexistente, dentro do processo civil comum, suspensão do feito por prazo indeterminado. DEFIRO a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0010.1502-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 REQUERIDO: EDUARDO DA SILVA PROPECIO E OUTRA

DESPACHO DE FL. 54: "INTIME-SE o exequente das certidões retro, bem como para requerer o que de direito, em 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO (CERTIDÃO DE FLS. 50 E 52 EXECUTADOS CITADOS E NÃO PENHORADO NENHUM BEM. CERTIDÃO DE FL. 53 INFORMA QUE NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS).

Autos n. 2008.0005.4160-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: WEIDISON AMORIM GUIMARÃES
 ADVOGADO (A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A e MARCELO CARDOSO ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4369
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

DESPACHO DE FL. 113: "INTIME-SE a parte autora para se manifestar sobre os valores depositados pela parte requerida a título de cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias, e requerer o que entender de direito." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0006.9489-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
 REQUERIDO: JOÃO DA SILVA MIRANDA E OUTROS
 DECISÃO DE FLS. 102: "...O fundamento dos embargos de declaração recai sobre documento protocolado após a publicação da sentença. A sentença foi publicada em 26/08/2011 e o documento protocolado no dia 29/08/2011. Isto posto, dou improvido ao recurso uma vez que não há contradição, pois quando da sentença o documento apontado não se encontrava nos autos nem havia sido protocolado. Intime-se. Prossiga-se. Cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2011.0001.5618-0 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR
 ADVOGADO (A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR – OAB/TO 2526
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

DESPACHO DE FL. 160: "Intime-se, novamente, o autor para que junte a planilha mencionada na inicial, para que o pedido de tutela antecipada possa ser apreciado, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da mesma." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0012.1221-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO (A): LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO 2179-B
 REQUERIDO: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
 ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
 DESPACHO DE FL. 70: "Intimem-se os subscritores da petição de fls. 66/67, para regularizarem a capacidade postulatória, no prazo de 10 (dez) dias." – FICAM OS ADVOGADOS SUPRAMENCIONADOS, SUBSCRITORES DA PETIÇÃO DE FLS. 66/67 – ACORDO, INTIMADOS PARA REGULARIZAREM A CAPACIDADE POSTULATÓRIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2010.0012.2611-6 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: CLAUDIENE TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.166
 DESPACHO DE FL. 263: "Intime-se a autora para esclarecer o "item 2, terceiro parágrafo" do acordo de fls. 259/261, vez que não restou claramente demonstrado em benefício de quem o alvará para levantamento da quantia depositada será expedido. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0011.1547-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 REQUERIDO: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO MIL LTDA
 DESPACHO DE FL. 81: "DEFIRO o pedido de fl. 80. INTIME-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE FL. 80 (PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO), A FIM DE DAR ANDAMENTO AO FEITO EM DEZ DIAS.

Autos n. 2007.0001.5413-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): DANIEL DE MARCHI – OAB/GO 6.652
 REQUERIDO: JOSÉ LEANDRO COSTA FEITOSA
 ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
 REQUERIDO: EMERSON PAES FEITOSA JÚNIOR
 DESPACHO DE FL. 109: "INTIMEM-SE as partes para informarem, no prazo de 10 (dez) dias, se houve o cumprimento do acordo de fl. 93, sob pena do silêncio ser interpretado como resposta positiva e acarretar a extinção e o arquivamento do feito..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0011.1102-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA
 ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901
 REQUERIDO: MARISTELA DE JESUS RAMOS FRANÇA
 DESPACHO DE FL. 42: "INDEFIRO o pedido retro, face ao decurso do tempo. INTIME-SE a parte exequente, através de seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0001.3279-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: GABRIEL TELES REICH
 ADVOGADO (A): ORLANDO DIAS DE ARRUDA – OAB/TO 3.470
 REQUERIDO: RD MAGAZINE ELETRODOMESTICS LTDA E OUTRO
 DESPACHO DE FL. 313: "Intime-se o autor para providenciar a citação da primeira requerida, no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0006.9508-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 REQUERIDO: MANOEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 DESPACHO DE FL. 32: "Fale o exequente sobre a proposta de acordo à fl. 25/26, no prazo de 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0011.3126-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
 REQUERIDO: JOSÉ MUCIO DE MENDONÇA
 DESPACHO DE FL. 80: "Vista ao exequente sobre a certidão de fl. 79, em 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 79 (REQUERIDO NÃO LOCALIZADO PARA CITAÇÃO, POIS NÃO RESIDE NO IMÓVEL INDICADO) NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2011.0005.8592-7 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: E C FARIA E CIA LTDA
 ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A
 REQUERIDO: R MOTOS LTDA
 DESPACHO DE FL. 33: "Considerando o tempo transcorrido desde o protocolo da petição de fl. 32, intime-se o autor para que providencie o depósito judicial do total das parcelas vencidas, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO

DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0002.6556-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RONEZ SOUSA SOBRAL
ADVOGADO (A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448
REQUERIDO: ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA E OUTRO
DESPACHO DE FL. 95: "Intime-se os autores para providenciarem a citação do primeiro requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista à certidão de fl. 91...Deverão, ainda, informar o número do CPF do segundo requerido, para que se possam buscar informações a respeito do seu atual endereço" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.8417-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO (A): GUSTAVO VISEU – OAB/SP 117.417
REQUERIDO: MARESSA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
DESPACHO DE FL. 123: "Desnecessária é a intimação do réu revel que não constituiu procurador nos autos, pois "o prazo recursal para o Réu revel corre a partir da publicação da sentença em cartório, independentemente de intimação" (STJ, AgRg no REsp 1050250/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 11/10/2010). Sendo assim, INTIME-SE a parte autora para requerer o que for de direito no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0000.7700-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: R MOTOS LTDA
ADVOGADO (A): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1464
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP 84.206
REQUERIDO: R F AGUIAR ME
DESPACHO DE FL. 87: "Defiro o pedido de fl. 86, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0009.8781-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDO: FRANCISCO DIAS COELHO
DESPACHO DE FL. 97: "INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 93/96, no prazo de 15 (quinze) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 93/96 (IMPUGNAÇÃO À PENHORA), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2006.0001.9254-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A
ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652
REQUERIDO: KEILA RUBIA NEVES DE SOUZA
DESPACHO DE FL. 78: "Sobre a tentativa de penhora on-line e sobre a certidão de fl. 77, fale o exequente em 10 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0013.2465-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDO: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO
DESPACHO DE FL. 66: "VISTA ao exequente sobre o endereço informado pelo INFOSEG, no prazo de dez dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE MANIFESTAR SOBRE O ENDEREÇO INFORMADO PELO INFOSEG (RUA TREZE DE MAIO, 916, APARTAMENTO 105, CENTRO, CEP 77.803-130, ARAGUAÍNA/TO), NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2008.0005.6085-1 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA.

REQUERENTE: EULER GUIMARÃES.
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530; e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717.
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTANA.
ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A.
INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls.216/218, a partir de seu dispositivo; bem como a parte ré para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido do autor EULER GUIMARÃES pelo reconhecimento e satisfação, durante o tramite do processo, do direito perseguido e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, II do CPC. Condono a ré nas custas processuais e honorários advocatícios em favor do autor no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)..."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE BENS GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA — 2010.00.8788-0

Requerente: FRANCIS JOSE DE CARVALHO SILVA
Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA-OAB/TO 3470-LUIS ANTONIO BRAGA-OAB/TO 3966
Requerido: BANCO RODOBENS S/A
Advogado: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES-OAB/SP 208.972

INTIMAÇÃO do despacho de fl 167v : " Indefero o requerimento de oitiva da testemunha arrolada às fls. 145, vez que precluso o direito. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os documentos juntados. Intimem-se. Cumpra-se. Em 19.04.2012. (a) Lillian Bessa Olinto-Juiza de Direito". (WMAA)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS — 2007.01.8096-1

Requerente: VALCÍMAR SENA MORAIS
Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE-OAB/TO 657
Requerido: FRIGORIFICO MARGEN LTDA
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES-OAB/TO 1874
INTIMAÇÃO da audiência designada para oitiva da testemunha Elias Moises de Paiva marcada para o dia 24/05/2012, às 14 horas, a realizar-se na sala de audiência da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins.(WMAA)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONARIOS DAS CARDENETAS DE POUPANÇA — 2011.01.4412-2

Requerente: MARIA HERMINIA FERREIRA FILHO
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES-OAB/TO 4117
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/TO 4694-A
INTIMAÇÃO do despacho de fl.69 : " Tendo em vista que os documentos de fls. 12-24, extraídos do sistema E-proc, não se encontram acostados em sua integralidade, ou seja, viabilizam a análise apenas de alguns fragmentos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada dos originais ou cópias autenticadas dos mesmos, de modo que possam ser perfeita e totalmente apreciados. Por oportuno e sem prejuízo da determinação acima, DESIGNO o dia 1 de agosto de 2012, às 16:30 horas, para realização de audiência preliminar (CPC, art. 331). INTIMEM-SE as partes, CIENTIFICANDO-AS que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir e, caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. INTIME-SE. CUMpra-SE. Araguaína-TO, em 13 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0002.5537-8 - MONITÓRIA

Requerente:BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: DR ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223
Requerido:VALDECI DE SOUSA MOTA
Advogado:DRA CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2901
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 152: "Assiste razão ao banco requerido. Primeiramente, aos 26 de novembro de 2010, o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito substituto determinou a manifestação da parte requerida sobre a oferta de honorários do experto contábil. Em razão da Doutora Advogada não ter feito contato com sua cliente, a requerida, deferiu-se a esta mais 10 dias para cumprimento do despacho de folhas 140. Novamente a parte ré ficou-se inerte. Por conseguinte, deu-se a preclusão. Não haverá mais prova pericial neste feito. Designo a data de 9 de maio de 2012, às 15:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.3552-0 - DECLARATÓRIA

Requerente:NEURACI CASTRO DE SOUSA
Advogado: DRA. ANDRIANA TAVARES DA S. LACERDA – OAB/TO 4884
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Objeto:Intimação do Despacho de fls.50 a seguir transcrito:
DESPACHO:"Deverá a Escrivania modificar a capa dos autos referentes ao representante jurídico, em razão da advogada Adriana Tavares da S. Lacerda ter substabelecido sem reserva de poderes, o Doutor Elzir Santos Sousa. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, para corrigir o valor da causa, nos termos do artigo 259, inciso V, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se".

AUTOS Nº 2012.0002.8164-0 - DECLARATÓRIA

Requerente:ANDRE LUIZ DA SILVA COSTA
Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A; DRA. MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1263-B; DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4369
Requerido: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Objeto:Intimação do Despacho de fl.20 a seguir transcrito:
DESPACHO:"Intime-se a parte autora para emendar a inicial, corrigindo o valor da causa, posto que o dano moral, ultrapassa a quantia apontada no valor da causa, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigos 259, inciso II e 284, parágrafo único, ambos do CPC). Cumpra-se".

AUTOS Nº 2012.0002.5398-1 - USUCAPÍO

Requerente:GEUSIANE MARIA DIAS
Advogado: DR. WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657; DRA. MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4670
Requerido: FIRMA PEREIRA SILVA E OTACIO LTDA
Advogado:AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Objeto:Intimação do Despacho de fl.25 a seguir transcrito:
DESPACHO:"Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, (artigos 942, 267, I e 284 todos do CPC). nos seguintes termos: A- Juntar aos autos planta do imóvel ou Croqui elaborado por profissional habilitado; B- Indicar corretamente todos os confinantes, inclusive proprietários dos lotes sem benfeitorias, bem como qualificação e endereço completo. C- Cumpra-se".

AUTOS Nº 2012.0002.8166-7 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 Advogado: DR LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562
 Requerido: CELIA RODRIGUES DA SILVA ALMEIDA E JOSE CARLOS DE ALMEIDA
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do Despacho de fls. 52/53: "(...) O Contrato de abertura de conta corrente acompanhado do demonstrativo de débito é documento hábil para a propositura da ação monitória, porém no caso em tela, e não foi juntado. INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, nos seguintes termos: a) Juntar aos autos cópias do contrato referente a abertura de conta bancária ou outra prova hábil e petição inicial original, sob pena de indeferimento da inicial. b) Apresentar os comprovantes originais de pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS Nº 2011.0008.4105-2- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: MARIA GRACY BENTO DA SILVA
 Advogado: ALESSANDRO DE PAULO CANEDO-OAB/TO1334-A
 Requerido: VOLKSWAGEM SERVIÇOS S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1.597

Objeto – Intimação do despacho de fls. 451: Intime-se o requerido para assinar petição de fls. 438/442, sob pena de não ser apreciado o pedido. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0005.2699-6/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: João Roberto Leite da Silva/Outro
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer audiência de instrução designada para 22 de maio de 2012 às 15 horas.

AUTOS: 2009.0005.2699-6/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: João Roberto Leite da Silva/Outro
 Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão, OAB/TO 3.889.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer audiência de instrução designada para 22 de maio de 2012 às 15 horas.

AUTOS: 2009.0012.3737-8/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Ana Rosário da Silva
 Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer audiência de instrução designada para 18 de maio de 2012 às 15 horas.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**APOSTILA****AUTOS: 2010.0011.7895-0/0 – Denúncia**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: JOSE MARIO BONIFACIO DA SILVA
 Advogado: IVANI DOS SANTOS OAB/TO 1935
 INTIMAÇÃO: "Intimo V. Sª para apresentar Alegações finais no prazo legal." Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 19 de Abril de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior– Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2010.0005.7935-0/0, requerida por SOLANGE FERREIRA FRAZÃO em face de FRANCISCO NEY FEITOSA FRAZÃO, sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO NEY FEITOSA FRAZÃO, brasileiro, militar, natural de Colinas - MA., nascido em 04/10/74, filho de Canuto Moraes Frazão e Lolita Sabina Feitosa, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 16 de abril de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0002.5221-7 – PEDIDO DE REGISTRO FORA DO PRAZO**

Requerente: VALDILENE DAMIANA DA SILVA
 Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES
 DESPACHO: Fls. 24 – 'DEFIRO a emenda retro (fls. 22/23), e, de consequência, DETERMINO as alterações do registro do feito, com a modificação do respectivo "nomen júris" e a exclusão do HRA do pólo passivo, junto ao cartório distribuidor. Após renovada a autuação do feito, VISTA ao douto RMP. Intime-se."

Autos nº 2007.0006.5395-9/0

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Executado: AURIMAR ALVES DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. PABLO JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO
 DESPACHO: Fls. 46 – "Sobre os pedidos retro (fls. 36/45) DIGA a exequente, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2009.0007.2463-1/0

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 Executado: MAX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Advogado: Dr. ALFREDO FARAH
 INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o DR ALFREDO FARAH para que providencie a DEVOLUÇÃO dos autos acima mencionados, os quais encontram-se com carga para o mesmo desde o dia 18/11/2011.

Autos nº 2009.0007.2463-1/0

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 Executado: MAX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Advogado: Dr. ALFREDO FARAH
 INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o DR ALFREDO FARAH para que providencie a DEVOLUÇÃO dos autos acima mencionados, os quais encontram-se com carga para o mesmo desde o dia 18/11/2011.

Autos nº 2011.0009.4237-1/0

Requerente: RAIMUNDA RIBEIRO GOUVEIA DA SILVA
 Advogado: Dr. BRUNO HENRIQUE MASTIGUIN ROMANINI
 Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o DR BRUNO HENRIQUE MASTIGUIN ROMANINI para que providencie a DEVOLUÇÃO dos autos acima mencionados, os quais encontram-se com carga para o mesmo desde o dia 27/01/2012.

Autos nº 2006.0001.4798-2/0

Requerente: CLAUDINO S.A – LOJAS DE DEPARTAMENTO (ARMAZÉM PARAIBA)
 Advogado: Dr. RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o DR RONALDO EURIPEDES DE SOUZA para que providencie a DEVOLUÇÃO dos autos acima mencionados, os quais encontram-se com carga para o mesmo desde o dia 08/11/2011.

Autos nº 2011.0008.5496-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: CITIBANK LEASING S/A
 Advogado: LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTO
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DECISÃO: Fls. 319/321 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, rejeito os embargos de declaração opostos. Intime-se."

Autos nº 2011.0000.6934-1 – REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: GILVAN DOS SANTOS
 Advogado: CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA
 Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 160 – "Ao exame, observo que as partes declinaram da produção de outras provas (fls. 158/159). Declaro, pois, encerrada a instrução. VISTA às partes para suas alegações finais, em quinúdios sucessivos, iniciando pela autora. Após, inclua-se em pauta, com oportuna conclusão para julgamento."

Autos nº 2012.0003.0594-9 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MARIA NUBIA SOUSA DA SILVA
 Advogado: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR
 Requerido: HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAINA
 DESPACHO: Fls. 15 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. Promova a autora, em 10 (dez) dias, a EMENDA DA INICIAL, a fim de adequar o pólo passivo, posto que os órgãos públicos da administração direta não possuem personalidade jurídica própria e, portanto, devem ser demandados através do ente federado respectivo. Intime-se."

Autos nº 2010.0007.4882-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RODRICHESKI LTDA
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO: Por meio deste, INTIMO o requerente, na pessoa de seu advogado, para providenciar o recolhimento das custas processuais referente a carta precatória, expedida para a Comarca de Palmas, para citação do Estado do Tocantins, conforme ofício de fls. 59.

Autos nº 2011.0008.0175-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MODA RIO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 DESPACHO: Fls. 26 – "Ante a tempestividade retro certificada (fls. 25), RECEBO os embargos opostos para discussão e, por consequência, SUSPENDO o curso da execução fiscal embargada, em apenso. VISTA à exequente para, caso queira, impugnar os embargos, em 30 (trinta) dias. Intime-se."

Autos nº 2006.0003.1163-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNIÍPIO DE ARAGUAINA
 Executado: MARFIBRA IND. E COM. DE ARTE DE FIBRA DE VIDRO LTDA
 Advogado: FERNANDO MARCHESINI
 DESPACHO: Fls. 33 – "Ao exame, observo manifesta irregularidade na representação da exequente posto que a inicial vem desacompanhada do procuratório respectivo. Não obstante, é público e notório vez que registrado em inúmeros feitos em curso neste juízo, que à época do ajuizamento, o douto subscritor da peça de entrada integrava os quadros da Procuradoria Municipal. Destarte, VISTA dos autos ao douto PGM para, caso queira, RATIFICAR e CONVALIDAR os atos praticados, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

Autos nº 2006.0000.4305-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Executado: COMAGRIL COM. DE MAQ. E IMP. AGRICOLAS LTDA
 Advogado: JÚLIO CÉSAR DO VALLE VIEIRA MACHADO
 DESPACHO: Fls. 42 – “Sobre a exceção oposta às fls. 26/40, diga a exeqüente, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2009.0010.5471-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: NILMA PEREIRA LIMA
 Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: 197 - “I – R. Hoje. Jse. aos autos. II – Ante o PROVIMENTO RECURSAL ao apelo da parte autora, promova estão andamento do feito. Intime-se.”

Autos nº 2009.0001.9153-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: PAULO SERGIO ALVES CREMASCO
 Advogado: MARY ELLEN OLIVETTI
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 179 “I – R. Hoje. Jse. aos autos. II – Ante o PROVIMENTO RECURSAL favorável à autora, promova estão andamento do feito. Intime-se.”

Autos nº 2009.0001.9153-6 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: PAULO SERGIO ALVES CREMASCO
 Advogado: MARY ELLEN OLIVETTI
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 179 “I – R. Hoje. Jse. aos autos. II – Ante o PROVIMENTO RECURSAL favorável à autora, promova estão andamento do feito. Intime-se.”

Autos nº 2009.0004.6888-0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MALBATANIA MARTINS DA SILVA
 Advogado: ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 183 - “I – R. Hoje. Jse. aos autos. II – Ante o PROVIMENTO ao apelo da parte autora, promova estão andamento do feito. Intime-se.”

Autos nº 2009.0006.5788-8 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANTONIO CARLOS ALVES LIMA
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. “I – R. Hoje. Jse. aos autos. II – Ante o PROVIMENTO RECURSAL ao apelo da parte autora, promova estão andamento do feito. Intime-se.”

Autos nº 2009.0012.7465-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MARIA JOSÉ MARTINS DA FONSECA FERNANDES
 Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 79 “I – R. Hoje. Jse. aos autos. II – Ante o IMPROVIMENTO recursal, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.”

Autos nº 2009.0007.6892-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 Advogado: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 111 - “I – R. Hoje. II – Jse, aos autos. III – Ante o IMPROVIMENTO recursal, ARQUIVEM-SE os autos, com as cautelas de praxe.”

Autos nº 2012.0000.6953-6 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: VICTTOR MATEUS SANCHES DOS SANTOS e PEDRO PEREIRA LIMA
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 141 – “Sobre a contestação de fls. 116/139, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0010.9554-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: EUGÊNIO PIRES DO NASCIMENTO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: Fls. 73 – “R. Hoje. Jse. aos autos, VISTA ao douto RMP. Intime-se.”

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 18.800/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: Wildenilson Agostinho de Matos e outros
 ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 193. Fica o advogado dos autores intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Wildenilson Agostinho de Matos, Dair Valk Junior e Fábio Rodrigo de Castro Valk**, relativamente à infringência do art. 46 parágrafo único, da Lei 9605/98, decretando o perdimento da madeira apreendida. Determino a doação da madeira apreendida ao 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Tocantins, que também serve como estabelecimento prisional (abriga sjos detidos especiais), para uso do CIPAMA, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º,

da Lei 9.605/97. Após o trânsito em julgado e a doação da madeira apreendida, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 16.349/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Caetano Gontijo
 ADVOGADO : José Bonifácio Santos Trindade
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte:“Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **João Caetano Gontijo**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.406/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Auto Posto Santa Fé Ltda
 ADVOGADO : José Bonifácio Santos Trindade
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 78. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte:“Vistos, etc...Verifica-se que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado, apesar de poder caracterizar o possível cometimento de ilícito previsto no art. 60 do Decreto-Lei 9.605/98, como já existem outros autos apurando o mesmo fato (autos nº 16.270/08), determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 16.270/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Auto Posto Santa Fé Ltda
 ADVOGADO : José Bonifácio Santos Trindade
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte:“Vistos, etc...Verifica-se que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado, apesar de poder caracterizar o possível cometimento de ilícito previsto no art. art. 60 do Decreto-Lei 9.605/98, como já existem outros autos apurando o mesmo fato (autos nº 18.406/10), determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.297/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Geufran Pereira dos Santos
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte:“Vistos, etc...Verifica-se que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado, apesar de poder caracterizar o possível cometimento de ilícito previsto no art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41, como já existem outros autos apurando o mesmo fato (autos nº 18.547/10), determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.547/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Arlene Maria dos Santos e outro
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 99. Fica o advogado dos autores intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte:“Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Arlene Maria dos Santos**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Com relação ao autor do fato **Geufran Pereira dos Santos**, aguarde-se o decurso da suspensão condicional do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.758/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Guilherme William Costa
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 92. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte:“Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Guilherme Willian Costa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 19.106/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edinaldo Ferreira Lima
 DEFENSOR : Daniel Cunha dos Santos
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o defensor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte:“Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Edinaldo Ferreira Lima**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 19.324/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Raimundo Maia de Sousa Filho

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Raimundo Maia de Sousa Filho**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.228/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jonas Guimarães Vieira

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves Paixão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Jonas Guimarães Vieira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 17.967/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Bento Lino de Lucena

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Bento Lino de Lucena**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 17.476/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORA DO FATO: Rejane Maria Pereira Pinheiro

ADVOGADO: José Pinto Quezado

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 69. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Antonio Firmino da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 17.525/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Vinicius Marcelino Moreira e outro

ADVOGADO: André Luiz Fontanela

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Vinicius Marcelino Moreira**, relativamente à infringência do art. 55 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de março de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 17.367/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Domingos Fernandes de Souza

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 52. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Domingos Fernandes de Souza**, relativamente à infringência do artigo 29, § 1º, III da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 15.956/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Luiz Pereira de Andrade e outros

ADVOGADOS: Esaú Maranhão S. Bento e Solenilton da Silva Brandão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 183. Ficam os advogados dos autores intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Luiz Pereira de Andrade, AR Martins & Cia Ltda e Taquafort Com de Madeiras e Transporte de Cargas LTDA**, relativamente à infringência do art. 46 parágrafo único da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 15.179/07–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Almir Dias da Cunha

ADVOGADOS: Esaú Maranhão S. Bento e Solenilton da Silva Brandão

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 102. Ficam os advogados do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Almir Dias da Cunha**, relativamente à infringência do art. 46 da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 16.466/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Firmino da Silva

ADVOGADO: André Luiz Fontanela

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 66. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Antonio Firmino da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 19.323/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Donizete Adedimar da Silva

ADVOGADA: Alessandra Viana de Moraes

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica a advogada do autor intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Donizete Adedimar da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 19.326/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORA DO FATO: Alda Veras Cruz

ADVOGADO: Cabral Santos Gonçalves

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Alda Vera Cruz**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.315/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Roberto da Silva Leal

ADVOGADO: Henry Smith

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Francisco Roberto da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 19.796/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Diordio Alexander Bandeira e outros

ADVOGADO: Ronan Pinho Nunes Garcia

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 229. Fica o advogado dos autores intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Diordio Alexander Bandeira, Diordio Bandeira Comércio de Deivados de Petróleo Ltda, Distribuidora de Ferros e Aço B & R Ltda**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 18.101/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Mundo Belo Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e outro

ADVOGADO: Ronan Pinho Nunes Garcia

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 102. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Mundo Belo Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e Diordio Alexandro Bandeira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 19.377/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Granja Asas Alimentos e outro
 ADVOGADO: Eli Gomes da Silva Filho
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 57. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade, julgo extinta a punibilidade de **Granja Asas Alimentos e seu responsável, Eli Gomes da Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.897/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Mamede de Oliveira
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade, julgo extinta a punibilidade de **José Mamede de Oliveira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 19.881/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: RAIMUNDO DE FREITAS SILVA
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Raimundo de Freitas Silva**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 19.779/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORA DO FATO: Maria José Ferreira Alves
 ADVOGADA: Maiara Brandão da Silva
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 57. Fica a advogada da autora intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Maria José Ferreira Alves**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 19.432/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTORES DO FATO: José Osvaldo Amorim e outros
 ADVOGADOS: Kelly Cristina Oliveira Rocha e Henry Smith
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 148. Ficam os advogados dos autores intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **José Osvaldo Amorim, Francimar Alves de Sousa, Valeria Vieira de Oliveira, Manoel Soares Correia, Temístocles Domingos da Silva, Neli Bastos da Silva, Fortunato Pereira Miranda, Jobe Rodrigues Quixabeira Neto e Sandra Vaz Borba**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18.033/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gildemar Calisto de Sousa
 ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 97. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Gildemar Calisto de Sousa**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 19.523/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Fernandes Alves
 ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques
 VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado do autor intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc.. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **José Fernandes Alves**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as

devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****SUSPENSÃO DE PODER FAMILIAR Nº 2011.0011.8875-1**

Requerente: Ministério Público
 Requerida: T. F. DE L.

Advogado: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior – OAB/TO-2526

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/05/2012 às 15h00min." Araguaína/TO, 09 de abril de 2012. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito – Substituto automático

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0000.1946-8 ou 4629/11**

Ação: Pensão por Morte

Requerente: GEREMIAS DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) Pedro Lustosa do Amaral - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Nos termos do despacho proferido às fls. 66, dos autos. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

AUTOS Nº 2010.0000.3838-3 ou 3528/10

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: MARINETE NONATO DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) Anderson Manfrenato - OAB/TO 4476-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Nos termos do despacho proferido às fls. 73, dos autos. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

AUTOS Nº 2010.0000.3834-0 ou 3520/10

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade

Requerente: MARIA CARDOSO DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) Anderson Manfrenato - OAB/TO 4476-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, do teor do despacho proferido às fls. 132, dos autos. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 60. Considerando que a remessa dos autos à Procuradoria Federal do Tocantins impediu a requerente de apresentar seu Recurso de Apelação, nos moldes do art. 183, § 2º, do Código de Processo Civil, devolvo o prazo recursal. Intime-se

AUTOS Nº 2010.0000.3833 ou 3525/10

Ação: Reivindicatória de Pensão por Morte

Requerente: PEDRO DA SILVA TAVARES

Advogado (a): Dr. (a) Anderson Manfrenato - OAB/TO 4476-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, do teor do despacho proferido às fls. 62, dos autos. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 60. Considerando que a remessa dos autos à Procuradoria Federal do Tocantins impediu a requerente de apresentar seu Recurso de Apelação, nos moldes do art. 183, § 2º, do Código de Processo Civil, devolvo o prazo recursal. Intime-se

AUTOS Nº 2011.0000.1624-8 ou 4543/11

Ação: Reestabelecimento de Auxílio-Doença

Requerente: MARCIO JOSÉ MADALENA FAUSTINO

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 68/100. Nos termos do despacho proferido às fls. 123, dos autos. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar sobre a contestação de fls. 68/100, para no prazo de 10 (dez) dias

AUTOS Nº 2009.0006.3943-0 ou 4730/11

Ação: Cobrança de Salário Maternidade

Requerente: JOSIEIDE DE MENEZES GUIMARÃES

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 47/56. Nos termos do despacho proferido às fls. 66, dos autos. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar sobre a contestação de fls. 47/56, para no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº 2010.0000.4078-7 ou 3901-10

Ação: Cobrança de Salário Maternidade
 Requerente: ANA PEREIRA DA SILVA
 Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente - OAB/TO 1978
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Nos termos do despacho proferido às fls. 103, dos autos. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito

AUTOS Nº 2011.0000.1623-0 ou 4545/11

Ação: Previdenciária
 Requerente: WANDERLEIA OLIVEIRA DA SILVA VILARINO
 Advogado (a): Dr. (a) Elisaine Alves Barbosa - OAB/GO 27164
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Nos termos do despacho proferido às fls. 138, dos autos. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

ARAPOEMA**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****2012.0001.2718-8**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, a requerida SHEILIANE DIAS AMORIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, contestar se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a presente Ação de Adoção, Autos nº 2012.0001.2718-8 (1540/12), proposta por JAIME SOARES LIMA DA COSTA, brasileiro, divorciado, lavrador, portador do CPF/MF nº 009.366.841-43, residente e domiciliado na Rua Raimundo Severino, nº. 914, Setor Morada do Sol, Pau D'arco - TO, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se a requerida, via edital, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Notifique-se. Cumprase. Arapoema, 02 de março de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, ao oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e doze (08/03/2012). Eu _____, Volnei Ernesto Fomari, Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: nº. 2012.0002.2406-0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Vera Lúcia Tavares Paiva.
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2.743.
 Requerido: Luizacred.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
 Decisão: "Designo a data de **17 de maio de 2012, às 14 horas**, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se".

Autos: nº. 2012.0002.2397-7 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela.

Requerente: Darlene Pereira da Silva.
 Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2.743.
 Requerido: FAI – Financeira Americana Itaú S/A .

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.
 Decisão: "Designo a data de **17 de maio de 2012, às 14 horas**, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se".

Autos: nº. 2010.0007.9696-2 – Ação Monitória.

Requerente: Irmãos Queiroz Ltda.
 Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO – 2.554.
 Requerido: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A.
 Advogado: Dr. Heber Renato P. Pires - OAB/SP – 137.944.
 Sentença: "Aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011), na sala de audiências do Fórum Doutor Alair de Sena Conceição, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, comigo Escrivão Judicial da Vara Cível. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho

exarado nos Autos da Ação acima descrita, foi declarada aberta a audiência de preliminar, oportunidade em que compareceu o representante da parte autora, Antônio Vicente Queiroz Ferreira, acompanhado de seu Advogado Dr. Márcio Gonçalves Moreira. Ausente a parte requerida. O advogado da parte autora reiterou os termos da inicial. Após, o MM. Juiz de Direito deliberou: "Irmãos Queiroz Ltda. devidamente qualificada e representada nos autos ingressou com ação monitoria em face de Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A, pretendendo a formação de título no valor de R\$ 25.202,94. Regularmente citado, apresentou os embargos. O autor impugnou os embargos reafirmando o crédito e juntando documentação. A ausência do requerido na audiência impossibilitou o acordo. Não foi requerido pelas partes qualquer outro tipo de produção de prova, cabendo desde já o julgamento. Observando a documentação de fl. 10, pode-se afirmar que a monitoria foi calçada em título de crédito, cheques, que perderam a força executiva, ensejando a ação monitoria. A alegação da requerida de ter sido dado o cheque para garantia de compra futura não encontra respaldo na prática comercial e sendo o fato sustentado em exceção à regra, deveria estar amplamente provado, o que não aconteceu. Além do que os documentos de fls. 42/51 comprovam que a empresa autora efetivamente forneceu produtos à requerida, sendo plenamente justificado seus argumentos constantes na inicial. Desta forma, dispondo o autor da documentação acima analisada enquanto o réu alega fato sem nenhuma base no cotidiano comercial e na prática comum, contrariando a experiência mediana daqueles que exercem atividade comercial e desprovida de qualquer elemento probatório, deve-se acolher o pedido. No exposto, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, combinado com o artigo 1.102-A e seguintes do CPC, julgo procedente o pedido contido na inicial e constituo de pleno direito o título executivo judicial, acrescentando-se à condenação custas e honorários advocatícios à base de 10% do valor da causa em virtude da sucumbência, artigo 20 do CPC. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. Após o trânsito em julgado, intimem-se para pagamento nos termos do cumprimento de sentença, artigo 475-J do CPC, ou seja, Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Sendo que por este ato ordinatório fica a parte requerida intimada a efetuar o pagamento da quantia liquidada na sentença supra, sob pena de penhora em seus bens, tanto quantos bastem para a total satisfação da dívida. Conforme ditame do Artigo 475-J do CPC".

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.2387-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: JURACI PEREIRA DA SILVA

Advogado: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB/TO 2034-B

DESPACHO: "I – Designo o dia 03 de maio de 2012, às 13h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. II – Ao cartório para as providências necessárias, observando as formalidades da lei. Intimem-se. Notifique-se. AAX-TO, aos 16 de abril de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AXIXÁ**2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO Nº 2008.0006.8498 – 4/0 – AÇÃO DE GUARDA, onde figura como requerente JULIO RIBEIRO DA SILVA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA REQUERIDA: "Helganira Pereira de Jesus, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de lei, em relação à guarda de sua filha." Axixá 17 de março de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 2011.0011.5957-3/0****AÇÃO: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: ERNESTO DARIVA ISOTON e TEREZINHA NILCE DALLAGNOL ISOTON

ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO 2335

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 50/53 transcrita "Decisão interlocutória. Relatório dispensável. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. É certo que a presente ação revisional de contrato bancário torna litigiosa a obrigação contratual. Porém, essa litigiosidade, por si só, não permite que o depósito consignatório seja diferente do valor contratado. Com efeito, o caso sob exame não corresponde às hipóteses em que incide sobre a equação contratual elemento posterior externo à formação do pacto e aferível "primus ictu oculi", com aptidão para gerar um sensível desequilíbrio. Afora essa situação, há de sobrepujar o princípio de que os pactos são feitos para serem cumpridos tal como estabelecidos. Não se desconhece a constante preocupação do Poder Público com a situação dos consumidores nos contratos ditos de adesão, notadamente quando seu conteúdo subsume-se à seara consumerista, como forma de abrandar o natural desequilíbrio de forças entre o consumidor e o fornecedor, o prestador de serviços ou o fabricante. No entanto, o Estado-Jurisdição não pode colocar indistintamente todos os consumidores envolvidos em contratos de adesão, em qualquer situação, e de plano, sob uma espécie de curatela da

qual decorreria a imediata desconsideração da autonomia da vontade. É preciso lembrar que o aderente, considerado o homem médio, tem a liberdade de avaliar suas possibilidades econômicas frente à obrigação vislumbrada e decidir por assumi-la ou não. Os elementos invocados pela parte autora têm sido objeto de discussão nos tribunais de nosso País, mas já existiam ao tempo da celebração do contrato. Podem até caracterizar fator capaz de ensejar a revisão e até mesmo a nulificação de cláusulas contratuais, contudo não traduzem elementos suficientes para afastar antecipadamente a validade do pacto de modo a autorizar a consignação de valores diferentes dos ajustados sem a necessária observância do contraditório. Atenta-se aqui para o postulado do devido processo legal marcado pela presença do efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa com os mecanismos e recursos a ela inerentes, ao lado ainda do princípio da segurança jurídica. A verossimilhança das alegações e o fumus boni iuris não estão configurados, pois conforme se verifica às fls. 31 e 39, os contratos objeto desta ação de revisão estipulam juros de 5% e 6% ao ano, respectivamente, ou seja, dentro do limite de 12% ao ano determinado pelo art. 1º, caput, da Lei de Usura, bem como pelo fato da aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ser admitida pelo STJ como índice de correção monetária, quando previamente pactuada (REsp 200300283540 MG). Quanto às alegadas nulidades das demais cláusulas contratuais, não se evidenciam pelo próprio contrato, sendo necessária a realização de perícia técnica no momento oportuno para verificar se estão sendo cobradas. Incabível, pois, em sede liminar, a modificação do valor das prestações pactuadas e o afastamento da mora acumulada, fato reconhecido a pela própria parte autora (fls. 03). Como visto, há inadimplência incontroversa, e o mero ajuntamento de ação de revisão de contrato não afasta tal inadimplência. A inscrição de nome de devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito não é providência vedada pelo ordenamento jurídico pátrio. Pelo contrário, encontra respaldo nos §§ 1º e 4º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. TRF1 - "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO – SFH. MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXCLUSÃO DO NOME DO MUTUÁRIO DE CADASTROS DE DEVEDORES. I – A simples discussão judicial de cláusulas contratuais não impede a adoção de medidas, por parte do agente financeiro, tendentes à execução do contrato ou inscrição do nome dos mutuários em órgão de proteção ao crédito. II – Somente a purgação da mora viabiliza a suspensão da execução, bem como a exclusão do nome dos devedores dos cadastros de inadimplentes." Não há violação ao art. 42 da Lei nº 8.078/90, uma vez que a inscrição nos cadastros não implica em cobrança de débito mediante exposição do consumidor inadimplente a ridículo ou submissão a algum tipo de constrangimento ou ameaça ilegais. Outrossim, a simples remessa de informações de débitos ao SPC, SERASA ou outros cadastros de inadimplentes não constitui ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Carta Magna, vez que, por si, não priva ninguém de sua liberdade ou de seus bens. Embora não seja possível antecipar efeitos da tutela jurisdicional para autorizar a consignação de valores diferentes dos pactuados, é certo que a propositura desta ação tornou litigioso o valor do contrato, possibilitando, assim, que a parte autora, com fundamento no art. 335, V, CC/2002, consigne o valor do débito conforme calculado pelo banco-credor enquanto discutirem os encargos praticados e as cláusulas contratuais. CONCLUSÃO Diante do exposto: 1. INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. 2. Diante da relação de consumo que, em tese, legitima os atos que constituem a causa de pedir desta ação, e tendo em vista a hipossuficiência da parte autora em relação à parte ré, DEFIRO o pedido de INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da parte autora, tal como permite o art. 6º, VIII, do CDC, e DETERMINO a EXIBIÇÃO pela parte ré, no prazo da contestação, da evolução gráfica do débito, do contrato revisando e de todos os documentos relativos a ele. 3. CITE-SE o banco-requerido para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NO de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 4. Desde já, AUTORIZO a purga da mora reconhecida pela parte autora, mediante consignação dos valores atrasados mais encargos nos moldes convencionados no contrato, no prazo de 05 dias, fazendo-o com fundamento no art. 891, CPC. 5. AUTORIZO, ainda, a consignação das prestações vincendas durante todo o curso da demanda, observado, como é lógico, o valor pactuado no contrato, sendo certo que deverão ser consignadas sem maiores formalidades, bastando a juntada da guia do respectivo depósito judicial aos autos e desde que a parte autora o faça mensalmente, até 05 dias contados da data dos respectivos vencimentos (art. 892 do CPC). 6. Caso a parte autora promova a purgação da mora através de consignação nos moldes acima prescritos, voltem os autos CONCLUSOS para que este Juízo, verificando a correção dos depósitos, determine a expedição de mandado de notificação determinando que o banco-requerido, em 48 horas, promova a exclusão dos lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, CADIN, SPC etc.) e Cartórios de Protestos, referentemente ao débito discutido nesta ação. 7. DESENTRANHE-SE a contra-fé juntada equivocadamente às fls. 47/66 e RENUMEREM-SE os autos. 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS Nº.: 2009.0011.3908-2/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JAILTON NUNES VENCERLAU

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo OAB-TO 4158.

REQUERIDO: FECOLINAS

ADVOGADO: Drª Valéria Lopes Brito OAB-TO1932-B

FINALIDADE: Intimação sentença fls. 266/272 a seguir parcialmente transcrita: "...1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque sua pretensão não tem amparo legal. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive a taxa judiciária, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais. 4. DECLARO EXTINTO este processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Em homenagem à celeridade na prestação jurisdicional e visando otimizar os trabalhos deste Juízo para que haja melhores condições para o cumprimento das Metas do CNJ, SIMULTANEAMENTE nesta sentença: 6. DECLARO EXTINTA a Ação Cautelar Inominada nº 2011.11.5882-8/0 em apenso, sem resolução do mérito, ante a perda superveniente de seu objeto (art. 267, VI, última parte, CPC), ocasionada pelo julgamento desta ação principal. Tendo em vista sua natureza acessória, bem assim o princípio comezinho do direito que estabelece que o destino do acessório segue o do principal. 7. Atenta às

disposições do art. 19 do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive taxa judiciária, referentes à Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5882-8/0, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009). 8. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos a Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5882-8/0 em apenso. 9. SEM condenação em HONORÁRIOS DE ADVOGADO relativamente à Ação Cautelar Incidental n. 2011.11.5882-8/0 (art. 20, CPC), posto que a parte ré não integrou aquela ação através de advogado, até porque sequer foi citada. 10. Após o trânsito em julgado: 11. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS nos processos ora julgados. 12. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES-DES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 13. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 14. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 15. REGISTRO que o montante da condenação será acrescido de multa de 10% sobre o seu valor, caso a parte autora não efetue o pagamento espontâneo da obrigação no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado desta sentença (art. 475-J, CPC). 16. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 17. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS Nº: 2011.0006.1937-6/0

AÇÃO: RESCISÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FELIPE FILHO VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Roberto Luiz Lopes da Silva OAB-GO 26155

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Drª Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311 e Outros

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, inciso LVI – FINALIDADE: intimar o Requerente, na pessoa do seu advogado da expedição da carta precatória para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde a carta lhe será entregue, para encaminhamento.

Autos nº. 2007.0003.0764-3 – ML- Ação Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Nacional (União).

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.

Executado: Siqueira e Dias e Ademir Américo Dias da Silva.

Advogado: Não Constituído.

FICA: a parte executada, INTIMADA, acerca da PENHORA ON LINE, DE FOLHAS 90/92.

AUTOS N: 2010.0004.1141-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657 B

META 03/2010 – INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 38: "1. INTIME-SE a parte executada para, em 20 dias, JUNTAR aos autos: a) a certidão de inteiro teor e a certidão negativa de ônus do bem ofertado à penhora às fls. 24, devidamente atualizadas; b) comprovação da anuência do cônjuge, se houver, quanto à penhora no imóvel ofertado às fls. 24; c) declaração informando se o bem ofertado à penhora é ou não destinado à sua moradia e/ou da respectiva família. d) avaliação judicial do bem nomeado à penhora. 2. Desde logo, DEFIRO a expedição do Mandado de Avaliação do imóvel, cujos eventuais custos para o cumprimento dessa diligência ficarão a cargo do executado. 3. Após o transcurso do prazo do item 1, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que de direito. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 22 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N: 2005.0003.2782-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

EXECUTADOS: IND. E COM. DE LATICÍNIOS FRIBOM LTDA E WORK SERVICE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: Dra. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira – OAB/SP 93410

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 66 – META – 03/2010: "1. Petição de fls. 63: PREJUDICADA a apreciação do pedido de suspensão do processo, tendo em vista que já transcorrido o prazo indicado pela parte exequente. 2. INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, indicando bens a penhora ou requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Não havendo manifestação expressa da parte autora no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 02 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito."

AUTOS N: 2007.0008.4492-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: OSMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677

REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 81: "1. À vista da preliminar argüida na contestação de fls. 56/67 e dos documentos juntados às fls. 69/110, INTIME-SE a parte autora para fins

do art. 327, CPC. 2. Após o transcurso do prazo fixado no item acima, venham os autos oportunamente CONCLUSOS para sentença, observando-se a prioridade dos processos em METAS do CNJ. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2010.0005.4142-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Claurivaldo Paula Lessa – OAB/TO 2.158-A

EXECUTADO: LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA E WELLINGTON JUSTINO FERREIRA

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 81 – META 03/2010: “1.RENUMEREM-SE os autos a partir de fls. 48. 2.Tendo em vista a juntada dos documentos de fls. 47/71, INTIME-SE a parte exequente para fins do art. 398, CPC. Prazo: 05 dias. 3.Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4.Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins-TO, 22 de setembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2009.0002.6950-0/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: MANOBRA RADICAL CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: Dr. Rui Marcio Sofka – OAB/TO 17.559

REQUERIDO: A S CAMPOS STILLUS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 25: “1. INTIME-SE a parte autora para, em 05 dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 23v., requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte executada no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar-se sobre a certidão de fls. 23v, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins-TO, 01 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2007.0010.3720-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JAMYS DEHAN FERREIRA NEVES

ADVOGADO: Dr. Adriano Sousa Magalhães – OAB/TO 2544

REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 79: “1. À vista da preliminar argüida na contestação de fls. 52/55 e dos documentos juntados às fls. 56/682, INTIME-SE a parte autora para fins do art. 327, CPC. 2. após o transcurso do prazo fixado no item acima, venham os autos oportunamente CONCLUSOS para sentença, observando-se a prioridade dos processos em METAS do CNJ. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 02 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2007.0006.6230-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROGÉRIO FERREIRA GOMES

ADVOGADO: Dr. João Neto da Silva Castro – OAB/TO 3.526

REQUERIDO: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FIESC

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 60: “Tendo em vista que nos idos de agosto/2007 foi atribuído efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que deferiu o pedido liminar na Ação Cautelar Inominada em apenso n. 2007.5.7094-8/0, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA e DETERMINO o quanto segue: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito comprovando sua atual situação acadêmica junto à parte ré, sob pena de improcedência do pedido (art. 269, I, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2012.0000.1182-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARCILENE SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO 1753

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do, inciso XIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC). Colinas do Tocantins – TO, 19/04/2012. Daiana Taíse Pagliarini, Técnico Judiciário.”

2ª Vara Cível**DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 307/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.9320-0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA ANTONIA RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: Trata-se de RECURSO ADESIVO proposto pela autora, visando reformar a sentença na parte que fixou o termo inicial do pagamento do benefício. Requer

seja o recurso recebido em ambos os efeitos, para modificar a sentença a fim de retroagir o termo inicial de recebimento do pagamento do benefício à data do ajuizamento da ação, ao invés da citação. O recurso adesivo é possível quando haja sucumbência recíproca. No caso, entende a requerente ter sucumbido nesse aspecto, estando presentes os requisitos para o recurso adesivo, quais sejam: a sucumbência recíproca; a ora recorrida não ter interposto recurso principal; recurso principal de apelação, além dos requisitos gerais a todo recurso. Assim, presentes os requisitos de admissibilidade do recurso adesivo recebo o presente recurso. Intime-se o apelado (INSS) para, no prazo legal, oferecer suas contra razões (observando que para as contra razões, o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

DESPACHO**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 315/12**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.7569-5/0R

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...intime-se a parte autora para requerer o cumprimento da sentença no que pertine ao pagamento dos valores em atraso, compreendidas no período de 21/09/10 a 31/05/2011, tudo no prazo de 06 meses, pena de arquivamento. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 314/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.7629-2/0R

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA FRANCISCA PIRES

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Assim, sendo, intime-se a parte autora para apresentar nova planilha de cálculos, atualizando os de fls. 146, tudo no prazo de 10 dias. (...) Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 313/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0005.0059-3/0R

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VALDELICE NUNES GOMES

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2.236

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Assim, intime-se a autora para apresentar novos cálculos, no prazo de 10 dias. (...) Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 302/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0011.3893-0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MIRALVA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2326

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: (...)Dessa feita, a partir de 01/07/2009 a autora deverá aplicar os novos índices e critérios definidos pela legislação em análise: Taxa Referencial (TR) para fins de atualização monetária (no lugar do INPC) e o percentual de juros aplicáveis à caderneta de poupança (0,5% ao mês) consoante previsão da Lei Federal n. 8.177/91, que rege a remuneração básica e os juros aplicados à caderneta de poupança. Intime-se a autora para apresentar nova planilha de cálculos aplicando-se os índices ora determinados, observando-se ainda o comando condenatório no que concerne aos honorários de sucumbência. Tudo no prazo de 10 (dez) dias. Com os cálculos nos autos, proceda-se a intimação do INSS, imediatamente, para querendo apresentar Embargos no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de requisição de pagamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 314/12 VLB**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0007.6284-9

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Trata-se de RECURSO ADESIVO proposto pela autora, visando reformar a sentença na parte que fixou o termo inicial do pagamento do benefício. Requer seja o recurso recebido em ambos os efeitos, para modificar a sentença a fim de retroagir o termo inicial de recebimento do pagamento do benefício à data do ajuizamento

da ação, ao invés da citação. O recurso adesivo é possível quando haja sucumbência recíproca. No caso, entende a requerente ter sucumbido nesse aspecto, estando presentes os requisitos para o recurso adesivo, quais sejam: a sucumbência recíproca; a ora recorrida não ter interposto recurso principal; recurso principal de apelação, além dos requisitos gerais a todo recurso. Assim, presentes os requisitos de admissibilidade do recurso adesivo recebo o presente recurso. Intime-se o apelado (INSS) para, no prazo legal, oferecer suas contra razões (observando que para as contra razões, o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 313/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.7595-4

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: PEDRO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Trata-se de RECURSO ADESIVO proposto pelo autor, visando reformar a sentença na parte que fixou o termo inicial do pagamento das parcelas vencidas do benefício e na condenação dos honorários de sucumbência. Requer seja o recurso recebido em ambos os efeitos, para modificar a sentença a fim de retroagir o termo inicial da contagem das parcelas vencidas do benefício à data do ajuizamento da ação, ao invés da citação. Requer, ainda, seja reformada a sentença para elevar a condenação dos honorários advocatícios, fixando-os em 20%. O recurso adesivo é possível quando haja sucumbência recíproca. No caso, entende o requerente ter sucumbido nesse aspecto, estando presentes os requisitos para o recurso adesivo, quais sejam: a sucumbência recíproca; o ora recorrido não ter interposto recurso principal; recurso principal de apelação, além dos requisitos gerais a todo recurso. Assim, presentes os requisitos de admissibilidade do recurso adesivo recebo o presente recurso. Intime-se o apelado (INSS) para, no prazo legal, oferecer suas contra razões (observando que para as contra razões, o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 312/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0007.6311-0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Trata-se de RECURSO ADESIVO proposto pelo autor, visando reformar a sentença na parte que fixou o termo inicial do pagamento do benefício. Requer seja o recurso recebido em ambos os efeitos, para modificar a sentença a fim de retroagir o termo inicial de recebimento do pagamento do benefício à data do ajuizamento da ação, ao invés da citação. O recurso adesivo é possível quando haja sucumbência recíproca. No caso, entende o requerente ter sucumbido nesse aspecto, estando presentes os requisitos para o recurso adesivo, quais sejam: a sucumbência recíproca; o ora recorrido não ter interposto recurso principal; recurso principal de apelação, além dos requisitos gerais a todo recurso. Assim, presentes os requisitos de admissibilidade do recurso adesivo recebo o presente recurso. Intime-se o apelado (INSS) para, no prazo legal, oferecer suas contra razões (observando que para as contra razões, o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 311/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0007.6305-5

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: SILVESTRE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo INSS contra sentença proferida por este juízo que julgou procedente o pedido de benefício previdenciário postulado pelo autor em epígrafe. O recurso foi recebido e quando da apresentação das contrarrazões o apelado apresentou RECURSO ADESIVO de fls. 169/172, visando reformar a sentença na parte que fixou o termo inicial do pagamento do benefício. Requer seja o recurso recebido em ambos os efeitos, para modificar a sentença a fim de retroagir o termo inicial de recebimento do pagamento do benefício à data do ajuizamento da ação, ao invés da citação. O recurso adesivo é possível quando haja sucumbência recíproca. No caso, entende a requerente ter sucumbido nesse aspecto, estando presentes os requisitos para o recurso adesivo, quais sejam: a sucumbência recíproca; a ora recorrida não ter interposto recurso principal; recurso principal de apelação, além dos requisitos gerais a todo recurso. Assim, presentes os requisitos de

admissibilidade do recurso adesivo recebo o presente recurso. Intime-se o apelado (INSS) para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões (observando que para as contrarrazões, o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 310/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0007.6293-8

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: EURIPEDES ROSA DE PAULA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo INSS contra sentença proferida por este juízo que julgou procedente o pedido de benefício previdenciário postulado pelo autor em epígrafe. O recurso foi recebido e quando da apresentação das contrarrazões o apelado apresentou RECURSO ADESIVO de fls. 184/186, visando reformar a sentença na parte que fixou o termo inicial do pagamento do benefício. Requer seja o recurso recebido em ambos os efeitos, para modificar a sentença a fim de retroagir o termo inicial de recebimento do pagamento do benefício à data do ajuizamento da ação, ao invés da citação. O recurso adesivo é possível quando haja sucumbência recíproca. No caso, entende a requerente ter sucumbido nesse aspecto, estando presentes os requisitos para o recurso adesivo, quais sejam: a sucumbência recíproca; a ora recorrida não ter interposto recurso principal; recurso principal de apelação, além dos requisitos gerais a todo recurso. Assim, presentes os requisitos de admissibilidade do recurso adesivo recebo o presente recurso. Intime-se o apelado (INSS) para, no prazo legal, oferecer suas contra razões (observando que para as contrarrazões, o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 309/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.9325-1

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo INSS contra sentença proferida por este juízo que julgou procedente o pedido de benefício previdenciário postulado pela autora em epígrafe. O recurso foi recebido e quando da apresentação das contrarrazões a apelada apresentou RECURSO ADESIVO de fls. 164/166, visando reformar a sentença na parte que fixou o termo inicial do pagamento do benefício. Requer seja o recurso recebido em ambos os efeitos, para modificar a sentença a fim de retroagir o termo inicial de recebimento do pagamento do benefício à data do ajuizamento da ação, ao invés da citação. O recurso adesivo é possível quando haja sucumbência recíproca. No caso, entende a requerente ter sucumbido nesse aspecto, estando presentes os requisitos para o recurso adesivo, quais sejam: a sucumbência recíproca; a ora recorrida não ter interposto recurso principal; recurso principal de apelação, além dos requisitos gerais a todo recurso. Assim, presentes os requisitos de admissibilidade do recurso adesivo recebo o presente recurso. Intime-se o apelado (INSS) para, no prazo legal, oferecer suas contra razões (observando que para as contrarrazões, o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 308/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.7653-5

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA ARAUJO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Trata-se de recurso Adesivo manejado por Mara Araújo do Nascimento (fls. 186/188) quando da apresentação das contrarrazões ao recurso de apelação, visando reformar a sentença na parte que fixou o termo inicial do pagamento do benefício. Requer seja o recurso recebido em ambos os efeitos, para modificar a sentença a fim de retroagir o termo inicial de recebimento do pagamento do benefício à data do ajuizamento da ação, ao invés da citação. O recurso adesivo é possível quando haja sucumbência recíproca. No caso, entende a requerente ter sucumbido nos aspectos acima assinalados, estando presentes os requisitos para o recurso adesivo, quais sejam: a sucumbência recíproca; a ora recorrida não ter interposto recurso principal; recurso principal de apelação, além dos requisitos gerais a todo recurso. Assim, presentes os requisitos de admissibilidade do recurso adesivo recebo o presente recurso. Intime-se o apelado (INSS) para, no prazo legal, oferecer suas contra razões (observando que para as contra razões, o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª.

Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 306/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0007.6307-1

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ARRAIS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Trata-se de recurso de apelação interposto pelo requerente (fls. 48-52) contra a sentença proferida por este juízo, por não se conformar com a improcedência do pedido de benefício previdenciário. Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC recebo o presente recurso no duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões (observando que o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de abril de 2011. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 305/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.3366-9

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: GESO PINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Trata-se de recurso de apelação interposto pelo requerente (fls. 48-52) contra a sentença proferida por este juízo, por não se conformar com a improcedência do pedido de benefício previdenciário. Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC recebo o presente recurso no duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões (observando que o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Intime-se. Colinas do Tocantins, 10 de outubro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 304/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0010.8334-8

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: DANIEL MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Fabio Alves Fernandes OAB/TO 2635

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais, no prazo de 30 dias pena de cancelamento a distribuição. Comprovado nos autos o pagamento, cite-se o requerido, para caso queira apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia (sem entretanto reconhecer seus efeitos). Colinas do Tocantins, 12 de dezembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 303/12 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0010.7007-6/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: MARIZETE MARTINS DOS SANTOS ME

ADVOGADO: Dr. José Orlando Nogueira Wanderley, OAB-TO 1378

REQUERIDO: KI FOFURA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: Não constituído nos autos.

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "Trata-se de cumprimento de sentença, no que se refere aos honorários advocatícios de sucumbência e à expedição de alvará em prol da autora para levantar os valores por ela depositados em conta judicial, por força do determinado na sentença proferida em audiência de conciliação (fls. 44/45). O pedido deve ser processado nos mesmos autos da ação de conhecimento e conforme consta do pedido, nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Certifique, pois, a sra. Escrivã o **trânsito em julgado** da sentença. Após, intime-se a requerida (pessoalmente), via Carta Precatória à Comarca de Muriaé / MG, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida ao montante multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sem prejuízo de condenação em novos honorários advocatícios, para o caso de não cumprimento voluntário da obrigação, hipótese em que serão necessários atos executórios distintos daqueles realizados na fase de conhecimento, tudo sob pena de penhora. Intime-se, ainda, a requerida para recolher o valor das custas processuais a que foi condenada, sob pena de ser extraída certidão e inclusão em dívida ativa. No mais, como já determinado na sentença de fls. 44/45, expeça-se o respectivo alvará em prol da autora para levantamento da quantia depositada em juízo (fls. 35). Intime-se e cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 19 de maio de 2011. (ass). Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA – autos nº. 2012.0002.4824-4/0 = 1325/12.**

Carta Precatória de Execução de Sentença

Expedida nos autos da Ação Penal nº. nº. 5429-95.2011.4.01.4300

Deprecante: Juízo Federal da 1ª. Vara da Seção Judiciária do Tocantins.

Acusado: JOVAIR ALVES FERREIRA

ADVOGADOS: DR. ALESSANDRO ROGOS PEREIRA - OAB/TO n. 2326

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa designada para o dia 26/04/2012, às 16:00h, nos autos da Deprecata em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada no Ed. do Fórum desta cidade.

CARTA PRECATÓRIA – autos nº. 2012.0001.5309-0/0 = 1325/12.

Carta Precatória de Execução de Sentença

Expedida nos autos da Ação Penal nº. nº. 2002.43.00.000777-1

Deprecante: Juízo Federal da 2ª. Vara da Seção Judiciária do Tocantins.

Acusado: PEDRO ALVES CHAVES

ADVOGADOS: DR. ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO n. 2541

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a audiência admonitória designada para o dia 26/04/2012, às 15:20h, nos autos da Deprecata em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada no Ed. do Fórum local

PROCESSO Nº. 2012.0000.1223-2/0 = 2949/12

Ação Penal Incondicionada

Acusado: ANDRÉ GOMES DE SOUZA

ADVOGADOS: DR(a). DR(a). DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/04/2012, às 10:00h, nos autos em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada no Ed. do Fórum local.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE 200/12 – Cjr**

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

Autos n. 2010.0007.0209-7 (7471/10)

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A.P.C representado pela genitora ANA ROSA PINHEIRO COELHO

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek da Costa – OAB/TO 4138

Requerido: AMARILDO JOSÉ DA SILVA ANDRADE

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

Para que se manifestem acerca do resultado do exame pericial de DNA, juntado às folhas 74/77 do caderno processual.

BOLETIM EXPEDIENTE 199/12 – Cjr

Ficam os procuradores abaixo identificados, intimados do teor do r. despacho proferido por este Juízo, abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "Intimem-se os advogados para devolução em 48 horas sob as penas da lei. Int. Colinas do Tocantins, 19 de abril de 2012. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

Anexo 01) CERTIFICO e dou fé que revendo os livros e anotações desta serventia verifiquei que os ADVOGADOS abaixo relacionados encontram-se com carga de processos excedendo os prazos legais para a restituição dos autos ao cartório (art. 195, CPC).

N. ordem	N. processo	Tipo de Ação	Data da Carga	Nome do advogado c/ carga
01	2009.9.5614-1 (7023/09)	AÇÃO DE ALIMENTOS	15/02/2012	Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO n. 2569
02	2011.10.1471-0 (8259/11)	INVENTÁRIO	24/01/2012	Dr. Stephane Maxwell Silva Fernandes – OAB/TO n. 1791

Colinas do Tocantins, TO, 19 de abril de 2012. (ass) Clodoaldo de S. Moreira Júnior – Escrivão Interino.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº201/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0004.3377-9 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE EXCLUSÃO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: PATRICIA PIRES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: IANA KASSIA LOPES BRITO – OAB/TO 2684
 RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGÃO – OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO: "Defiro conforme requerido às fls. 125/126. desta feita, EXPEÇA-SE um alvará em favor da requerente PATRICIA PIRES DA SILVA, no valor de R\$7.221,97 (sete mil duzentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos) e outro em favor de sua patrona IANA KASSIA LOPES BRITO, no valor de R\$1.274,46 (mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). após, sem manifestação, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de abril de 2012. – Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº200/12/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3662-5 - AÇÃO ORDINÁRIA DE EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC E SERASA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR
 RECLAMANTE: CICERO DE SOUZA BEZERRA
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 RECLAMADO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4247-B e /ou GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/SP 261.030

INTIMAÇÃO: "(...) Compulsando os autos vislumbra-se que o *quantum* da indenização pleiteada pelo requerente refoge ao critério da moderação, não sendo possível na dimensão do dano causado indenizá-lo no valor de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais). Assim sendo, em atendimento ao acima ponderado e atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, destacando-se o porte econômica da empresa reclamada e o caráter pedagógico – punitivo da condenação, bem como a situação econômica e profissional da requerente, tenha que a indenização por danos morais deve ser fixada no valor de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), importância que entendo ser cumpridora dos fins de reparação moral. Por todo exposto, COLHO O PEDIDO para CONDENAR a empresa Requerida a promover a exclusão em definitivo do nome do requerente dos órgãos de Proteção ao Crédito em decorrência do contrato n.º 56241634, bem como a pagar a quantia de R\$5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE a partir da data da inclusão indevida, ou seja, 07/11/2010 e com juros de 1% ao mês a partir da citação. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 06 de setembro de 2011. – Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 199/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2895-2 –INDENIZAÇÃO MORAL
 REQUERENTE: MASSIA CRISTIANE MORAIS BORGES
 ADVOGADA: DELICIA FEITOSA FERREIRA – OAB/TO 3818
 REQUERIDO: VALDEMIO CASSIMIRO DA ROCHA SILVA
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA FLS. 37: "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95. Condeno o auto da demanda nas custas dos atos processuais. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 16 de março de 2012. (ass). Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 198/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2308-1 –EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: MILTON SOBREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789
 EXECUTADO: BANCO BRADESCO AGENCIA 1725-6
 EXECUTADO: CREDICARD
 EXECUTADO: DROGARIA WHANESKA
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO FLS. 18: "Ao compulsar os autos, verifica-se que o autor não juntou título executivo extrajudicial, pelo que determino sua juntada a fim de dar prosseguimento no feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: extinção do processo (art. 267, III, do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2011. (ass). Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 186/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0012.0320-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: INES DE JESUS MACEDO FERNANDES BUCAR
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 REQUERIDO: ANTONIO URUMURU DE MORAIS
 ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 58 "Autos: 2010.0012.0320-5. Reconsidero o despacho de folhas 56; é que a fase conciliatória já foi superada, estando o feito na fase de instrução, suspendo o andamento do feito, aguarde-se a realização da Audiência designada nos autos 2010.0009.8171-9, intimem-se as partes e seus procuradores, na forma da lei. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012, às 14:11:33 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 183/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0009.8171-9 – TCO - ART. 147 E 139 CPB
 AUTOR: ANTONIO URAMURU DE MORAIS
 ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677
 VÍTIMA: INES DE JESUS MACEDO FERNANDES BUCAR
 ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 38 "Autos: 2010.0009.8171-9. Reconsidero o despacho de folhas 36; é que as fases conciliatórias já foram superadas, tratando-se de audiência de instrução, para tanto, designo dia 18 de maio de 2012, às 14:00 horas, intime-se as partes e seus procuradores, na forma da lei. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012, às 11:00:07 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 182/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4382-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: ZILA SIQUEIRA FONSECA E SILVA
 ADVOGADA: DARCI MARTINS MARQUES OAB/TO 1649
 REQUERIDO: CNTE – COLUNAS NACIONAL DE ANÚNCIOS TELEFÔNICOS
 INTIMAÇÃO: "**DECISÃO:** "...Ante o exposto, por ausência dos motivos autorizadores para concessão da medida INDEFIRO a antecipação de seus efeitos. Desde já designo o dia 14/06/2012, às 09:30 para a realização da Sessão de Conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 15 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 197/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.008.5530-20 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: CORACY DOS SNATOS PEREIRA
 ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908
 RECLAMADO: REGINALDO MUNIZ SILVA
 INTIMAÇÃO: "Intime-se parte exequente, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95. (...) Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 29 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 196/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0003.6746-0 – RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDENVIDAMENTE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: ABILIO COSTA DE ANDRADE
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 RECLAMADO: PANTERA MOTOS (CIRILO ALVES NOGUEIRA – ME)
 INTIMAÇÃO: "Intime-se autor para se manifestar sobre certidão fl. 86. Prazo 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 194/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2314-6 – CANCELAMENTO/SUSTAÇÃO DE PROTESTO CAMBIÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: KATO E SILVA LTDA – IMPERIO DOS PARAFUSOS
 ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO1677
 RECLAMADO: CARLOS ALBERTO CONSOLI
 INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora, via advogado, para em 05 dias manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, nos ditames do procedimento sumariíssimo, sob pena de arquivamento do mesmo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 193/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0010.9974-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO
 ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159
 RECLAMADO: BANCO SANTANDER S/A
 INTIMAÇÃO: "Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.18 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentando, além da declaração de insuficiência de recurso, documentos que comprovem rendimentos da declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não esta em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da lei 1.060/50). Assim, Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de renda ou qualquer outro documento que comprove sua condição de hipossuficiente, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 192/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0010.9970-8 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO
 ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159
 RECLAMADO: BANCO ITAÚ S/A
 INTIMAÇÃO: “Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.18 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentando, além da declaração de insuficiência de recurso, documentos que comprovem rendimentos da declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não esta em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da lei 1.060/50). Assim, Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de renda ou qualquer outro documento que comprove sua condição de hipossuficiente, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 191/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4367-0 – ANULAÇÃO DE CONTRATO BANCARIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES – OAB/TO 2683
 RECLAMADO: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO: “Com fulcro no que dispõe o art. 5] da Lei 9.099/95, intime-se a autora, via advogado, para juntar aos autos copia da procuração que outorgou ao seu filho Luiz Rodrigues da Silva. Prazo cinco dias. Colinas do Tocantins – TO, 13 de fevereiro de 2012. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 189/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0001.8512-2 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C EXCLUSÃO DE CADASTROS RESTRITIVOS DE CREDITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE TERRA SIQUEIRA
 ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635
 RECLAMADO: AMERICEL S/A – CLARO
 ADVOGADO: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES – OAB/DF 13166 E/OU DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que a PENHORA on line se deu de forma satisfatória, intime-se o exequente para tomar conhecimento. Destarte, intime-se executada, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar embargos no prazo 15 dias, nos moldes do que estabelece o art. 475-J, §1º, do CPC c.c Enunciado Fonaje de nº 104. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 08 de março de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 188/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0010.9973-2 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO
 ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159
 RECLAMADO: BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO: “Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.18 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentando, além da declaração de insuficiência de recurso, documentos que comprovem rendimentos da declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não esta em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da lei 1.060/50). Assim, Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de renda ou qualquer outro documento que comprove sua condição de hipossuficiente, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 187/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3575-0 – EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: LUIZ GOMES CUNHA
 ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA ASSIS – OAB/TO 1505
 RECLAMADO: GEDSON GABRIEL DE SOUSA FILHO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Efetuada a penhora, designe-se audiência de conciliação, consignando que o executado poderá oferecer embargos, nos termos do que estabelece o art. 53, §1º, da lei 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 185/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0000.2289-2 – CONDENATORIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS

RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766
 RECLAMADO: JOVENY NUNES DA COSTA

INTIMAÇÃO: “Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da lei 9.099/95, condenando o autor ao pagamento de custas e demais despesas processuais. De consequência cancelo a penhora de fl. 66, liberando o

representante do requerido do cargo de depositário. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando copias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 05 de março de 2012 . Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 184/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2943-6 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO EM CONSORCIO

REQUERENTE: MARIA VANEIDE BATISTA FERREIRA
 ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541
 RECLAMADO: I.V. DA SILVA LOPES -ME

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para informar se a Requerida possui registro no Banco Central, no prazo de 03 dias. Cumpra-se. Após, concluso para sentença. Colinas do Tocantins, 08 de março de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 181/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0008.1982-2 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO E NULIDADE DO PROTESTO

RECLAMANTE: CLAUDIVAN ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE
 ADVOGADO: PHELIPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO: “(..) Desse modo, à míngua de quaisquer das hipóteses prevista nos art. 535 do CPC, REJETIA OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pelo que determino o prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 180/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0007.8151-3 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO E NULIDADE DO PROTESTO

RECLAMANTE: VALDIR SOARES FERREIRA
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 RECLAMADO: TRANSPORTADORA V.AS. LTDA
 ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB/TO 1966

INTIMAÇÃO: D E C I S Ã O **VALDIR SOARES FERREIRA** ingressou com **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com efeitos INFRINGENTES** contra a sentença prolatada às fls.107 a 111, requerendo que seja retificada, alegando haver omissão, contradição e obscuridade.

Decido. Em análise dos embargos declaratórios, constata-se que o embargante pretende conferir caráter infringente à sentença prolatada nos presentes autos, sob o pretexto de que há omissão, contradição e obscuridade. Entretanto, são incabíveis embargos de declaração utilizados com a devida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Órgão Julgador. Na verdade, busca o embargante o reexame dos fundamentos jurídicos, trazendo aos autos fatos que alega não terem sido analisados e considerados quando do julgamento da demanda, para que seja então realizada nova apreciação do feito e aplicação de julgamento diverso, porém, para esse fim os embargos declaratórios não se prestam. Ressalte-se que para atribuir efeito infringente dos embargos, é necessário que ocorram omissões, obscuridade ou contradição, que ao serem sanadas faz necessário reexame da matéria, o que não ocorreu no caso em tela. Bem a propósito, destaca-se o seguinte julgado: **“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EFEITO MODIFICATIVO VINDICADO. OMISSÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. REEXAME DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. - Os embargos de declaração não se prestam a determinar o reexame da matéria discutida no julgado impugnado, se não estiver presente alguma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. - Embargos rejeitados. Unânime.”** (EMD NA APC 20070110067478, Rel. Des. Otávio Augusto, julgado em 7/04/2010, DJ 15/04/2010). Nesse sentido, a jurisprudência do Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal: **“PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, não merecem provimento os embargos de declaração, nos termos do art. 535 do CPC. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da matéria de mérito, somente se admitindo efeitos infringentes do julgado por meio desse recurso quando, superada contradição ou suprida omissão, não mais possa a conclusão permanecer a mesma. Embargos conhecidos e rejeitados.”** (TJDFT, 20080020063739AGI, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, julgado em 24/09/2008, DJ 01/10/2008 p. 106) grifei **“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.. 1. Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a sanar no julgado eventual omissão, obscuridade ou contradição; não se evidenciam como via adequada para rediscussão do mérito da causa, haja vista que, em regra, são pleitos de integração, e não de substituição, não sendo possível emprestar-lhes efeitos infringentes. 2. Embargos desprovidos.”** (TJDFT, 20060410104420APC, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 17/09/2008, DJ 02/10/2008 p. 46) grifei. Além do mais, cumpre ressaltar que não é dado ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados, rediscutindo as questões debatidas na sentença. Eventual insurgência quanto à tese adotada pelo julgador deve ser agitada no recurso próprio, e não pela via estreita dos embargos de declaração que, sabidamente, não se prestam a tal fim. Nesse sentido, trago julgados do colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*: **“PROCESSUAL CIVIL – OBRIGATORIEDADE DA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS POR CONTADOR JUDICIAL – LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DIREITO LOCAL – APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 280/STF – MESMO QUE NÃO SE TRATASSE DE DIREITO LOCAL INEXISTE**

OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL – IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA CAUSA COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. 1. Inviável a reforma de aresto a quo fundamentado em direito local em face da incidência analógica da Súmula 280/STF: "Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário". 2. Ainda que o debate não fosse sobre direito local, os embargos de declaração são apropriados quando o pronunciamento judicial padecer de ambiguidade, de obscuridade, de contradição, de omissão ou erro material, os quais inexistem neste caso. Em contrapartida, sabe-se que o Tribunal não está compelido a manifestar-se sobre todas as questões suscitadas pela parte, principalmente se o acórdão contém adequado fundamento para justificar a conclusão perfilhada. 3. Nítido é o caráter modificativo que a embargante, inconformada, busca, com a oposição dos embargos declaratórios, uma vez que pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1089806/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 21/10/2009) grifei. "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. 1. A competência para processar e julgar ação que envolve discussão acerca da existência de condomínio em imóvel objeto de penhora e adjudicação é da Justiça Comum. 2. Não ocorrentes as hipóteses insertas no art. 535 do CPC, tampouco omissão manifesta no julgado recorrido, não merecem acolhida os embargos que se apresentam com nítido caráter infringente, onde se objetiva rediscutir a causa já devidamente decidida. 3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no CC 87.126/MG, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, DJ 01.07.2008) grifei. Desse modo, à míngua de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelo que determino o prosseguimento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 03 de abril de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz Substituto.**"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 179/12 R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2007.0001.8540-8 – RESCISÃO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
RECLAMANTE: RENATA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635
RECLAMADO: RETIFICA DE MOTORES CAPITAL LTDA
ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598

INTIMAÇÃO: "Trata-se de embargos de declaração oposta por RENATA DE SIQUEIRA, em que não foi observado o prazo recursal. Como é cediço, o prazo para oposição do Embargos de Declaração previsto na Lei 9.099/95 é cinco dias, a contar da ciência da sentença ou decisão, vejamos: Art. 49. Os embargos de declaração serão interposto por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão". Nessa esteira, as partes foram intimadas da sentença ocorrida no dia 09/08/2011 (terça-feira), considerando-se publicada no dia 10/08/2011, consoante publicação no Diário da Justiça, fl. 145, contudo dia 11 de agosto de 2011, foi feriado, dia dos profissionais da justiça, dia do início, expirando o prazo recursal em 16/08/2011. Todavia, os embargos de declaração foram protocolados em 22/08/2011. deste modo, INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 162/165 em razão de sua intempestividade. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 16 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.5801-0 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Francisco de Assis Rodrigues da Costa
Advogado do acusado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da designação de audiência para o dia 28/06/2012, às 14:00 horas. Cristalândia/TO, 20 de abril de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AUTOS: 2007.0009.4124-5 - AÇÃO PENAL

Denunciado: José Ossian Pires de Araújo
Advogado do acusado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da designação de audiência para o dia 13/06/2012, às 15:30 horas. Cristalândia/TO, 19 de abril de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AUTOS: 2009.0004.5785-4- AÇÃO PENAL

Denunciado: Marcelo Messias Coimbra
Advogado do acusado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da designação de audiência para o dia 13/06/2012, às 14:00 horas. Fica, ainda, intimado da expedição de Carta Precatória para inquirição de testemunha a Comarca de Paraíso do Tocantins/TO e Goiânia/GO. Cristalândia/TO, 19 de abril de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AUTOS: 2010.0004.8891-5 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Thiago de Oliveira Gonçalves e outro
Advogado do acusado: Maurício Haefner OAB/TO 3.245 e outro

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da designação de audiência para o dia 14/06/2012, às 13:45 horas. Fica, ainda, intimado da expedição de Carta Precatória para inquirição de testemunha a Comarca de Palmas/TO. Cristalândia/TO, 19 de abril de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AUTOS: 2010.0007.0411-1 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Paulo César Reis da Silva
Advogado do acusado: Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da designação de audiência para o dia 12/06/2012, às 13:00 horas. Fica, ainda, intimado da expedição de Carta Precatória para inquirição de testemunha a Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Cristalândia/TO, 19 de abril de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

AUTOS: 2010.0007.0447-2 AÇÃO PENAL

Denunciado: Rubens Flauzino de Souza
Advogado do acusado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da designação de audiência para o dia 12/06/2012, às 14:15 horas, a se realizar na sala de audiência do fórum local. Fica, ainda, intimado da expedição de Carta Precatória para inquirição de testemunha a Comarca de Miracema/TO. Cristalândia/TO, 19 de abril de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0007.3908-8/0

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: MARGARIDA MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Drs. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO 41-A, Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2123 e Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO 2929
EMBARGADO: CARLOS ROBERTO FARIAS
ADVOGADO(S): Dr. Fábio Dias Nogueira – OAB/MA 8334.
INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado (s) da (s) parte(s) supracitadas para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REVOGAÇÃO DE PRISÃO nº. 2012.0002.9213-8

Requerente: VILMAR FRANCISCO DA CRUZ
Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2.301-A
"(...)DECISÃO Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal INDEFIRO o pedido na forma pleiteada por restar incólume o motivos que deu ensejo a Prisão Processual, qual seja, a garantia da ordem pública, com objetivo de acautelar o meio social, dada à alta potencialidade lesiva do crime de tráfico e a possibilidade concreta do Flagrado vir a perpetrar novos delitos se permanecer solto, visto que não fora juntado nenhum documento novo que justifique a REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA do acusado, posto que, há prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria recaindo sobre a pessoa do requerente. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis - TO, 19 de abril de 2012. **Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal**".

LIBERDADE PROVISÓRIA nº. 2012.0001.8641-9

Requerente: FÁBIO DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogada: EDNA DOURADO BEZERRA – OAB/TO 2456
Despacho: Considerando que o indiciado está tendo sua defesa patrocinada pela Defensoria Pública, como se vê dos autos em apenso nº. 2012.0001.8621-4/0. Nesse Contexto, defiro na forma requerida. Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. **Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal**."

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 1905/91 EXECUÇÃO FORÇADA

Exeqüente: Banco do Brasil S.A.
Adv: Adriano Tomasi OAB/TO 1007
Executado: Manoel Alves de Sá
Adv:

INTIMAÇÃO:

Fica o advogado do exeqüente intimado para no prazo de cinco dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 19/04/2012. **Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.**

Autos n. 2007.5.3859-9 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Fênix Agro-Pecus Industrial Ltda
Adv: José Jorge Themer OAB/SP 94.253
Requerido: Aníbal Braga Jorge Júnior
Adv:

INTIMAÇÃO:

Fica o advogado do exeqüente intimado para retirar em Cartório, o Edital de Publicação de Penhora. Dianópolis, 19/04/2012. **Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.**

Autos n. 2007.6.7589-8 - EXECUÇÃO FORÇADA

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
Adv: Adriano Tomasi OAB/TO 1007
Requerido: Edson Antunes de Oliveira
Adv: Sílvio Romero Alves Povoá OAB 2.301-A/TO

INTIMAÇÃO:

Ficam os advogados das partes intimados da designação de Praça nos autos acima, a realizar-se nos dias 25 de setembro e 16 de outubro de 2012, às 14:00 horas, devendo o

Procurador do Exequente retirar em Cartório, o Edital para publicação. Dianópolis, 19/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

Autos n. 1922-91 - EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S.A.
Adv: Adriano Tomasi OAB/TO 1.007
Executado: Francisco Alves Fialho
Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar em Cartório Edital de Praça para publicação. Dianópolis, 19/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

AUTOS nº 2011.0012.3218-1 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: D. C. A.
Advogado: DR. JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES – OAB/TO Nº 2313
Requerido: J. K.

Advogado: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO Nº 2.301-A
INTIMAÇÃO do Advogado da Requerente, Dr. Jefferson Povoá Fernandes, para impugnar a contestação de fls. 20/102, no prazo de 10 (dez) dias nos autos acima mencionados, caso queira.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.4228-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: CÉLIO GOMES FILHO
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: Sentença : Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO relativamente ao fato descrito no artigo 129, 5º, do Código Penal, sem resolução do mérito**, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Como dito em linhas tomadas, julgo, ainda, por sentença, extinta a punibilidade do autor, relativamente ao fato descrito no **ARTIGO 19 "CAPUT", DO DECRETO LEI 3.688/41**. com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal, absolvendo sumariamente o réu quanto a este fato. Por consequência, **ABSOLVO SUMARIAMENTE** o réu das acusações a ele imputadas nesta ação penal. Figueirópolis-TO, 09/05/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.11.6099-7

Ação: Divórcio Consensual
Requerente: Manoel da Rocha Soares e Conceição de Maria Carneiro Soares
Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO. 2100
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o advogado dos requerentes intimado do teor da sentença seguinte: "...Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expedidos e, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo firmado na inicial e decreto o DIVÓRCIO das partes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, ou seja, Conceição de Maria Carneiro Freitas. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, dou a esta sentença força de mandado de averbação, o que dispensa a expedição de quaisquer outras diligências. Os autores poderão retirar uma via da presente sentença junto a Secretaria do Juízo, encaminhando-a ao registro competente, acompanhada das demais peças necessárias para a realização do ato. Após, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 12 de abril de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos: 2010.0005.5058-0/0

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas
Requerente: Vilmar Francisco dos Santos
Advogada: Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144
Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496
Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580
DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em 05 (cinco) dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 240/241. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestarem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20/03/2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2009.0007.5746-7/0

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas
Requerente: Ivonete Vieira Milhomens
Advogada: Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144
Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496
Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580
DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em 05 (cinco) dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 275/276. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestarem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20/03/2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2009.0008.2760-0/0

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas
Requerente: Dourivan Ribeiro de Sena Rodrigues
Advogada: Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144
Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496
Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580
DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em 05 (cinco) dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 288/289. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestarem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20/03/2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2009.0007.5744-0/0

Ação: Cautelar de Antecipação de Provas
Requerente: Márcio Alecrim Ferreira
Advogada: Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144
Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496
Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270
Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190
Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580
DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em 05 (cinco) dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 286. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestarem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20/03/2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2010.0002.8647-6/0

Ação: Arrolamento
Requerente: Maurício Coelho Teixeira e Outros
Advogada: Drª. Graciane Terezinha de Castro – OAB/TO 994
Requerido: Esp. de Maria Alves Coelho Teixeira
DESPACHO: "...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pelo requerente às fls. 70/72. Dê-se vista ao requerente que comprove o recolhimento de todos os tributos devidos, nos termos do art. 1.031, §1º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17/04/2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2006.0006.8649-2/0

Ação: Cível Pública
Requerente: Ministério Público
Requerido: Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Requerido: Município de Filadélfia – TO
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
DESPACHO: "Intimem-se os réus para, no prazo comum de 05 (cinco) dias manifestarem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 21/03/2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2011.0008.5675-0/0

Ação: Homologação de Acordo
Requerente: Pedro Ursulino Coimbra de Castro e Marilene Brito de Sousa
Defensor Público: Dr. Uthant V. N. M. L. Gonçalves
SENTENÇA: Cuida os presentes autos de Termo de Acordo Entre Partes firmado por Pedro Ursulino Coimbra de Castro e Marilene Brito de Sousa, ambos devidamente qualificados na inicial. As partes celebraram um acordo extrajudicial e vieram a Juízo requerer sua homologação por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, conforme se vê às fls. 03/05 destes autos. HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que celebrado entre as partes, na forma a que chegaram no termo acima descrito (fls. 03/05). Em caso de não pagamento das parcelas nas datas acordadas, o devedor pagará multa de 20% (vinte por cento) sobre o débito vencido, com vencimento antecipado das demais parcelas vincendas, incidindo juros de 1% (um por cento) e correção monetária desde a data da parcela vencida. Após o pagamento, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, determinando o arquivamento dos autos após a integral quitação do débito. P.R.I. e Cumpra-se. Filadélfia/TO, 31/08/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2008.0002.3305-2/0

Ação: Indenização
Requerente: Adriano Teixeira de Melo
Advogado: Dr. Stéphane Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1791
Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569
Requerido: Estado do Tocantins
Advogado: Procurador do Estado
DESPACHO: "Intimem-se as partes para, especificarem, em 05 (cinco) dias as provas que desejam produzir. Filadélfia/TO, 07/03/2012. (as) Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto".

Nº. dos autos: 2011.0011.6171-3/0

Ação: Reconhecimento de União Estável
Requerente: Jair Melo da Silva
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722-A
Requerido: Maria Irene do Nascimento Alencar
DESPACHO: "Intimem-se o requerido para manifestar-se sobre o pedido de tramitação dos autos na Comarca de Araguaina, conforme fls. 49, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-

se a autora para manifestar-se sobre o ofício juntado às fls.50.Intime-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,10/04/2012.(as)José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto”.

Nº. dos autos: 2009.0013.0637-0/0

Ação:Revisional de Contrato Bancário
Requerente:Reginaldo dos Santos Ribeiro
Advogado:Dr.Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020
Requerido:Banco do Brasil S.A
Advogado:Dr.Sandro Pissini Espindola – OAB/MS 6817
Advogado:Dr.Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030
DESPACHO:“Intimem-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação,no prazo de 10(dez) dias.Cumpra-se.Filadélfia/TO,22/03/2012.(as)José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto”.

Nº. dos autos: 2007.0009.6721-0/0

Ação:Execução de Título Extrajudicial
Requerente:PIO Dias Vanderley
Advogado:Dr.Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO 1938
Requerido:Pedro Ursulino Coimbra de Castro
Advogado:Não constituído
DECISÃO:“Indefiro o pedido relativo à penhora incidente sobre percentual do salário do executado,com fundamento no artigo 649,IV,§2º do CPC,uma vez que o objeto da execução não é atinente à verba alimentar.Intime-se o exequente através de seu advogado legalmente constituído nos autos para,em cinco dias,indicar bens passíveis de penhora(art.652,§3º,§4º do CPC).Sem prejuízo do prazo acima refiro expeça-se imediatamente mandado judicial com a finalidade precípua de arrestar tantos bens quanto bastem para satisfação integral do débito.Cumpra-se.Após,conclusos.Filadélfia/TO,26/10/2011.(as)Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito Substituto”.

Nº. dos autos: 2009.0002.7849-6/0

Ação:Indenização
Requerente:Renato Sousa Meneses
Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO 1118
Advogada:Drª.Aliny Costa Silva – OAB/TO 2127
Requerido:CESTE – Consórcio Estreito Energia
Advogado:Dr.André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580
Advogado:Dr.Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190
DESPACHO:“Intimem-se as partes para,no prazo de 10(dez)dias,dizerem se pretendem produzirem provas,devendo especificá-las e justificá-las.Cumpra-se.Filadélfia/TO,22/03/2012.(as)José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto”.

Nº. dos autos: 2010.0008.8311-3/0

Ação:Indenização por Danos Morais
Requerente:Ana Paula Rosa
Advogada:Drª.Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096-B
Requerido:Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO
Advogado:Não constituído
SENTENÇA:“...Ante o exposto,**indefiro** a petição inicial e julgo extinto o processo,sem julgamento de mérito,com base no art. 284,parágrafo único c/c art. 267,inciso I c/c art. 295,inciso VI,todos do CPC.Custas finais pelo(a) autor(a).Sem honorários advocatícios.Desde já defiro ao(à) autor(a) o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial,mediante traslado por sua conta.Transitada em julgado paga as custas finais e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se as cautelas de estilo.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Cumpra-se.Filadélfia/TO,27/03/2012.(as)José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto”.

Nº. dos autos: 2009.0001.0533-8/0

Ação:Indenização
Requerente:Rosivaldo Vieira de Sousa
Advogado:Dr.Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020
Requerido:Aristides Mendes da Cunha Neto
Defensor Público:Dr.Uthant V. N. M. L. Gonçalves
SENTENÇA:“...Ante o exposto,**HOMOLOGO** o acordo entabulado pelas partes e **resolvo o mérito da lide**,com fundamento no artigo 269,inciso III do CPC.Transitada em julgado,arquivem-se os autos com anotações de estilo.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Filadélfia/TO,29/03/2012.(as)José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto”.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.00024949-6. – Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: I.R.T.G.
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
Requerido: E. M. de S.
Advogado (a): não constituído
OBJETO: Intimar os procuradores dos requerentes a **audiência de reconciliação ou transformação do rito designada para dia 15 de maio de 2012, às 16h40min.**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Referência Autos de Divorcio nº 2012.0002.4949-6
Requerente: I.R.T.G.
Requerido: E.M.De S.
MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível .

FINALIDADE: CITAR o requerido EDINILSON MARTINS DE SOUSA, brasileiro, casado, qualificação ignorada, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação. Ficando ciente de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias. Bem como INTIMO para comparece a audiência de CONCILIAÇÃO desiganda para dia 15/05/2012 às 16h40min na sala das audiências deste Juízo sito Av. Herminio Azevedo Soares s/n Fórum de Formoso do Araguaia-TO. Tudo nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 16 seguinte transcrito:Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo o dia 10 de maio de 2012, às 17:00 horas, para a audiência de tentativa de reconciliação e, caso não seja possível, tentará a conversão para consensual. Cite-se a parte requerida,advertindo-a de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias, e terá início da audiência. Intim-se. Cumpra-se.Formoso do Araguaia,28 de março de 2012. Márcio Soares da Cunha –Juiz de Direito. **Advertências:** Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu,Domingas Gualdina de O. Teixeira, Escrivã o digitei.Formoso do Araguaia/TO,19 de abril de 2012.Márcio Soares da Cunha-Juiz de Direito

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.9163-9 – Cobrança

Requerente: José Vicente Lopes Vasconcelos
Adv. Dr. Giancarlo G. Menezes – OAB/TO nº 2918
Requerido: Município de Goiatins TO
Adv. Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO nº 2238
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados para apresentar as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Goiatins, 20 de abril de 2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.104/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.6128-9 – Ação de Execução de Sentença

Exequente: Sergio Ademir Maccagnan
Advogado: Drº. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO n.372
Executado: José Pedro Marson e Marcos Antonio Novo
Advogado: Drº. Juarez Ferreira – OAB/TO n.3405-A
DECISÃO de fls. 446/449: O ora embargante inconformado com a decisão prolatada às fls. 425/436, opôs os presentes embargos de declaração nos termos do petítório de fls. 442/445. Todavia, extrai-se dos autos em epígrafe que, na verdade, o embargante irrisignado pretende, com a oposição destes embargos, inovar os pedidos outrora formulados pelo mesmo nos termos de fls. 230/247 e 254/256; uma vez que a decisão objurgada pautou-se, exclusivamente, naqueles, sob pena de configurar prestação jurisdicional extra petita inclusive, o que se extrai aliás da simples leitura atenta da fl. 433 referida pelo próprio embargante para fundamentar seu pedido atual. Ademais, em relação à omissão arguida, igualmente, não assiste razão ao embargante pelo mesmo argumento supra, ou seja, não consta dos petítórios acima citados tal pleito. Por fim, quanto à segunda contradição arguida pelo embargante à fl. 444, sucede com o escopo de reexaminar e decidir a controvérsia de acordo com sua tese jurídica ora levantada; ressaltando que o pedido de perdas e danos formulado à fl. 237 será oportunamente analisado. Dessarte, dos argumentos apontados no recurso em exame, denota-se a utilização do mesmo, exclusivamente, como forma de manifestar a insatisfação do recorrente com a decisão objurgada, ao objetivar que esta seja alterada, o que vai de encontro ao disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil; pois, nos termos da lei processual civil, os embargos de declaração têm por escopo ver extraídos de uma decisão obscuridade, contradição e/ou omissão, e não a mudança substancial do decum atacado, já que, de ordinário, esse recurso não possui natureza modificativa, ao contrário do que pretende o embargante. Isto posto, para atender o fito almejado pelo embargante, aplicável será o recurso de agravo de instrumento, segundo artigo 522 do Código de Processo Civil. (...) E mais, consigna-se aqui o voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, integrante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ao julgar os EDcl nº 5525, em que declara que: "Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido". (negritamos) Por fim, salienta-se que, depois de publicada a sentença o juiz não poderá resolver questões já decididas, salvo as hipóteses legais, que, por sua vez, não se subsume ao caso em tela, uma vez ocorrida preclusão prejudicada, nos termos do artigo 471, caput, do Código de Processo Civil. Dessa forma, tendo em vista a inadequação da via recursal eleita pelos embargantes, face os argumentos acima expostos, recebo os presentes embargos de declaração, porém os rejeito. Intimem-se. Guaraí, 19/4/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito”.

Autos: 2009.0001.6102-5/0 – Ação de Indenização

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Requerente: Wanderley Marconi
Advogado: Dr Lucas Martins Pereira – OAB/TO nº 1732
Requerido: Pedro Roberto Garcia
Advogado: Dr Joel Roberto Garcia OAB/SP nº 133.823
Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora
Advogado: Dr Jaime Augusto Freire de Carvalho OAB/TO 2472 e Outros
Requerido: Wilmaro Batista Couto

Advogado: Roberto Dias Perecini OAB/MG nº 65.606 e outro.
DECISÃO de fl. 256 "Defiro o pedido formulado à fl. 254, item 3; bem como, com espeque no artigo 40, II, do CPC, vista dos autos no prazo legal. Intime-se. Guaraí, 30/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2011.0008.9112-2 – Ação de Cobrança

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: R.A.F. Rep. Por Claudiene Alves Vieira
Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcio de Seguro DPVAT

SENTENÇA de fls. 33/35: "(...) No entanto, embora regularmente cientificada de todo o teor da decisão supra citada, conforme certidão de fl. 27-v, a parte autora deixou de cumpri-la, uma vez que, por meio da manifestação de fls. 28/31, fez juntar aos autos epigrafados, tão somente, declaração firmada em nome de terceiros e não no da própria autora e de sua genitora a rogo atestada por 2(duas) testemunhas (fl. 29), ex vi certidão de fl. 32. (...) Inicialmente, indefiro o pedido de assistência judiciária, uma vez que a declaração de fl. 29, além de não apontar os rendimentos da declarante, em atenção ao r. Provimento da CGJUS/TO nº 002/2011, seção 18, item 2.18.1, esta foi feita pelos senhores ADÃO PEREIRA DOS SANTOS e FLAVIO SOARES MOURA FILHO e não pela própria parte interessada. (...) Pelo exposto, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 e arquivem-se. P. R. C. I. Guaraí, 29/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória Criminal nº.: 2012.0002.4559-8/0.

Origem: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS EM PALMAS /TO. Número da Ação Penal na Comarca de Origem: nº.: 4813-23.2011.4.01.4300.

Vítima(s): A Justiça Pública. Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Denunciado(s): ADELCIDES VASCONCELOS JÚNIOR.

Infração(ões): Art. 304 do Código Penal.

Advogado(s): Dr. Renata Aparecida Oliveira (OAB/MG nº. 96.025).

Fica(m) o(a)s advogado(a)s, intimado(a)s do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2)

DESPACHO Nº. 79/03. Carta Precatória nº. 2012.0002.4559-8. Cumpra-se, conforme deprezado à fl. 02. Para a realização da audiência de inquirição da testemunha, designo o dia 24.04.2012, às 10h00min, na sala de audiências da Vara Criminal. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. Intimem-se a testemunha. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Guaraí, TO, 22 de março de 2012. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal."

2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2011.0012.7514-0

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO – ALIMENTOS

Requerente: L.A.S.

Advogado: Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

Requerido: W.G.R.S.

DESPACHO: Compulsando os autos verifica-se que consta pedido de desarquivamento às fls. 38, por intermédio de Procurador, o qual não havia sido analisado por este Juízo. Ante o exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos autos, podendo o Procurador fotocopiar as páginas necessárias ao seu mister, caso seja de seu interesse. Após archive-se. Quanto aos documentos de fls. 40/46, desentranhem-se e entregue ao Procurador para as providências necessárias, posto que foi protocolado erroneamente nos autos de Ação de Alimentos. (...). Cumpra-se. Guaraí, 19/03/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto Respondendo.

AUTOS DE Nº 2012.0001.3221-1

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: D.S.B.

Advogado: Dr. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO – OAB/TO 372

Executado: J.C.S.

DESPACHO: (...) Efetuem-se os cálculos das custas e intime-se o Exequente para o recolhimento em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 19/03/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2011.0001.4661-3

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R.T.V.C. rep. por A.T.N.V.

Advogado: Dr. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472

Executado: C.R.C.

DESPACHO: Intime-se a exequente por intermédio de seu procurador, para manifestar sobre o pagamento referido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35, no prazo de 05 (cinco), sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Após, conclusos. Cumpra-se. Guaraí, 13/04/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto

AUTOS Nº. 2012.0001.3176-2 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: RODOLFO JUNIOR MACHADO DA SILVA

Advogado: DR. MARIO EDUARDO LEMOS GONTIJO– OAB/AL – 8365

REQUERIDO: MONTES BELOS TECIDOS LTDA

DECISÃO: (...) Posto isto, declaro-me incompetente para apreciar o pedido formulado nesta ação. Assim, determino que sejam remetidos, de volta à 1ª Vara Cível desta Comarca, que é Juízo natural para a causa. Providenciando as baixas necessárias. Cumpra-se. Guaraí, 13/04/2012. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 2010.0007.1332-3 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: S. B.

Advogado: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA– OAB/TO – 1.732

REQUERIDO: Espólio de A.A. de S.

DESPACHO: "Tendo em vista o documento de fls. 144, intímem-se a autora para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça e fornecer o endereço para nova tentativa de citação, no prazo de dez dias. (...) Guaraí, 13 de abril de 2012. Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Substituto".

AUTOS DE Nº 2005.0003.7431-0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: FELIX MARTINS DE SOUSA E OUTROS

Advogado: Dra. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE – OAB/TO 3322

Requerido: ESPÓLIO DE LOURDES SOARES MARTINS

DESPACHO: Intime-se o inventariante, através de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar as Certidões Negativas de Débitos municipal, estadual e federal atualizadas, bem como as certidões atualizadas dos imóveis a serem inventariados em nome da de cujus Lourdes Soares Martins. Após, conclusos. Cumpra-se. Guaraí, 16/04/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto.

AUTOS DE Nº 2011.0012.7441-0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: F.T.M. e OUTROS

Advogado: Dr. MANOEL CARNEIRO GUIMARÃES – OAB/TO 1686

Requerido: M.C.M.

DECISÃO: Diante do exposto, DEFIRO o pedido dos autores e redesigno a audiência para o dia 26/06/2012, às 14h. Intímem-se os autores, por intermédio do Advogado. Tendo em vista as informações constantes na petição dos autores às fls. 26/27, e tendo em vista que não se forneceu endereço da requerida em Gurupi para efeito de citação/intimação, fica o advogado encarregado de comparecer à audiência com a interditanda. Sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Guaraí, 19/04/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto Respondendo.

AUTOS DE Nº 2012.0001.5795-8

Ação: ALIMENTOS

Requerente: P.L.F.T. rep. K.F.R.

Advogado: Defensoria Pública Estadual

Requerido: A.A.T.

Advogado: Dr. GUILHERME BERTOLINO BRAIDO – OAB/SP 205.888, Dr. HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2.622 A

DESPACHO: "Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de audiência redesigno o ato anterior para o dia 03/05/2012 às 16h30min. (...) Intímem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí, 10/04/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.10.5903-1

AÇÃO PENAL ART. 28 DA LEI 11.343/06

DATA 17.04.2012

AUTOR DO FATO: PAULO MERES RODRIGUES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO

VÍTIMA: SAÚDE PÚBLICA

DECISÃO CRIMINAL nº 05/04 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 24.04.2012, às 09:00 horas. Intime-se o autor do fato, servindo cópia deste como mandado. (SPROC/DJE).

AUTOS: 2011.1.0467-8

AÇÃO: AÇÃO PENAL ART. 331 DA LEI 9.605/98 DATA 17.04.2012

DENUNCIADO: GILBERTO BRITO DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO OLIVEIRA COELHO

VÍTIMA: JOÃO BATISTA TAVARES DE SOUZA

OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a ausência do denunciado, apesar de devidamente citado/intimado. Presentes a vítima e a testemunha Francinaldo Teixeira da Costa. DECISÃO CRIMINAL nº 07/04 (7.3 d) – Considerando o adiantado da hora e o fato de ser necessária a condução coercitiva do acusado, redesigno o presente ato para esta data, às 13:45 horas, ficando os presentes já intimados. Expeça-se o competente mandado de condução coercitiva. P.I. (SPROC/DJE).

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Execução de Título Extrajudicial - 2012.0000.5355-9

Exequente: Exito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda.

Advogado: Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

Executado: Gilberto Rodrigues de Sousa e Bela Comércio de Cereais de Gurupi Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre a nomeação de bens a penhora de fls. 23, no prazo de 05(cinco) dias.

Ação – Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica – 2012.0001.7313-9

Requerente: Rosane Ribeiro de Assis
 Advogado: Ana Alaíde Castro Amaral Brito OAB-TO 4063
 Requerido: B V Financeira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para juntar aos autos cópia do imposto de renda ou comprovante de rendimentos, a fim de analisar o pedido de assistência judiciária, bem como para juntar cópia de seus documentos pessoais.

Ação – Monitória – 2012.0002.6640-4

Requerente: Hiper Norte Supermercados Ltda.
 Advogado: Ângela Márcia de Sousa Gomes OAB-TO 4376
 Requerido: Pedro Luiz Pinto Prevedello
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada efetuar o pagamento do preparo, visto que a inicial não veio acompanhada do recolhimento das custas.

Ação – Alvará Judicial – 2012.0002.6611-0

Requerente: Maria das Graças Rodrigues Costa, Marinalva Alves Vila Nova e Timoteo Miguel de Sousa
 Advogado: Fernando Augusto Abdalla Santos OAB-TO 4921
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada efetuar o pagamento do preparo, visto que a inicial não veio acompanhada do recolhimento das custas.

Ação – Monitória – 2012.0002.6704-4

Requerente: Hiper Norte Supermercados Ltda.
 Advogado: Ângela Márcia de Sousa Gomes OAB-TO 4376
 Requerido: Weudes Costa Castro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada efetuar o pagamento do preparo, visto que a inicial não veio acompanhada do recolhimento das custas.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2009.0012.0117-9/0**

Ação: Indenização
 Requerente: Eloni Antonio de Melo Pereira
 Advogado(a): Dra. Leila Streffling Gonçalves
 Requerido(a): Navesa Caminhões e Ônibus Ltda.
 Advogado(a): Dra. Ana Claudia Rassi Paranhos
 Requerido(a): Iveco Latin América Ltda.
 Advogado(a): Dra. Fernanda Herrera Ross

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 7758/06

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
 Requerente: Maria Helena Gonçalves
 Advogado(a): Dra. Soraya Regina A. de A. Cardeal
 Requerido(a): FASAM – Fundação de Assistência ao Sudeste Amazônico
 Advogado(a): Mateus Rossi Raposo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto: JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS constantes na peça vestibular e, de conseguinte DECLARO rescindido o contrato de locação firmado com a segunda requerida no dia 29/02/2008; CONDENANDO a requerida no pagamento dos aluguéis e encargos em atraso, até a data da rescisão, acrescido de correção monetária e juros legais desde o efetivo vencimento, devendo ser abatido o valor consignado a menor. JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido da ação de consignação porque efetivado a menor, determinando a expedição de alvará judicial a favor da locadora do valor já depositado, devendo o restante ocorrer através de cumprimento de sentença. Considerando que a requerida SASEP fora sucumbente em grande parte, deverá fazer o pagamento das custas processuais de 2/3 e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, que suspendo em razão do disposto no art. 12 da lei 1060/50. Gurupi, 16/04/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7568/06

Ação: Ordinária Anulatória de Título Extrajudicial
 Requerente: Antenor Aguiar Almeida
 Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimaraes
 Requerido(a): Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para retirar a carta precatória para inquirição, a fim dar efetivo cumprimento.

Autos n.º: 5252/97

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): José Eustáquio Assis da Silva
 Executado(a): Espólio de João Lisboa da Cruz
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Proceda o desbloqueio. Após ao arquivo provisório pela inexistência de bens. Gurupi, 18 de maio de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6348/09

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Banco da Amazônia S.A.
 Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz
 Executado(a): Clovis Duarte
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
 INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 731,07 (setecentos e trinta e um reais e sete centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora "on line".

Autos n.º: 2010.0005.2572-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Auto Socorro São Sebastião Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Julgo extinto o feito com fincas no art. 267, VIII, do CPC, conforme requerido pela autora. Torno sem efeito o bloqueio devendo ser oficiado ao Detran. Gurupi, 18 de maio de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7875/07

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Yury Barbosa da Silva
 Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
 Executado(a): Banco Panamericano S.A.
 Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, deixo de conhecer do pedido de renúncia por ausência dos requisitos legais, assim como por não ter sido remetidos os originais da petição, no prazo legal, e, decorrido o prazo para oferecimento de impugnação, determino a expedição de alvará para levantamento de dinheiro, expedindo-se alvará específico quanto ao valor das custas. Gurupi, 22 de julho de 2011. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 7051/03

Ação: Declaratória de Rescisão de Contrato
 Requerente: Alcides Carlos Farias Londero
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Joacy Madeira Cruz
 Advogado(a): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 656/674.

Autos n.º: 7594/06

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Lojas Aroeira Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão 'sine die' ao arquivo provisório ante a inexistência de bens. Gurupi, 18 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4246/95

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.
 Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira
 Executado(a): Ernesto Evaldo Taube
 Executado(a): Hamilton Pereira Oliveira
 Executado(a): Luiz Roberto Taube
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para em 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito pagando as custas do oficial de justiça, sob pena de extinção. Gurupi, 18 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0010.2591-5/0

Ação: Execução
 Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
 Executado(a): Ary Vieira da Rocha Junior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O teor da certidão de fls. 75 não enseja a necessidade de citação por hora certa. Indefiro-o. Intime-se para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 18 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0008.6312-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Euciene de Aguiar Machado Baldão
 Advogado(a): Dr. Sylmar Ribeiro Brito
 Requerido(a): Ana Maria M. de Alencar
 Advogado(a): Dra. Cleusdeir Ribeiro
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: A providência requerida às fls. 47 não depende de provimento judicial. Indefiro. Intime-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias. Gurupi, 18 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6740-0/0

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Domingos da Costa Barros
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Executado(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pagamento das custas ao final. Intime-se o credor para juntar aos autos certidão de trânsito em julgado. Gurupi, 18 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2721/89

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Jorge Luiz Saval Vieira
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Executado(a): Aviação Agrícola JB Mumbach Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à inércia do requerido (devedor) defiro a desistência requerida, julgando extinto o feito com fins no art. 267, VIII do CPC. Gurupi, 18 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3798-7/0

Ação: Despejo
Requerente: Herson Bernardes Assunção
Advogado(a): Dr. Antônio Pires Netto
Requerido(a): Valdeci Soares dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Proceda ao bloqueio de transferência do bem indicado às fls. 29, como forma de assegurar a prestação jurisdicional. Diga o autor sobre a certidão de fls. 37, requerendo o de direito. Gurupi, 16 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 3901/93

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Milton Costa
Executado(a): Orion Pugliese Tavares
Executado(a): Orion Tavares de Moraes
Executado(a): José Augusto Pugliese Tavares
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do credor ao arquivo provisório, até manifestação em contrário. Gurupi, 18 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0007.4852-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Euclene Almeida Moreira
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
Executado(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Defiro a expedição de alvará judicial a favor da credora conforme ID indicado às fls. 293 e 278. Devendo ser desbloqueado o valor de R\$ 439,82 encontrado na conta do banco Itaú (f. 278/9). Julgo extinto o feito com fins no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 18 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4081/94

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Mercantil do Brasil Financeira S.A.
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
Executado(a): Costa e Vale Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (sessenta) dias. Expirado o prazo, o qual deverá ser contado a partir da intimação deste despacho, salientando que após o prazo considera-se intimado o autor, para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 18/04/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5116/96

Ação: Execução
Exequente: Banco Bamerindus S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Executado(a): Eder Mendonça de Abreu
Advogado(a): em causa própria
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para em 10 (dez) dias indicar bens a penhora. Gurupi, 18/04/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0007.0958-0/0

Ação: Embargos à Execução
Embargante: João Carlos Casseb
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
Embargado(a): Isaú Luiz Rodrigues Salgado
Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos dos embargos, nos termos do artigo 269, I, última parte do Código de Processo Civil. Custas pelo embargante e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor dos embargos que deve corresponder ao valor da execução, acrescido de correção monetária a contar do protocolo. Gurupi, 17/04/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1498-0/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Bradesco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): Aparecida Domingos Oliveira Simões
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O Sr. Meirinho cumpriu a decisão judicial. Intime-se o credor para indicar o paradeiro do bem em 30 (trinta) dias, requerendo o de direito. Gurupi, 18 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

. Autos n.º: 2008.0004.8491-8/0

Ação: Cobrança
Requerente: Ranna Aires Calai
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para em 05 (cinco) dias especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 18 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3979-3/0

Ação: Cobrança
Requerente: Helinho Rosa Nascimento
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Devendo o requerido depositar em juízo no prazo de 05 (cinco) dias o valor da perícia, sob pena de sua desídia configurar embaraço à prestação jurisdicional (art. 14, V do CPC). Gurupi, 12 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5992-1/0

Ação: Cobrança
Requerente: Maria Josenete Dalves Henrique
Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro
Requerido(a): Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária pleiteados pelo requerente. Intime-se o autor, por seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Gurupi, 19/04/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6686-2/0

Ação: Declaratória de Rescisão Contratual
Requerente: Maria Madalena Ribeiro de Oliveira Borges
Advogado(a): Dra. Vanessa Souza Japiassú
Requerido(a): Fundação Universidade do Tocantins – Unitins
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Por estas razões, determino a remessa dos autos ao juízo da Comarca de Alvorada, após o decurso do prazo recursal com as devidas baixas. Gurupi, 19/04/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6839-3/0

Ação: Execução
Requerente: José Rodrigues Alves
Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira
Requerido(a): Brasil Bioenergetica- Ind. E Comercio de Álcool e Açúcar Ltda
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovante de rendimentos, e cópia da última declaração de imposto de renda visando aferir o pedido de assistência judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Gurupi, 19/04/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6845/02

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Damião Sinfrônio de Araújo
Advogado(a): Dra. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio
Executado(a): Banco ABN Amro Real S.A
Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre a impugnação em 10 (dez) dias. Gurupi, 18/04/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

. Autos n.º: 4802/95

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Ricardo Mussi e Valéria Silva Mussi
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...): Isto Posto, satisfeita a obrigação do requerido, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 794, inc I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi (To), 18 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.0920-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Êxito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda
Advogado(a): Dra. Havane Maia Pinheiro
Executado(a): Raimundo Aimar Queiroz Barbosa
Executado(a): Santo Expedito Construção e Terraplanagem Ltda
Executado(a): Vandeir Sebastião Vieira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para em 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o cumprimento de acordo, ficando ciente que o silêncio implicará em extinção. Gurupi (To), 18 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4041-4/0

Ação: Indenização
Requerente: Natanael Gonçalves Cardoso
Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias. Gurupi (To), 18 de abril de 2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0012.7233-7/0

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Obrigação

Requerente: C.M. de Alencar

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

Requerido(a): Roca do Brasil Ltda

Advogado(a): Dr. Ruy Ribeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem provas em 05 (cinco) dias, advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi (To), 18 de abril de 2012. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.3922-0 – Ação Penal

Acusado: Giancarlos Rosa Messias, Neivaldo Maia da Silva, Urivaldo Maia da Silva e Eli Correia de Lima

Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO 4585

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados acima intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de maio de 2012, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2012.0002.6761-3/0

Requerente/Acusado: Antônio Magalhães Coelho

ADVOGADO: Dr. Arcy Carlos Barcellos

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Tecidas estas considerações, nos termos dos arts. 301, II, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, como garantia da ordem pública, **indefiro** o pedido de fls. 02/26 e mantenho o requerente na prisão em que se encontra. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de Abril de 2012. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº. 2012.0000.6641-3/0

Requerente/Acusado: Marcilei Lopes de Araújo

ADVOGADO: Dr. Suéllen Siqueira Marcelino Marques OAB/TO 3989 e Mário Antônio Silva Camargos OAB/TO 37 e Hilton Cassiano da Silva Filho OAB/TO 4044-B.

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Posto isso, presente a necessidade da manutenção da prisão temporária do requerente, **indefiro** o pedido de fls. 64/73. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 19 de Abril de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2012.0001.7201-9/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): HYALLYS FIGUEROA DE PAULA

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, caput, c/c art. 40, VI e Art. 35, caput, ambos da Lei 11.343/06.

ADVOGADO (A) (S): ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO 1729

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de Maio de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0001.6702-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. E. G. DE O.

Advogado (a): Dra. SUELENE INÁCIO VIEIRA ROXADELLI - OAB/GO n.º 17.658

Executado (a): O. J. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão juntada à fl. 17.

Processo: 2011.0011.9285-6/0

Autos: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL C/C PETIÇÃO DE HERANÇA

Requerente: T.A.S.

Advogado: Dra. GADDE PEREIRA GLORIA - OAB/TO 4314

Requeridos: D. da C.D. e V.B.D.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados das partes para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 07 de maio de 2012, às 15:00 horas, onde deverão comparecer acompanhados de eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

AUTOS N.º 2009.0011.4334-9/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. M. C.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Executado (a): R. R. DOS S.

Advogado (a): Dr. VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO - OAB/GO n.º 29.292

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 48, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido em fls. 37 nestes autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista que as partes entabularam acordo, tornando inviável o seguimento de feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 8 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Processo: 2007.0008.6972-2/0

Autos: GUARDA

Requerente: S.S. de A.

Advogado: Dra. ANA MARIA ARAÚJO CORREIA - OAB/TO 2.728-B

Requeridos: G.S. de A. e L.P.B.

Advogado: Dra. ANA MARIA ARAÚJO CORREIA – OAB/TO 2.728-B

Curadora: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados das partes para comparecerem na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 07/05/2012, às 16:00 horas. Na oportunidade será realizada a oitiva das adolescentes, bem como deverá ser esclarecido as informações requeridas pelo Ministério Público sobre os fatos descritos no relatório de Visita Domiciliar (fls. 69) que dão informações de que os requeridos residem no Brasil, diferente do informado pela requerente nos autos.

AUTOS N.º 2010.0003.1632-4/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: E. G. A. J.

Advogado (a): Dra. WANESSA PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 4.553

Requerido (a): L. A. D.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 56, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 20 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2010.0011.8059-0/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: NOEMY BAILÃO DA SILVA

Requerido: NOEMIA BAILÃO DO CARMO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de NOEMIA BAILÃO DO CARMO, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha NOEMY BAILÃO DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícias de bens pertencentes a curatela. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 05 de março de 2012. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.6568-3/0 – CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE DUERÉ – ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: CELMA MENDONÇA MILHOMEM – OAB/TO 1486

Requerido: JOSÉ MILTON QUEIROZ DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da Municipalidade supra mencionada para comparecer no Cartório da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi e proceder com o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do despacho judicial.

AUTOS: 2011.0007.1344-5/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: LILIAN PATRICIA ORDONES ANDRADE

ADVOGADO: RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

ADVOGADA: NADIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados da redesignação de audiência de Instrução para o dia 20/06/2012, às 14hs.

AUTOS: 2011.0004.3369-8/0 – REVERSÃO E CANCELAMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO E REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

ADVOGADO: ROGERIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4193-B

Requerido: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERURGICOS LTDA

ADVOGADA: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM - OAB/TO 1486

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados da decisão proferida nos autos supra dispositivo final a seguir transcrita: "...Os documentos acostados na contestação demonstram a falta da prova inequívoca pelo requerente, pois apontam o início dos trabalhos e sua paralisação em virtude da rede de alta tensão que impediu a construção da sede em si. Além disso, deixou o autor de comprovar o perigo da demora, pois o bem não se encontra ocioso ou desprotegido como descrito na inicial, o qual não pode garantir dívida da empresa com o encargo atrelado na matrícula do imóvel. A finalidade da doação, ao que se extrai dos autos, ainda não restou descaracterizada, em que restou patente o interesse da empresa doadora. A mora foi ilidida com o documento de fls. 58/61.

Portanto, indefiro a antecipação de tutela requerida pelo exposto acima e determino a intimação do requerente para impugnar a contestação no prazo de dez dias. Após, dê-se ciência ao custos legis. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 18 de abril de 2012. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0000.6649-0/0– MONITORIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADO: NADIA BECMAM LIMA – OAB/TO 3306
Requerido: SONIA MARIA DA SILVA E VERA LUCIA MARQUES DE OLIVEIRA LUZ
ADVOGADO: AEROBALDO PEREIRA LUZ - OAB/SP 55.261
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados da designação de audiência de Conciliação para o dia 22/05/2012, às 16hs30min.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos de Ação Penal nº.:2008.0005.4561-5/0**

Tipificação: Art. 14, caput, da Lei 10.826/03
Acusado: Valderi Ferreira de Souza
Intimação:Decisão.

“...Isto posto, **julgo extinta a pretensão executória** da pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado **Valderi Ferreira de Souza**, nos termos do art. 66, II da Lei 7.210/84. Oficie-se a Justiça Eleitoral, comunicando o cumprimento da reprimenda imposta, objetivando a restituição dos direitos políticos do condenado. Após o transitio em julgado, arquite-se com baixa. Façam-se as comunicações de estilo.P.R.I. Gurupi, 13 de março de 2012. Ademar Alves de Souza, Juiz de Direito da Vara de Execução Penal e Tribunal do Juri. Eu Tereza Cristina P. Abreu Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos de Ação Penal nº.:2010.0011.0744-3/0

Tipificação: Art. 339 do Código Penal
Acusado: Cláudio Alex Vieira
Intimação:Decisão.

“...Isto posto, **julgo extinta a pretensão executória** da pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado **Cláudio Alex Vieira**, nos termos do art. 66, II da Lei 7.210/84. Oficie-se a Justiça Eleitoral, comunicando o cumprimento da reprimenda imposta, objetivando a restituição dos direitos políticos do condenado. Após o transitio em julgado, arquite-se com baixa. Façam-se as comunicações de estilo.P.R.I. Gurupi, 13 de março de 2012. Ademar Alves de Souza, Juiz de Direito da Vara de Execução Penal e Tribunal do Juri. Eu Tereza Cristina P. Abreu Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos de Ação Penal nº.:2008.0009.4031-0/0

Tipificação: Art. 14 da Lei nº 10.826/03
Acusado: Davi Carlos Da Silva
Intimação:Decisão.

“...Ante o exposto, acolho, a pretensão de Davi Carlos da Silva, no sentido de conceder-lhe indulto natalino, nos termos do art. 1º, inciso I do Decreto 7.420/10, de 31/12/2010, e por consequência, julgo extinta a punibilidade da condenação estampada nestes autos, conforme previsto no art. 66, II/LEP c/c art. 107, II do CP.Proceda-se as comunicações de estilo.Oficie-se ao Cartório Eleitoral para efeito de restabelecimento dos direitos políticos.Recolha-se possíveis mandados de prisão em aberto. Por último, arquite-se com baixa. P.R.I.” Gurupi, 13 de março de 2012. Ademar Alves de Souza, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri. Eu Tereza Cristina P. Abreu Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO PENAL:2011.0007.1473.5**

Autor: MPE
Acusado: Valdemiro Braga e Sebastião Ribeiro Alves
Vítima: José Ribeiro Alves e Maria de Fátima Pereira da Silva
Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
Dispositivo Penal: artigo 121, § 2º II e artigo 121, c/c artigo 14, II do CP
Despacho: Isto posto, reconheço a nulidade da intimação de pronuncia realizada, via edital do acusado Valdemiro Braa. Caso que a referida intimação deverá ser renovada pessoalmente. Entretanto, mantenho incólume a decisão de pronúncia. Determino a Serventia para: 1: Certicar se o mandado de prisão está registrado no Infoseg. Se for o caso, providenciar imediatamente. 2 Obter o endereço do acusado junto a Justiça Eleitoral/Infoseg. E, sendo exitosa a diligência, renove-se imediatamente o mandado de prisão expedindo carta precatória, se necessário, esclarecendo que o endereço foi obtido junto a Justiça Eleitoral/Infoseg. 3. Desmembrar o feito em relação ao acusado Sebastião Ribeiro Alves, intimando-se as partes para apresentar rol de testemunhas juntar documentos e/ou diligência nos termos do art. 422 – CPP. Intime-se. Gurupi, 13 de março de 2012

AÇÃO PENAL:2009.0009.7681.9

Autor: MPE
Acusado: Barolomeu da Cruz Lima, Paulo César da Cruz Lima e Hélio Lopes Lima
Vítima: Carlos Dalberto Lopes Lima, Paulo César da Cruz Lima, Bartolomeu da Cruz Lima e Helio Lopes Lima
Advogado: Edmilson Alves Araújo OAB – TO 1491
Dispositivo Penal: Artigo 121, caput, c/c artigo 14,III do CP e artigo 21 dec-lei 3688/41 e artigo 14 Lei 10.826/03
Despacho: Isto posto, acolho parecer ministerial, e de consequência, desclassifico os crimes dolosos contra a vida imputados aos acusados Bartolomeu da Cruz Lima e Paulo César da Cruz Lima nos termos do artigo 419 CPP

Autos de Ação Penal nº.:2009.0011.1534-5/0

Tipificação: Art. 121, § 2º, inciso IV do CP
Acusado: Marcelo Gonçalves
Advogado: Drº Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3090
Intimação:Decisão.

“...Isto posto, acolho o pedido de saída temporária, consequentemente, suspendo o cumprimento e parte das condições impostas ao reeducando **Marcelo Gonçalves** no sentido de autorizar sua saída temporária sua saída do CRSLA, pelo prazo de 8 (oito) dias.

Observando-se que 1 (um)dia foi acrescentando em compensação à última saída temporária, ocasião que este magistrado subtraiu, indevidamente, 1 (um) dia do período concedido.Considerando que o período sugerido já foi ultrapassado deverá o Chefe do CRSLA estabelecer o período. O benefício será revogado se apenas deixar de observar o disposto no art.125/LEP, bem como as condições abaixo descritas: O reeducando está proibido de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimento congêneres, bem como ingerir bebidas alcoólicas; O reeducando ficará ciente que, deixando de apresentar no horário e dia designados pelo Chefe da UC, será considerado foragido, implicando na regressão de regime de cumprimento da pena. No caso, retornará ao regime fechado. Intime-se o reeducando diretamente, Diretor do CRSLA, MP e Advogado.” Gurupi, 19 de março de 2012. Ademar Alves de Souza, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri. Eu Tereza Cristina P. Abreu Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos de Ação Penal nº: 2008.0005.8147-6/0

Autor: Justiça Pública
Acusado: Marcelo Pires Coelho
Advogado: Jorge Barros Filho OAB/TO 1.490
Dispositivo Penal: Art. 155 § 4º, I e IV do CP.
Despacho: Intimação de Cálculo
Intimo o advogado **Jorge Barros Filho**, OAB/TO 1.490, a dar ciência nos **cálculos de liquidação** de pena dos autos de ação penal. Gurupi, dia 18 de abril de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri.Eu Tereza Cristina P. de A. Babosa, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação vire, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº. 2011.0011.9162.0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado ROSALVO DE SOUSA CABRAL, brasileiro, natural de Ibicui-BA, nascido aos 28/07/1954, filho de João de Sousa Cabral e Emília Pereira de Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121 §2º inc. IV do Código Penal Brasileiro, e como esteja em local incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido das diligências, fica INTIMADO, da sentença, cujo dispositivo segue a seguir transcrito. “... Não havendo outras circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como a causa de diminuição e/ou aumento da pena: torno definitiva em 8 anos (oito) de reclusão, a ser cumprida no regime semiaberto, nos termos do artigo 33, letra “B” do Código Penal, pena que tenho como justa e necessária à reprovação e prevenção do crime, sem prejuízo da detração em decorrência da prisão processual incurso no artigo 121 § 2º, II e IV, todos Código Penal. Para conhecimento de todos é passado do presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de outubro de 2011. Eu, Diane Goretti Perinazzo, técnica judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi - TO

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica intimado o Procurador da requerente, quanto ao dispositivo da sentença a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 2012.0002.1928-7

Ação: Restituição de Coisa Apreendida
Requerente: Shirley Tavares de Souza
Advogado: Dr. JAVIER ALVES JAPIASSU – OAB/TO nº 905
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]À face do exposto, configurada a litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, V, CPC). Gratuidade decorrente de lei (art. 141, § 2º, Lei nº 8.069/90). Publicidade restrita aos termos da lei. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos com as respectivas baixas. Gurupi-TO, 18 de abril de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito”.

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0003.9658-8 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente(s):LUCAS FARIAS DE SOUZA
Advogado(s):DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
Requerido(s): FIRMA AGRO SOL LTDA
Advogado(s): DR. JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES OAB/GO 20.740
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 101: Recebo o recurso inominado interposto apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte adversa para contrarrazoar o recurso no prazo legal. Após, com ou sem a manifestação das partes remetam-se os autos à Turma Recursal em Palmas com nossas homenagens. Cumpra-se. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2011.0011.5459-8 (4974/11)**

Ação: USUCAPIÃO
Requerente: ALTAMIRO FLOGÊNCIO DE SOUZA
Advogado: DR. ORIVALDO MENDES CUNHA
Requerido: SAECON – SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, RICARDO PASSOS VIEIRA, CLOVIS ROBERTO RIZZO ESSELIN
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Face o teor da certidão de fls. 24, redesigno a audiência para o dia 12/06/2012 às 14:00 horas. Procedam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 28 de março de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0007.5948-0 (3.856/07)

Ação: Previdenciária

Requerente: Tereza Batista

Advogado: Dr Marcelo Teodoro

Advogado: Dr. Carlos Aparecido de Araújo

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimação: “ Intimem-se o Procurador do autor para manifestar sobre a certidão de fls. 52. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 19 de abril de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2010.0008.0916-9 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **AMILTON DE MORAIS BRITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE AMILTON DE MORAIS BRITO - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **AMILTON DE MORAIS BRITO**, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Xinguaçu/PA, nascido aos 12.05.1984, filho de Paraíba Almeida Brito e Domingas de Moraes Brito, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e doze (20/4/2012).

AUTOS: 2010.0009.8925-6 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **LÊNIO DA SILVA BARBOSA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE LÊNIO DA SILVA BARBOSA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **LÊNIO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 18.07.1980, filho de Jair José Barbosa e de Nivea Isabel da Silva Barbosa, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo a ré “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO. Cartório Criminal, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e doze (20/4/2012).

AUTOS: 2010.0001.6450-8 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **CARLOS HENRIQUE DA SILVA ARAÚJO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS HENRIQUE DA SILVA ARAÚJO - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **CARLOS HENRIQUE DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, ajudante, natural de Miracema do Tocantins/TO., nascido aos 24.09.1986, filho de Raimundo Maranhão Araújo e de Angelita da Silva Araújo, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e doze (19/4/2012) Eu (Zoraida Macedo Andrade), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.8925-6 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **ELIZABETH DA CRUZ FERREIRA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIZABETH DA CRUZ FERREIRA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** a Sra. **ELIZABETH DA CRUZ FERREIRA**, brasileira, casada, do lar, natural de Guaraí/TO., nascida aos 20.04.1967, filha de Pedro Gomes da Cruz e de Maria da Ressurreição, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo a ré “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e doze (19/4/2012).

AUTOS: 2009.0004.8080-5 (4212/09) – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: **CLEONE BARBOSA LEAL**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEONE BARBOSA LEAL - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o Sr. **CLEONE BARBOSA LEAL**, brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de Miracema do Tocantins/TO., nascido aos 24.04.1989, filho de Vangelina Barbosa Leal, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e doze (23/04/2012).

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4625/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4554-3/0)

Requerente: DEUSIRA ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: AUTO ESCOLA MIRACEMA – C.F.C. MIRACEMA

Advogado: Dra. Nilva de Fátima Mendonça

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com julgamento de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins, 17 de abril de 2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro”.

AUTOS Nº 4896/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3937-8/0)

Requerente: JOÃO RIBEIRO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado e das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins, 17 de abril de 2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro”.

AUTOS Nº 4897/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3938-6/0)

Requerente: DIONE NASCIMENTO BARREIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado e das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins, 17 de abril de 2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro”.

AUTOS Nº 4898/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3939-4/0)

Requerente: MARIZA DE SOUSA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado e das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins, 17 de abril de 2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro”.

AUTOS Nº 4903/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3944-0/0)

Requerente: WARWICK TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado e das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins, 17 de abril de 2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro”.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância e juventude, e 2º Cível desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 5803/11 (2011.0002.5053-4), em que é requerente **CONCEIÇÃO IRES DA PAZ COELHO** e requerido **JOÃO BATISTA DA PAZ,**

e que às fls.34/35, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a Interdição de **JOÃO BATISTA DA PAZ**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: " Isto posto, conforme o artigo 1.184 do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de João Batista da Paz, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5.059.981 SSP-PA, inscrito no CPF sob nº 467.364.502-25, nomeando como sua curadora Conceição Ires da Paz Coelho. Expeça-se o mandado de averbação. Sem custas. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 21 de setembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (24/11/11). Eu, _____ o digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0001.0505-4/0 – 621/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: ELIZA DIAS CAVALCANTE

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal e requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2010.0002.3568-5/0 – 6499/2010 - AÇÃO: EMBARGOS DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Requerido: JAIRON CARNEIRO JARDIM

Advogado: Dr. ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinência com os fatos a serem demonstrados.

AUTOS Nº. 4036/05 - AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PECÚNIA

Requerente: LUZELIR AGUIAR PINTO MARQUES E OUTROS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: SABEMI – SABEMI SEGURADORA S/A – PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado: Dr. PABLO BERGER OAB/RS 61.011 E OUTROS

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, e nego provimento. Intimem-se as partes via DJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 06 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2007.00008.5103-3 ou 1038/07

Acusado: OTAÍDIO LEITE ARANTES

Advogado: LEONARDO DE MELO

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência para oitiva da testemunha de acusação Amarildo Dias Barbosa, para o dia 25/04/2012, às 16h20m, a se realizar na Comarca de Colinas-TO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

AUTOS: 2012.0002.9400-9 ou 791/05 – AÇÃO PENAL

Acusado: BENJAMIM SANTOS PERES JÚNIOR

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Finalidade: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA: Fica vossa senhoria devidamente intimado da parte dispositiva da sentença a seguir: "(...)Ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal para condenar o réu Benjamim Santos Peres Júnior, nas penas do art. 155,§ 4º, II por duas vezes, c/c art. 71, ambos do CPB...Fixo como definitivo a pena de 04 anos e 01 mês de reclusão. Passo a dosar a pena de multa....fixo proporcionalmente a pena em 131 dias-multa...apuro o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, do tempo do fato. (.....)Aplico o regime inicial para o cumprimento da pena fechado....Concedo-lhe apelo em liberdade....Após o trânsito em julgado, oficie-se ao TER para fins de suspensão dos direitos políticos; Lance o nome do réu no rol dos culpados; Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria de Segurança pública; Expeça-se guia de execução de pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 13 de Novembro de 2009. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito

NATIVIDADE

Diretoria do Foro

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

O Magistrado **MARCELO LAURITO PARO** Juiz de Direito, respondendo exclusivamente pela Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Provimento nº 02/2011-CGJUS.

Pelo presente edital **TORNA PÚBLICO** que no dia 02 de maio do corrente ano, às 9h, no Auditório do Fórum local, será realizada a abertura da **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA ANUAL**, com o encerramento previsto para o dia 04 do mesmo mês às 18h e, para tanto convida **Advogados, Defensores, membros do Ministério Público, autoridades, serventuários, funcionalismo, jurisdicionados e a população em geral para que compareçam**, aos trabalhos correicionais e apresentem suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no placard do Fórum local e demais locais públicos da Comarca, inclusive nos Distritos Judiciários pertencentes a mesma.

DADO E PASSADO, no Gabinete do Juiz desta Comarca, aos 16 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu _____ Francisca Mª da Silva Correa, Secretária do Juízo, digitei.

Marcelo Laurito Paro
Juiz de Direito

PORTARIA

Portaria n.º 015/2012

O Magistrado **MARCELO LAURITO PARO** Juiz de Direito, respondendo exclusivamente pela Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Provimento nº 02/2011-CGJUS.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização de Correição Geral Ordinária Anual, estabelecida pelo Provimento nº 02/2011-CGJUS/TO-Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Capítulo 1, Seção 3, item 1.3.1.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o dia 02 de maio do corrente ano, às 9h no Auditório do Fórum local para a abertura dos trabalhos atinentes à Correição Anual Ordinária nesta Comarca e o dia 04 do mês maio do corrente ano, às 18h para o encerramento da mesma;

Art. 2º - DETERMINAR a expedição do Edital da Correição, convidando as partes, Advogados, o representante do Ministério Público, Serventuário, Servidores, Autoridades, Funcionalismo, Jurisdicionados e a população em geral para que compareçam à solenidade de instalação da Correição e que durante os trabalhos apresentem suas queixas, reclamações e sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 3º - DESIGNAR para exercer a função de Secretária nos trabalhos Correicionais, a Servidora da Justiça **Francisca Maria da Silva Correa – Secretária do Juízo**, bem como seu substituto **Onildo Pereira da Silva – Escrivão da Escrivania do Cível**.

Art. 4º - DETERMINAR a formação de autos da Correição Geral Ordinária, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à Correição, sendo a presente Portaria a peça inicial dos referidos autos;

Art. 5º - ORDENAR aos senhores Escrivães que os processos estejam nas Escrivancias, devidamente ordenados, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos trabalhos correicionais;

Art. 6º - DETERMINAR que seja oficiada à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seccional do Estado do Tocantins, na pessoa do Presidente da mesma, bem como ao Chefe da Defensoria Pública e ao Procurador Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins para designarem seus representantes nos trabalhos correicionais.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA na Comarca e cidade de Natividade aos 16 dias do mês de abril do ano dois mil e doze.

Marcelo Laurito Paro
Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0011.7328-2- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MAURICIO VIEIRA ROSA E OUTROS

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/GO 259-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para comparecer no Salão Nobre do Tribunal de Justiça, no dia 03 de agosto de 2012, às 9h, no Edifício do Fórum localizado na Rua E, Qd. 17, Lts. 11/16, Setor Ginásial, onde os acusados serão submetidos a julgamento. Natividade-TO, 19 de abril de 2012. MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0005.42227-6 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ALDERICO ILOIDE CABRAL

Advogado: DR. LUIZ BOTTARO FILHO OAB/SP 46.691 e posterior 205.307

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para comparecer a audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no Edifício do Fórum localizado na Rua E, Qd. 17, Lts. 11/16, Setor Ginásial, designada para o dia 17 de julho de 2012, às 15h30. Natividade-TO, 19 de abril de 2012. MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉ: LUCIANA VIEIRA ROSA

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de trinta dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2011.0011.7328-2 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **LUCIANA VIEIRA ROSA**, brasileira,

solteira, nascida aos 03/02/1982, em Cumari-GO, filha de Jair Vieira de Paula e Valdivina Rosa Lourenço, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 121, caput, do CP, conforme consta dos autos, fica intimada pelo presente para comparecer no dia 03 de agosto de 2012, às 9h, no Salão Nobre do Tribunal do Júri, onde será levada a julgamento, localizado no Edifício do Fórum na Rua E Quadra 17 Lotes 11/16 Setor Ginásial, Natividade-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de abril de dois mil e doze (17/04/2012). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: WILSON CARLOS DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LEITE "TETE"

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 2010.0011.6390-4 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado WILSON CARLOS DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LEITE "TETE", brasileiro, solteiro, nascido aos 21/07/1977, em Silvanópolis-TO, filho de Laurindo Carlos de Oliveira e Maria Madalena Costa Leite, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 121, caput, c/c Art. 14, inciso II do CP, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 10 de julho de 2012, às 15h30, na sala das audiências, no Edifício do Fórum sito à Rua E Quadra 17 Lotes 11/16 Setor Ginásial, Natividade-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de abril de dois mil e doze (17/04/2012). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi o presente. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

PORTARIA

O Juiz, **Marcelo Laurito Paro**, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc... **CONSIDERANDO** a necessidade de se assinalar uma época própria para a realização das sessões do Tribunal do Júri desta Comarca; **CONSIDERANDO** que a prática tem demonstrado que a concentração das sessões num breve período é menos desgastante para as pessoas envolvidas nos julgamentos; **RESOLVE** adotar as providências a seguir elencadas: **Art. 1º** Fica designado o período de 03 de setembro a 19 de dezembro de 2012 para a realização das sessões da última temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade, a terem lugar no salão próprio do Fórum local. **Art. 2º**. Fica, também, desde logo assinalado o dia 10 de agosto de 2012, às 9h, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Natividade, para a realização do sorteio dos vinte e cinco (25) jurados e dos cinco (05) suplentes que prestarão serviço na referida temporada, devendo, após o sorteio, ser expedido o edital previsto no art. 435 do CPP, bem assim serem notificados pessoalmente os jurados. **Art. 3º**. Incumbe à escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores e das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deve se fazer por carta precatória. **PUBLIQUE-SE**, afixando-se uma cópia no placar do fórum, até o final da temporada. **JUNTE-SE**, por cópia, nos autos incluídos na temporada acima mencionada. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (18/04/2012). **MARCELO LAURITO PARO Juiz Presidente**.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2010.0000.6054-1/0.
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO – S/A
ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO., Nº. 779 - B
REQUERIDA: CLEONICE SIQUEIRA AMORIM
INTIMAR da sentença judicial de fl. 55, a seguir transcrita: "(...). Neste sentido DECIDO HOMOGAR o ACORDO firmado às fls. 53;54 e DECLARAR EXTINTO o PROCESSO, com a resolução do mérito, tudo na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intímim-se. Custas como recolhidas. Em seguida, ARQUIVO. Novo Acordo, 15 de setembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2011.0007.8791-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD – S/A
ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO., nº. 4866-A
REQUERIDA: JUCILEIDE TEIXEIRA LINO MACIEL
INTIMAR da sentença judicial de fl. 47, a seguir transcrita: "(...). Neste sentido DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intímim-se. Custas como recolhidas. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Novo Acordo, 11 de janeiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2005.0002.0365-5/0. (884/04).

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ANÁLIA PENHA LUSTOSA DE SOUSA
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO., nº. 1.337 – B
REQUERIDO: GRACIONE VIEIRA REIS
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA – OAB/TO., nº. 1.063
INTIMAR da sentença judicial de fl. 60, a seguir transcrita: "(...). Neste sentido DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso II e seu § 2º., do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intímim-

se. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Novo Acordo, 01 de fevereiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2008.0007.7456-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPÍÃO.
REQUERENTE: DAYS GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA - OAB/TO., Nº. 2326.
REQUERIDOS: LUIZ SOARES DE OLIVEIRA E FAUSTINO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO NETO NEVES VIEIRA - OAB/TO., Nº. 2.442
INTIMAR da r. sentença, constante à fl. 167, a seguir transcrita: "(...). Trata-se de ação de Usucapião. Nesta data veio aos autos certidão de inteiro teor lavrada pelo Cartório de Registro de Imóveis. Breve relato, passo a deliberar. O bem vindicado pela parte autora passou a sua propriedade na forma da certidão de folhas 165/166. Neste sentido DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV do CPC. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado ao arquivo. Sem custas. Nada mais, mandou encerrar. Novo Acordo, 11 de outubro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2011.0012.2031-0/0

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPÍÃO.
REQUERENTES: FERNANDO ALVES MACEDO E OUTRA
ADVOGADO: DR. WYLKSON GOMES DE SOUSA-OAB/TO., Nº. 2838.
REQUERIDOS: ALCIR FAUSTINO MARQUES E SUA ESPOSA
INTIMAR do r. despacho, constante à fl. 39, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de assistência judiciária. Há vícios de forma na petição inicial. Tendo em conta o memorial descritivo de fl. 23 e a planta do imóvel de fl. 24, o pedido de citação dos confinantes não corresponde exatamente ao indicado nos mencionados documentos. Intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). Cumpra-se. Novo Acordo, 10 de janeiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

AUTOS: Nº. 2011.0012.2029-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPÍÃO.
REQUERENTES: EDISON CIRQUEIRA DIAS E OUTRA
ADVOGADO: DR. WYLKSON GOMES DE SOUSA-OAB/TO., Nº. 2838
REQUERIDOS: LUIZ AMÉRICO TETI NETO E OUTROS
INTIMAR do r. despacho, constante à fl. 42, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de assistência judiciária. Há vícios de forma na petição inicial. Tendo em conta o memorial descritivo de fl. 31 e a planta do imóvel de fl. 32, o pedido de citação dos confinantes não corresponde exatamente ao indicado nos mencionados documentos. Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). Cumpra-se. Novo Acordo, 10 de janeiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 17/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2005.0001.0673-0/0 – EXECUÇÃO

Requerente: AUTOVIA – VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado: Ataul Correa Guimarães OAB/TO 1235
Requerido: RENECLER JOSÉ DUARTE
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: Pague o Exequente as custas de locomoção a fim de dar efetivo cumprimento ao mandado de intimação expedido nos autos.

Autos nº: 2006.0004.3241-5 – RESCISÃO CONTRATUAL

Exequente: AGRINS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO- 3083
Executado: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL S/A – SISTEMA CHECK CHECK
Advogada: IZAAC PEREIRA DUTRA OAB/TO 7632; JOÃO BOSCO BOA AVENTURA OAB/GO 9012
INTIMAÇÃO: Providencie o autor o preparo do mandado de penhora e avaliação.

AUTOS Nº: 2006.0009.6356-9/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: JOÃO BATISTA MARIANO DE BRITO e outros
Advogado: Pablo Vinicius Félix de Araújo OAB/TO 3976
Requerido: EDGAR MASCARENHAS TAVARES
Advogado: Helmar Tavares Mascarenhas Junior OAB/TO 4373
INTIMAÇÃO: Apresente a parte Requerida, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 310/358, bem como manifeste-se, sobre a petição e documentos de fls. 372/376.

AUTOS Nº: 2006.0009.6523-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS
Advogado: José Antonio de Freitas Junior OAB/TO 20.543
Requerido: JOÃO PAULO GOMES DE CAPOS
Advogado: Julianna Poli Antunes de Oliveira OAB/TO 1672
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Diante do instrumento de mandato de fls. 82/83, defiro o requerimento de fls. 80/81. Expeça-se alvará conforme solicitado. Acolho o pedido contido às fls. 76, e determino que o requerente promova no prazo de 10 (dez) dias a baixa do gravame do veículo descrito na inicial, sob pena de pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo descumprimento, destinado a favor do requerido. Intime-se. Palmas, 06 de março de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. "Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0004.1961-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: THAYNA RODRIGUES LOPES

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO 2512-A; Anderson Bezerra OAB/TO 1985

Requerido: ATEVALDO DE SOUZA SANTIAGO E BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte Autora devidamente intimado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23/05/2012, às 14h00min, acompanhado da parte Autora ou com preposto com poderes para transigir.

AUTOS Nº: 2007.0004.1961-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: THAYNA RODRIGUES LOPES

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO 2512-A; Anderson Bezerra OAB/TO 1985

Requerido: ATEVALDO DE SOUZA SANTIAGO E BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte Autora devidamente intimado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23/05/2012, às 14h00min, acompanhado da parte Autora ou com preposto com poderes para transigir.

AUTOS Nº: 2007.0004.1962-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ELMA MORETE RODRIGUES E SILVA LOPES E WUELINGTON VIEIRA DA SILVA

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO 2512-A; Anderson Bezerra OAB/TO 1985

Requerido: ATEVALDO DE SOUZA SANTIAGO E BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte Autora devidamente intimado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23/05/2012, às 14h00min, acompanhado da parte Autora ou com preposto com poderes para transigir.

AUTOS Nº: 2007.0004.4142-0/0 – COBRANÇA

Requerente: THAYNA RODRIGUES LOPES e outros

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO 2512-A; Anderson Bezerra OAB/TO 1985

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte Autora devidamente intimado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 23/05/2012, às 14h00min, acompanhado da parte Autora ou com preposto com poderes para transigir.

AUTOS Nº: 2010.0007.7303-7/0 - MONITÓRIA

Requerente: ALCEU VIEIRA GOMES

Advogado: Priscila Costa Martins OAB/TO 4413-A

Requerido: LUCELIA ANGELO LUIZ BELLINO

Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875

INTIMAÇÃO: DESPACHO: As partes devem especificar as provas no prazo de 10 (dez) dias, inclusive, se for o caso, com a apresentação de rol de testemunhas. Intime-se. Palmas, 22 de março de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0010.2000-3 – ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: LEONARDO PEREIRA BRINGEL

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI

INTIMAÇÃO: Providencie o autor o preparo das custas finais no valor de R\$225,99.

Autos nº: 2011.0001.2349-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: PAULA SIMONE MARINHO DA SILVA

Advogado: Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252

Requerido: MF DE CAMARGO-ME

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte Autora devidamente intimado para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 30 de maio de 2012, às 10h30min, acompanhado da parte Autora, bem como informar o seu endereço atualizado.

AUTOS Nº: 2011.0002.3559-4/0

Requerente: JUSCELINO BARBOSA FERREIRA

Requerente: LUCILENE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Gisele de Paula Proença OAB/TO 2664

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: Walter Ohofugi Júnior OAB/TO 932-A; Sergio Fontana OAB/TO 701; Cristiane Gabana OAB/TO 2073.

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes devidamente intimados para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 30/05/2012, às 10h30min acompanhados das partes Autora/Requerida.

AUTOS Nº: 2011.0002.7123-0/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: MANOEL LOPES DE SÁ

Advogado: José Antônio A. Teixeira OAB/TO 4042-B

Requerido: GABRIELA CRISTINE RIBEIRO NOVAK e PAULO EDUARDO RIBEIRO NOVAK

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...)Expeça-se mandado de avaliação, conforme determinado às fls. 37. Promova as providências necessárias, nos termos da petição de fls. 39. Defiro o requerimento de fls. 43. Diante da certidão de fls. 44, em pauta para audiência de justificação. O rol de testemunhas deverá ser depositado em juízo no prazo de 15 dias. As testemunhas deverão comparecer à audiência independente de intimação, salvo prévia justificativa. Intime-se o representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 19 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. “Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0003.0239-9/0 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: KEILA CRISTINA DE SOUZA RABELO

Advogado: Onilda das Graças Severino OAB/TO 4133-B; Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334

Requerido: BANCO FINANCIAMENTOS BRADESCO S/A - FINASA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 13/06/2012, às 14h, acompanhado da parte Autora.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Ação: Declaratória de Nulidade – 2010.0009.2134-1/0 (Nº de Ordem 27)**

Requerente: Vanderleia Maria Trajano

Advogado: Alexandre Abreu Aires Junior – OAB/TO 3769

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187; Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO 4950

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para confirmar a Decisão de fl. 68 e determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros. Condeno o Banco/réu a devolver ao autor, na forma simples, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno o requerido em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, estes últimos ficarão suspensos com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Caso haja necessidade de levantar algum valor consignado pelo autor, defiro desde já o pedido, devendo a Escrivania certificar nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 09 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 063/2012****Ação: Ordinária - 2005.0000.7454-5 /0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Nolasco e Fernandes LTDA

Advogados: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 995, Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3002

Requerido: Equifax do Brasil LTDA

Advogado: Vasco Vivarelli – OAB/TO 14.869

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Acato os embargos de fls. 449, para acrescentar à sentença que a comunicação de suspensão dos efeitos de protesto serão feitos diretamente pelo cartório. Em, 27/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – Cumprimento de Sentença - 2005.0000.9962-9 /0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Marly Nunes de Araújo

Advogado: Bolívar Camelo Rocha – OAB/TO 210

Requerido: Antônio Lima de Abreu

Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indique o exequente bens à penhora. Em 01/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cumprimento de Sentença - 2005.0000.7163-5 /0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: Paulino Pedroso Teixeira

Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimar o advogado de fls. 129. Em, 27/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução Forçada – 2005.0000.6957-6 /0 – (Nº de Ordem 04)

Requerente: BB Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A

Requerido: Geraldo Alencar e outros

Advogado: Cristiano Dionísio Lima e Silva – OAB/TO 1640

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cumprir o item “b” da peça retro (fls.232). Em, 12/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2005.0000.6739-5 /0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

Requeridos: Construtora Rio Sono LTDA e outros

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

INTIMAÇÃO: “Cumpra integralmente o despacho de fls. 102vº. Após, venham para analisar o pedido de fls. 103. Cls. Em, 12/04/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” (Conversão do Arresto em Penhora)

Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.6458-2 /0 (nº de ordem: 06)

Requerente: Deborah Suelly Arantes

Advogado: José Maria Fernandes Amaral – OAB/TO 1572

Requerido: Banco Citicard S/A

Advogados: José Edgard da Cunha Filho – OAB/RJ 126.358, Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora *on line*. Em, 23/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0000.5878-7 /0 (nº de ordem: 07)

Requerente: Ilma Inácia Sousa Pugliesi
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3.438
 Requerido: Rodeio Indústria e Comércio de Café LTDA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Explique o exequente a ligação entre a parte executada e as empresas listadas às fls. 133”. Em, 08/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2005.0003.8358-0 /0 (nº de ordem: 08)

Requerente: Medeiros Comércio Varejista de Combustíveis Ltda (Auto Posto Chapadão)
 Advogado: Whillam Maciel Bastos – OAB/TO 4340
 Requerido: Agropecuária Lusan Ltda, Jair Corrêa Junior.
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga o exequente. Em 08/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cumprimento de Sentença - 2005.0001.6107-3 /0 (nº de ordem: 09)

Requerente: Vera Lucia Pontes
 Advogada: Vera Lucia Pontes – OAB/TO 2081
 Requerido: Agropecuária Lusan Ltda
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer o pedido último. Em 08de março de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança - 2008.0010.3905-5 /0 (nº de ordem: 10)

Requerentes: Elvira Camilo Ferreira e Mario Francisco Ferreira
 Advogada: Lillian Maria Vieira Ribeiro – OAB/MG 88901
 Requerido: Unibanco AIG – Seguros S/A
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando que haverá nova movimentação em vista de Conciliar em todos os processos de DPVAT, submeto este ao movimento. Farei pessoalmente estas audiências. Em 09/04/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” – (Audiência para o dia 28/05/12, às 16 horas).

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2008.0007.9446-1/0 (nº de ordem: 11)

Requerente: Grison e Cia Ltda.
 Advogado: Hugo Barbosa Moura –OAB/TO 3083
 Requerido: Danilo Ribeiro Faria e Carlito Faria Filho
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga efetivamente o autor, pena de suspensão. Em, 08/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Monitoria – 2008.0007.9605-7 /0 (nº de ordem: 12)

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda.
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e outro
 Requerido: JG Construtora Ltda
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Renove a intimação de fls. 45vº. Em, 08/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0009.7743-4 /0 (nº de ordem: 14)

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 e outros
 Requerido: Herbeth Antunes Morais
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimar a parte autora para vir dar andamento efetivo ao feito, pena de extinção. Palmas-TO, 15 de março de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2008.0010.7281-8 /0 (nº de ordem: 15)

Requerente: Chrstianne Zeni Amorim
 Advogado: Chrstianne Zeni Amorim – OAB/TO 2404
 Requerido: Americel S/A
 Advogado: Maria Tereza Borges de Oliveira Mello – OAB/TO 4032
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 18.755,79 (Dezoito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promova a penhora, inicialmente, via BacenJud (penhora on line). Caso seja infrutífera, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 475-J, caput do Código de Processo Civil); b) Depositarem-se os bens constritados na forma da lei. Esta decisão serve como mandado. Palmas-TO, 16 de março de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Ação de Nunciação de Obra Nova – 2008.0010.8681-9 /0 (nº de ordem: 16)

Requerente: Denise Rodrigues
 Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083
 Requerido: Rita de Cássia Duarte Neves
 Advogado: Augusta Maria Sampaio Morais – OAB/TO 2154-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Do pedido de desistência retro, diga a requerida. Se acorde, venham para sentença. Em, 28/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária – 2009.0000.0628-3 /0 (nº de ordem: 17)

Requerente: Emanuelle Gomes Teixeira de Miranda
 Advogado: Flavio de Faria Leão – OAB/TO 3965
 Requerido: Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins Ltda-ME
 Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro os embargos. Não há dúvidas de omissão a esclarecer. O quantum, de R\$ 4.500,00, deve ser dividido entre os autores, sendo R\$ 2.250,00 para cada, nestes e nos autos 2009.0000.0630-5/0. I. Em, 30/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.0725-4 /0 (nº de ordem: 18)

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado: Simoni Vieira de Oliveira –OAB/TO 4093
 Requerido: Leuriane Toledo Ferreira
 Advogado: João Batista M. Bringel – OAB/GO 8373
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Prove a requerida, em 05 dias, o cumprimento do acordo integral. CIs. Em, 14.03.12. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0002.6628-5/0 (nº de ordem: 19)

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 Requerido: Paulo Nunes de Andrade
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para vir dar andamento efetivo ao feito, pena de extinção. Palmas-TO, 15 de março de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução Forçada – 2005.0000.5065-4 (Nº de Ordem 20)

Requerente: Copagas - Distribuidora de Gás Ltda.
 Advogados: João Paulo Brzezinski da Cunha – OAB/GO 17208, Sueli Menezes Apolinário – OAB/GO 23.660 e outros
 Requeridos: Brasilgás Comercio Varejista de Gás Ltda.
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Palmas-TO, 09 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cumprimento de Sentença – 2006.0000.2774-0 /0 (Nº de Ordem 21)

Requerente: Túlio Dias Antônio
 Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
 Requerido: Empreiteira União S/A
 Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, rejeito a impugnação ofertada e condeno o executado em mais 10% pela resistência, inteligência do artigo 475, J, do CPC. Não confiro efeito suspensivo ao pleito. O impugnante deve ainda satisfazer as custas processuais de seu encargo, fruto das condenações. À penhora e avaliação, iniciando pela on line. Intimar. Esta decisão serve como mandado. Palmas-TO, 29 de março de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2006.0003.7845-3 /0 (Nº de Ordem 22)

Requerente: Antônio Alves da Silva
 Advogado: Dodanim Alves dos Reis – OAB/TO 796
 Requerido: Pedro Aires Pereira e Neuzirene Teixeira de Carvalho Aires
 Advogado: Não constituído
 Litisconsorte: Oscar Baltazar Arruda Ribeiro
 Litisconsorte: Ana Rosa Santos Machado Arruda
 INTIMAÇÃO: DESPACHO “Diga o autor. Em 08/03/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2006.0006.0477-1 (Nº de Ordem 23)

Requerente: Rodrigo Moreira Nery Blamires
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
 Requerido: Eulália Anne Rodrigues dos Santos
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho
 Requerido: Sílvio Roberto da Silva
 Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas, justificando a utilidade de cada uma delas. Podem ainda indicar previamente os pontos controversos. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Se as partes desejarem o julgamento antecipado da lide, devem fazê-lo expressamente em 10 (dez) dias. Palmas-TO, 08 de março de 2012. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Usucapião – 2006.0004.8964-6/0 (nº de ordem: 24)

Requerente: Juarez Pereira Baltazar
 Advogados: Tércio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142
 Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira
 Advogado: Aírton Castro Jorge Veloso – OAB/TO 794-A
 Requeridos: Francisco Martins de Araújo Neto e sua cónjuge
 Advogados: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
 Opositores: Ismael Santana da Silva e sua mulher Ana Alice Sanches Calvo; Guaracy Batista da Silveira; Mario Luz dos Santos; Joaquim Florencio Viana; Vanderley Villas Boas;
 Advogados: Tulio Dias Antonio – OAB/TO 2698 e outros
 Opositor: André Rocha das Chagas
 Advogado: Paulo Roberto Chaves Filho – OAB/DF 16.394
 Opositor: Maria Zilma Lemes Balestra
 Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I. os que devem pagar, (não amparados pela A.J.G.) à depositar a 2ª parcela da perícia, tal como determinado no despacho anterior. Em, 18/04/12. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Depósito - 2005.0003.5604-4/0 (nº de ordem: 25)

Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597
 Requerido: Enoque Rodrigues Batista
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por medida de economia processual e celeridade (art. 5º, LXXVIII, CF/88), indefiro o pedido de fls. 177 no tocante à perícia contábil, posto que esta será realizada em sede de liquidação de sentença por ocasião da revisão contratual, observando os parâmetros ali estabelecidos, uma vez que, se realizada neste momento, após a prolação da sentença, deverá ser realizada novamente. Desta feita, tendo em vista a petição de fls. 174, em que o autor pede p julgamento antecipado da lide, determino a conclusão destes autos para sentença, com prioridade. Palmas, 17 de abril de 2012. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Anulatória - 2010.0012.0652-2/0 (nº de ordem: 26)

Requerente: Carlos Humberto Duarte de Lima
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães - OAB/TO 1235
Requerente: Fabro Construtora Ltda
Advogado: Paula Zanella de Sá - OAB/TO 130

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Usar a Portaria 03/2011. Ante a discrepância do cálculo, determino ao executado que recolha o valor incontroverso, pena de penhora, ao contador para atender ao pedido de fls. 473/474. Em, 02.03.12. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Anulatória - 2010.0012.0652-2/0 (nº de ordem: 26)

Requerente: Carlos Humberto Duarte de Lima
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães - OAB/TO 1235
Requerente: Fabro Construtora Ltda
Advogado: Paula Zanella de Sá - OAB/TO 130

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Usar a Portaria 03/2011. Ante a discrepância do cálculo, determino ao executado que recolha o valor incontroverso, pena de penhora, ao contador para atender ao pedido de fls. 473/474. Em, 02.03.12. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 065/2012

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2004.0000.2832-2/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Girassol Indústria e Comércio de Confecções e Representações
Advogado: Não Constituído

Requerido: Banco da Amazônia S/A (Ag Palmas-TO)
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo por xerocópia e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2005.0000.9642-5/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498
Requerido: Marcelo Mendes Dias
Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo por xerocópia e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Execução Forçada – 2006.0002.0533-8/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Alfredo Carlos de Matos
Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público
Requerido: Pedro Klitzsch Martins
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo por xerocópia e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Rep.de Danos Morais e/ou Materiais – 2007.0007.4550-0/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Manoel Jose Batista Filho
Advogado: Oswaldo Penna Júnior – OAB/TO 4327-A
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Júlio Franco Poli – OAB/TO 4589-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Expedir alvará. Processo fulminado pelo disposto no artigo 794, I do CPC. Arquivar. Palmas-TO, 12 de abril de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito ... Execução de Título Judicial (Honorários Advocaticios) – 2008.0000.9771-0/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Antônio João Gusmão Cunha e Márcia Caetano de Araújo
Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777
Requerido: Logos Imobiliária e Construtora LTDA
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Processo fulminado pelo disposto no artigo 794, I, do CPC. Decreto sua extinção. P.R.I. Ao alvará. Arquivar. Palmas-TO, 16 de abril de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cautelar Inominada – 2008.0001.5888-3/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Manoel Francisco do Nascimento
Advogado: Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282
Requerido: Abraão Lima

Advogado: Dydimó Maya Leite Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo exposto, com fulcro no artigo 267, inciso IV c/c artigo 330, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o pedido, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de constituição válida e regular do processo. Deixo de condenar o requerente por estar amparado pelo A.J.G. P.R.I. Palmas-TO, 16 de abril de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Embargos à Execução – 2008.0002.4216-7/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Alteliana de Fátima Lopes
Advogado: Tulio Dias Antônio – OAB/TO 2698 e outro

Requerido: Mutua Assistência dos Profissionais de Engenharia Arquitetura e Agronomia
Advogado: Cleide Abadia de Oliveira – OAB/DF 25.469

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo por xerocópia e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Prestação de Contas – 2008.0002.7873-0/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Jéssica do Nascimento Rodrigues
Advogado: Ramiro Miranda Pereira – OAB/RJ 119.825
Requerido: Credicard Banco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno – OAB/SP 26.504

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo por xerocópia e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Despejo – 2008.0009.7277-7/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Eliani Noronha Lopes
Advogado: Isabella Faustino Alves – OAB/TO 4162
Requerido: Núcleo Médico Laboratorial de Palmas LTDA

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, c/c artigo 330, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$60.334,75 (sessenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigido desde o DESPACHO DE EMENDA À INICIAL (fls. 62) ajuizamento da ação, acrescida de juros de 1% ao mês. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte *ex adverso*, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Palmas-TO, 16 de abril de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.3917-5/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: BV Financeira S/A Cred. Financ. e Invest.
Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242.085
Requerido: Raimundo Nonato Costa Sousa

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Homologo o acordo ora efetuado, para que surte seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 269, II do CPC. PRI. Às baixas e ofícios pedidos. Arquivar. Palmas-TO, 16 de abril de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Despejo c/c Cobrança – 2009.0012.0925/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Katherine Lima Silva
Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983
Requerido: Ana Paula Biage Barboza e outros

Advogado: Paulo Humberto de Oliveira – OAB/TO 3190

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Pelo exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I c/c artigo 330, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$33.486,53 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), devidamente corrigido desde o CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE VISTAS (fls. 159) ajuizamento da ação, acrescida de juros de 1% ao mês. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte *ex adverso*, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. PRI. Palmas-TO, 16 de abril de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0010.6152-4/0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: BV Financeira S/A
Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626
Requerido: Clereston Ferreira de Carvalho

Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Satisfeito o interesse da parte, com a purgação da mora e devolução do bem, arquivar. Expedir Alvará. Palmas-TO, 18 de abril de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0011.2037-7/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Banco Itauleasing S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Requerido: Edmilson Landes Batista

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. De consequência, condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo por xerocópia e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 13 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2004.0000.5959-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Draga Escamosa Ltda-ME, Draga Minas Extração de Pedra Ltda, Rubens de Oliveira Machado, Sussuapara Mineração Ltda, V.G Cezar e Filho Ltda e Coltro e Coltro Ltda

Advogado(a): Dr. Pedro D. Biazotto e Dr. Airton A. Schutz

Requerido: Investco S/A

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Jr. e Drª Ludimylla Melo Carvalho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Vistos etc. Ao compulsar os autos, com vistas a identificar a petição informadora da interposição de agravo de instrumento do *decisum* de fl. 1283, verifiquei, inicialmente, que sequer havia sido publicada a sobredita decisão. Determinei, então, à minha assessora, que fizesse busca de petições pendentes, juntando-as imediatamente, em caso positivo, tendo sido encontradas duas (fls. 1365/1371 e fls. 1372/1387). Por mais que tenhamos um número abissal de processos (cerca de 4.800) para um reduziíssimo número de servidores (quatro), a Escritania, por meio da Sra. Escrivã, já foi advertida de que tomasse o máximo de cuidado quando da interposição dos recursos de agravo, sendo inadmissível que se faça conclusão dos autos ao magistrado, para prestar informações, sem que se atente para a existência de petições pendentes de juntada, a fim de que se possa atestar, dentre outros, o cumprimento do CPC 526. Assim, com o fito de se prevenir responsabilidades, tenha a Escritania mais cuidado, doravante, no cumprimento escorreito de seu mister. Examinando, por outro lado, os pleitos acima mencionados, constata-se assistir inteira razão à requerida, na medida em que o laudo de fls. 1285/1358 se distanciou das regras processuais atinentes à perícia, mormente quanto à falta de ciência da data e local para início dos trabalhos (inteligência do art. 431-A do CPC), mesmo tendo sido expressamente admoestado a esse respeito, como se vê do item "V" do provimento judicial de fls. 1269/1270. Com efeito, acolho os pleitos das alíneas "a" e "b" do *petitum* de fls. 1372/1387, para declarar a nulidade do laudo de fls. 1285/1358, por violação ao preceito cogente do art. 431-A da Lei Adjetiva Civil e à decisão de fls. 1269/1270, ao tempo em que determino a realização de nova perícia, com intimação das partes e demais peritos nomeados, os quais deverão indicar, oportunamente e com antecedência de 10 (dez) dias, a data e local para início dos trabalhos, a fim de que se viabilize a ciência de todos. De outra banda, em cumprimento à decisão monocrática proferida pelo eminente Relator, em sede de agravo de instrumento (fls. 1362/1363), determino que se oficie à Capitania dos Portos (CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS), a fim de que indique, com a maior brevidade possível, engenheiro naval para funcionar na perícia multidisciplinar determinada nos autos do processo em epígrafe. Fixo, para logo, o valor da remuneração do perito naval, que vier a ser nomeado, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), podendo ser levantado até 50% (cinquenta por cento) desse valor no início dos trabalhos (inteligência do parágrafo único do art. 33 do CPC), a requerimento do expert. Finalmente, como o escopo do indeferimento de fl. 1283 era não perder tempo com diligência desnecessária, o que acabou acontecendo (mesmo assim), não há mais razão para mantê-la neste estágio do processo, sendo mais seguro, agora, a realização da perícia com o esforço conjunto dos três profissionais em questão, de maneira que chamo o feito à ordem para revogar a aludida decisão, informando-se, *incontinenti*, à d. Relatoria do Agravo de Instrumento. **Após a indicação pela Capitania dos Portos, voltem-me os autos imediatamente conclusos.**

AUTOS: 0322/99 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL

Requerente: Valflor Alves Pereira

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO 53/B

Requerido: BCN – Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 - A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido e determino que o Requerido se abstenha ou então exclua o nome do Autor dos cadastros de proteção ao crédito, se lá foi inscrito em razão da dívida excutida na ação executiva nº 1.912/97. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269,1). Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (CPC, art. 20, § 4º). Traslade-se cópia desta para os autos principais (1.912/97). P. R. I.

AUTOS: 2005.0001.6143-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Alexandre Paulo de Almeida

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1.086 - B

Requerido: EMBREATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações

Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595 – B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escritania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o autor venha a propor alguma outra ação. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS: 2006.0009.6414-0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

Requerente: Nair Maria de Araujo

Advogado(a): Dra. Ângela Issa Haonat e Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2.622 - A

Requerido: Baratão.com – Comercial de Veículos Tocantins Ltda. e HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2.147 e Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753 – B, Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536, Dra. Patrícia Wiensko – OAB/TO 1.733, Dr. Glauco Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3.579 – A e Dr. Bernardino de Abreu Neto – OAB/to 4.232

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Por tais razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no Código de Processo Civil, artigo 806. Custas e honorários advocatícios aos Autores, estes que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. P. R. I.

AUTOS: 2008.0009.9334-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: Wagner Oliveira Leal Costa

Advogado(a): Dra. Meire Aparecida de Castro Lopes, Dr. Maurício Ughini e Outros

Requerido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 116/117). Honorários *pro rata*. Desentranhem-se os documentos que forem solicitados pelo requerente, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS: 2007.0000.9778-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAU Seguros S/A

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/TO 84.206

Requerido: Geremias Chagas Ribeiro

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Posto isso, homologando o pedido de desistência formulado pelo autor, revogo a decisão de fl. 21/22 e JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P. R. I.

AUTOS: 2006.0009.0548-8 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Altamir Perpétuo Ferreira

Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Jr.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto e Dr. Hélio Brasileiro Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 475-J, § 1º do CPC

AUTOS: 2009.0002.6701-0- EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: Iran Borges Neves

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Vanda Maria Gonçalves Paiva e Cristiane Sales Coelho

Advogado(a): Dr. Leonardo Fregonesi Junior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fl. 68, uma vez que tal providência é obrigação da parte interessada. Sendo assim, determino que se intime o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do(s) executado(s)[...]"

AUTOS: 2005.0000.7404-9- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: DPNEUS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS LTDA

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

Requerido: SESO SERVIÇOS S/C LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "[...]Defiro a penhora on line. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito do executado[...]"

AUTOS: 2005.0000.4514-6- DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: Déborah Suely Arantes

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Sérgio Luiz Ferreira

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça, fl.64, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2009.0002.6695-1- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Edvane Garcia de Brito

Advogado(a): Dr. Walker de Montemor Quagliarello

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 59. Remetan-se os Autos à Contadoria para atualização da Dívida. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias requerer o que entender de direito."

AUTOS: 200.0000.5469-2- EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido: AUTO PEÇAS CANARINHO LTDA E OUTROS

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender por direito."

AUTOS: 2004.0000.8111-0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Adélto da Silva Moreira

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Jaci José Santana

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para informar o CPF do(a) executado(a), necessário à consecução da ordem de bloqueio pretendida. No mesmo ato,

intime-se-o para atualizar a memória de cálculos, na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil.”

AUTOS: 2005.0001.1978-6- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Benvindo Vieira da Costa
Advogado(a): Dr. Clovis Teixeira Lopes
Requerido: Maria Antônia COM. DE MALHAS LTDA
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando, pomenorizadamente, os presentes autos verifica-se que o exequente em nenhum momento forneceu o CNPJ da empresa executada, requisito indispensável para realização da penhora on line, BACENJUD, razão pela qual determino que se intime o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o referido dado da empresa executada[...].”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2007.0009.8639-7- AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

IMPUGNANTES: RAIMUNDO ARAUJO PAE
ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA
IMPUGNADOS: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO(A): ANDRE GUEDES JOSUE PEREIRA DE AMORIM
INTIMAÇÃO: “Despacho de fls. 123: (...) Atento a sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intimem-se a devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Quanto ao pedido de liberação do valor depositado a fls. 86/87, aguarde-se a manifestação da parte contrária. Int. Palmas, 19 de abril de 2012 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0010.2008-9- AÇÃO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTES: JERÔNIMO GOMES DA SILVA E DIVINA CIRINO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SERGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHAES
IMPUGNADOS: ERLAN DE CASTRO PORTO E THATIANE GUIMARAES ROSA
ADVOGADO(A): DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: “Manifeste-se os impugnados no prazo legal”.

AUTOS Nº: 2010.0010.2008-9- AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ERLAN DE CASTRO PORTO E THATIANE GUIMARAES ROSA
ADVOGADO(A): DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JERONIMO GOMES DA SILVA E DIVINA CIRINO DA CUNHA SILVA
ADVOGADO(A): SERGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHAES
INTIMAÇÃO: “Manifeste-se a parte requerente acerca da devolução da correspondência de fl. 197, bem como acerca da contestação de fls. 203/263”.

AUTOS Nº: 2004.0000.1667-9- AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GERDAU S/A
ADVOGADO(A): GIZELLA MAGALHAES BEZERRA
REQUERIDO: CONSTRUTORA PRE FACIL LTDA e ALZIRO DE FREITAS SILVEIRA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente a Retirada do Edital e sua publicação”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0000.1251-0/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Roberto de Faria e outros
Advogado(a)(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1.555
INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação relativa aos autos supra. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Autos: 2010.0012.0378-7/0- AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: Deusdedith Lopes Dias Filho
Advogado(a)(s): Dr. Ronaldo Cirqueira Alves – OAB/TO 4782, Zacarias Alves da Guarda – OAB/TO 288
INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar(em) os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 19 de abril de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 92/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0006.9006-2/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: LUIZ ARMANDO COSTA
Advogado: DR. JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR, OAB-TO n.º 4300
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 91/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0004.7241-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusados: JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO E OUTROS
Advogado: DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA, OAB-TO N.º 2323

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fl. 131, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista dos autos à defesa do acusado José Felipe, p/ apresentar suas razões. Após, ao Ministério Público, p/ contrarrazoar. (...). Palmas, 19.04.2012, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 90/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2004.0001.0898-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: DOMINGOS DOS REIS NERES BEZERRA E OUTRO
Advogado: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, OAB-TO N.º 819
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “Decidirei o requerimento de fls. 160/1 após a realização da audiência de apresentação da proposta de transação penal (v. fls. 142 e 159). Intime-se”. Palmas, 19.04.2012, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

AUTOS N.º 2011.0010.4276-5/0

Ação Penal
Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA
Acusados: DEUSDETHE RIBEIRO DO NASCIMENTO
FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado DEUSDETHE RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 21.12.1977 em Conceição do Araguaia-PA, filho de Pedro Gomes do Nascimento e Arbelinda Ribeiro do Nascimento e outra. Pelos fatos que passa a narrar: “Consta do Procedimento Administrativo que no dia 15/10/2009, por volta das 15h, na Casa de Prisão Provisória de Palmas-TO, os denunciados foram surpreendidos ingressando, sem autorização legal, com aparelhos de comunicação móvel, conforme Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial, juntados nos autos. Relatam os autos que os denunciados levavam rodos de limpeza para pessoas conhecidas que estavam presas na Casa de Prisão Provisória de Palmas. Em ato contínuo, os agentes penitenciários procederam a uma vistoria de praxe nos rodos levados pelos denunciados, vindo a encontrar no interior da base do rodo levado pela primeira delatada (Leodenice): 1 (um) aparelho celular da marca Samsung e 2 (dois) chips, sendo um da operadora “Oi” e o outro da “Claro”. Na interior do rodo levado pelo segundo denunciado foram encontrados os seguintes objetos: 2 (dois) aparelhos celulares, sendo um da marca Motorola e o outro da Nokia, além de 2 (dois) cabos de carregador e 3 (três) chips da operadora “Claro”. Tanto a materialidade quanto as autorias delitivas restaram comprovadas, conforme informam as peças que compõem o presente Termo Circunstanciado. Assim agindo, o denunciado DEUSDETHE RIBEIRO DO NASCIMENTO incidiu na conduta descrita no artigo 349-A, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 20 de abril de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

AUTOS N.º 2011.0009.5057-9/0

Ação Penal
Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA
Acusado: IDEGLAN DE ALMEIDA FONSECA
FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado IDEGLAN DE ALMEIDA FONSECA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 17.03.1993 em Palmas-TO, filho de José Oliveira Fonseca e Ivanilde de Almeida Fonseca. Pelos fatos que passa a narrar: “Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no dia 15/05/2011, por volta das 3h30min, no estacionamento do Shopping Capim Dourado, nesta urbe, o denunciado, voluntária e conscientemente, subtraiu para si, coisa alheia móvel, consistente em 01 (um) aparelho celular, marca ClackBerry Curve, cor preta, de propriedade de Gabriel Mendonça Costa, levando a efeito o delito patrimonial infra relatado. Infere-se da peça informativa que o denunciado, nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, passando-se por funcionário da empresa Fuji Som, estava no palco onde acontecia o show da banda Jota Quest, quando subtraiu o aparelho celular que estava em um canto do palco, onde os objetos pessoais são guardados. Segundo apurado o denunciado foi abordado pelo ofendido, por Fabrício Tocafundo Santos e por José Eulálio Alves da Silva, instante em que o aparelho celular foi encontrado no bolso do mesmo. Vislumbra-se que a polícia militar, a qual realizava patrulhamento ostensivo nas imediações, foi acionada pela vítima, momento em que os policiais dirigiram-se ao local, detiveram o incursado e o conduziram até a 1ª Delegacia de Polícia desta Capital. O Laudo Pericial de Avaliação Direta de Ojetos de fls. 23/26, orçou monetariamente o objeto furtado na importância de R\$500,00 (quinhentos reais). (...) Assim agindo, o denunciado IDEGLAN DE ALMEIDA FONSECA, incidiu na conduta descrita no artigo 155, caput, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e

justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 20 de abril de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
AUTOS Nº 2010.001.4637-2/0**

Ação Penal

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Acusado: ELDO BARROS VARGAS E OUTROS

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado ELDO BARROS VARGAS, brasileiro, união estável, nascido aos 03.07.1978 em Miracema do Tocantins-TO, filho de Antônio Silva Vargas e Marly Pereira Barros e Outros, narrando o seguinte: "Narra a peça informativa que, entre os meses de janeiro e fevereiro do ano de 2003, ROBERTO CARLOS que, à época dos fatos ocupava o cargo de Diretor Financeiro da Associação Tocantinense de Municípios - ATM, dirigiu-se ao Banco do Brasil, onde procurou por JOILDO solicitando a esse a realização de empréstimos em nome de Ivone Rodrigues da Silva, Doralice Soares da Silva, Elizabeth Lourdes Soares da Silva, Dayana Aires Monteiro Cantuária e José Ribeiro Martins, todos funcionários daquela entidade, além de um em nome de Alzirene Alves Viana, esposa de ROBERTO CARLOS, obtendo, com isso, vantagem ilícita, em prejuízo dos empregados da Associação, os quais não tinham conhecimento da transação feita em seus nomes, mantendo-os em erro, a partir do momento que os obrigou a abrir conta no Banco, alegando que só assim receberiam seus salários, quando, na verdade, buscava um meio de viabilizar a empreitada criminosa. O empréstimo foi então concretizado, sendo levantada a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), entregue, em espécie, nas mãos de ROBERTO CARLOS. Em função desse "negócio" a ATM passou por dificuldades financeiras, motivo que levou esse denunciado a pedir a JOILDO que fizesse um novo empréstimo, agora em nome de pessoas, sendo elas, Zelina Batista da Silva (R\$ 6.000,00), Maria Calmecita Pereira de Souza (R\$ 6.000,00), Maria do Amparo Rodrigues Lustosa (R\$ 11.000,00), Saulo Carvalho de Souza (R\$ 11.000,00), Paula Soares Limaverde (R\$8.000,00), Tatiane Souza Almeida Trigueiro (R\$ 11.000,00). Insta salientar que os empréstimos em nome de Zelina e Maria Calmecita foram feitos a partir de cópia de documentação extraviada por ELDO, que também repassou os documentos de seu primo EDNALDO a JOILDO. Já os realizados em nome de SAULO, Paula e Tatiane eram com o consentimento dessas pessoas, sendo o primeiro, amigo de Joildo e as duas, respectivamente, irmã e namorada de Robinson. Quanto à Maria do Amparo, a mesma era empregada de Joildo e lhe entregou os documentos, somente, a fim de que fosse aberta uma conta poupança. Como tal empréstimo não foi quitado, JOILDO pegou um veículo GM/Corsa, placa MVU-4895 de ROBERTO CARLOS como garantia da dívida. Em razão da não quitação do débito oriundo das transações escusas realizadas, em meados de maio de 2003, JOILDO dirigiu-se à Assessoria de Informática da SSP/TO, onde procurou por ROBINSON, perguntando-lhe se era capaz de adulterar dados de alguns documentos que lhe seriam repassados, como atos de nomeação, Diário Oficial, carteiras de identidade, CPF's, comprovantes de endereço e que pagaria pelo "serviço" a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Uma vez aceita a proposta e tendo recebido, no mês seguinte, qual seja, junho de 2003, toda a documentação a ser falsificada, ROBINSON, então, valendo-se da facilidade que lhe proporcionava a qualidade de funcionário, usou o computador, scanner e impressora da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins e, subtraindo os papéis necessários, falsificou documentos públicos, utilizando-se, para isso, de vários documentos verdadeiros, reproduzindo cerca de quatro conjuntos de documentos, entregando-os a JOILDO. Já em 18 de julho de 2003, ROBINSON, chegando em seu local de trabalho, falsificou mais duas Carteiras de Identidade, uma em nome de Ian Almeida Lima e outra em nome de Antônio Carlos Sousa Silva, esta, inclusive, contendo sua própria fotografia (fls. 16/17). Após imprimir tais carteiras e, objetivando entregá-las a JOILDO, retirou-se da Secretaria. Todavia, sua atitude foi percebida pela testemunha Edmundo que, ao ver esse incursado se levantar portando tais documentos e saindo daquele local sem comunicar a alguém, ligou para o agente de polícia Adriano, o qual na companhia de Salvador, perseguiram ROBINSON e o apreenderam em flagrante delito, ainda na posse dos documentos falsificados. Ocorre que tais documentos seriam entregues a JOILDO e, no instante em que esse novamente procurou por ROBINSON na SSP/TO, também foi preso em flagrante delito, portando diversos documentos falsificados e outros pertencentes a terceiras pessoas. Além dos documentos falsos acima descritos, o ora denunciado ROBINSON falsificou, também, comprovantes de endereço e ato de nomeação em nome de Jecimar Oliveira da Silva e de Elígio Saraiva Pereira (fls. 50/51), dentre várias outras pessoas. E mais, ROBINSON falsificou, do mesmo modo, a pedido de JOILDO, quatro folhas de cheque pertencentes a Maria Nívia Bernardes Nunes. Para tanto, raspou a numeração original, inseriu uma nova numeração e carimbos falsos no verso das folhas, fazendo uso da impressora de onde trabalhava. Depois de concluído esse "trabalho", preencheu duas das folhas, fl. 516, de próprio punho, com os valores de R\$ 757,00 (setecentos e cinquenta e sete reais) e R\$ 911,60 (novecentos e onze reais e sessenta centavos), entregando-as a JOILDO. A falsificação das quatro folhas de cheque acima noticiada se deu em razão de um favor solicitado por HERMÍNIO a JOILDO consistente em dar baixa na negatificação de outros dois cheques naqueles mesmos valores descritos, em nome de Maria Nívia, esposa de HERMÍNIO, a fim de que o nome dessa deixasse de constar no Serasa, sem que, contudo, fizesse o devido pagamento de tais cheques, deixando em prejuízo, o credor dos mesmos. Ressalte-se que era do conhecimento de ROBINSON que os documentos por ele falsificados destinavam-se a possibilitar a JOILDO a montagem de fraudes junto ao Banco do Brasil S/A. Visando facilitar a aprovação daqueles empréstimos irregulares, JOILDO mandou fazer dois carimbos, sendo um em nome de Lozane Santos Voltoline Rocha - Gerência de Pagamento Pessoal, Mat.320501-1 - Sefaz/TO e outro em nome de Aldacy Macedo dos Santos - Coordenadora de RH - Sefaz/TO, sendo a assinatura do próprio denunciado. E, para cruzar alguns cheques dos quais foi dada baixa junto ao Banco do Brasil, mandou fazer, ainda, um carimbo em nome do Banco Rural - Ag. 0062, C/C 06000185-8. Por sua vez, ISMAEL, conhecedor do "esquema de empréstimos irregulares efetivados a partir de

documentos falsificados", apresentou UBIRAJARA a pessoa de ROBINSON, informando-lhe que o mesmo poderia conseguir um empréstimo, bastando para tanto que apresentasse documentos de uma pessoa que não tivesse restrições e que possuísse conta na agência em que JOILDO trabalhava. Como a esposa de UBIRAJARA não tinha uma renda suficiente para efetuar a transação junto ao Banco do Brasil, esse denunciado comprou dois recibos em uma papelaria e, com consciência e vontade, inseriu os dados de ISABEL, encaminhando-se até a empresa "Construtora Naves Ltda", onde carimbou os recibos. Mesmo ciente da falsidade contida naquele documento ISABEL após sua assinatura, como se trabalhasse naquele estabelecimento comercial e percebesse um salário de R\$ 1.690,00 bruto e R\$ 1.427,00 líquido, nas datas de 10/02/2003 e 10/03/2003, período esse em que já não mais trabalhava na referida empresa. Ao final, UBIRAJARA entregou toda a documentação de ISABEL a ROBINSON para que esse providenciasse o empréstimo. A seu turno, Maria Eliene, ante a necessidade de realizar um empréstimo em quantia superior ao que seu contra cheque lhe permitia, pediu a UBIRAJARA que providenciasse um contra cheque falsificado com maior valor. No que esse denunciado, procurou por ROBINSON solicitando ao mesmo que reproduzisse tal comprovante de renda. No dia 18 de julho de 2003, de posse do contra cheque de Maria Eliene, UBIRAJARA compareceu à Secretaria de Segurança Pública deste Estado e, como o incursado ROBINSON ali não se encontrava, deixou com um funcionário o documento e uma anotação com seu nome e telefone. Quando voltou para conversar com ROBINSON, UBIRAJARA também foi preso em flagrante delito. Já os denunciados EDNALDO, ELDO e SAULO, desejosos de obterem vantagem ilícita por meio dos empréstimos fraudulentos, forneceram seus documentos pessoais, tendo JOILDO se incumbido de providenciar os demais papéis necessários à contratação financeira, para tanto, valendo-se das fraudes produzidas por ROBINSON, mormente comprovante de renda e atos de nomeação, já que estes eram imprescindíveis para viabilizar a consignação em folha de pagamento, só feita a funcionário público. Assim, depois de aberta a conta e creditado o empréstimo em sua conta corrente EDNALDO emitiu vários cheques, de próprio punho, conforme se depreende do Laudo de Exame Pericial Grafoscópico nº 1605/2003, acostado às fls. 1084/1112. Sendo que, num dos cheques periciados, foi constatada a falsa assinatura de Ednaldo feita, na verdade, por ELDO, que, também se beneficiava com a expedição dos cheques. Por fim, JURANDI, em meados de abril de 2003, através de JOILDO, contraiu um empréstimo no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), parcelado em 24 vezes de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), totalizando, assim, um débito de R\$ 9.456,00 (nove mil quatrocentos e e cinquenta e seis reais), o que, pela própria somatória geral já propiciaria enorme desconfiança, o que nem foi questionado por JURANDI. Além de não ter quitado nenhuma parcela do empréstimo, JURANDI continuou emitindo vários cheques, mesmo sabendo que esses seriam devolvidos por falta de provisão de fundos. Infere-se da leitura do depoimento acostado à fl. 1185, prestado pelo gerente de contas do Banco do Brasil, que, em levantamento preliminar, o prejuízo sofrido pela instituição seja de aproximadamente R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ante o exposto, o Ministério Público denuncia ELDO BARROS VARGAS, como incursos no artigos 297, c/c 29 e art. 171, "caput", § 2º, IV, em atenção ao art. 69, todos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19 de abril 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevê, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado OZIREZ PEREIRA COELHO, brasileiro, casado, agente de polícia, nascido aos 25.02.1966 em Couto Magalhães-TO, filho de Francisco Coelho da Silva e Maria das Dores Pereira de Alencar, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de identificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL Nº 2006.0003.9131-0/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Ozires Pereira Coelho, (qualificado supra). Narrando o seguinte: 1º Fato: no dia 25.12.1996, o acusado, mediante arrombamento de uma porta, adentrou a residência de Jerônimo Gomes da Silva, localizada na quadra ACSO II, nesta Capital, de onde subtraiu pra si um aparelho televisor de 14 polegadas. 2º Fato: posteriormente, em data não definida, o acusado tentou vender a televisão subtraída para Evandro Ribeiro Silva, valendo-se fraudulentamente da mentira sobre a real origem do bem, visando obter vantagem ilícita em prejuízo alheio, mas não logrou êxito em seu intento, pois Evandro se recusou a comprar o objeto sem apresentação de nota fiscal. 3º Fato: alguns dias depois, Ozires vendeu a referida televisão a Luiz da Silva Teles, valendo-se fraudulentamente da mentira sobre a real origem do bem, obtendo para si vantagem ilícita em prejuízo alheio. Pediu-se a condenação do denunciado nas penas do art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, em continuidade delitiva com o art. 171, § 2º, inciso I, do mesmo diploma, em sua forma tentada e consumada. (...). Foi realizada audiência no dia 07/10/2009 (fl. 148), onde se apresentou ao acusado a proposta de suspensão condicional do processo por (2) dois anos, a qual foi aceita pelo réu. Com vista dos autos, o representante do Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade (fl. 157). É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Ozires Pereira Coelho. Registre-se. Intimem-se. Caso a sentença transite

em julgado sem alterações, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 24 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito.”
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritavã, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.8185-0 - AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: FRANCISCO MELQUIADES NETO

Adv.: PABLO VINISIUS FELIX DE ARAÚJO – OAB-TO 3976

Excepto: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROMOTOR ADRIANO NEVES

Excepto: ANDRES GUSTAVO SANCHES ESTEVA E IBSEN SUETÔNIO TRINDADE

Adv.: NATHANAEL LIMA LACERDA – OAB-GO 12809

DECISÃO: “[...] ANTE O EXPOSTO, não estando comprovado que os recursos, cujos gastos foram questionados, pertencem à União, e, lado outro, restando evidenciado que tais recursos foram consignados no orçamento do Estado do Tocantins e, por ele, foram destinados ao Fundo Especial da Saúde, não há falar em competência da Justiça Federal, para apreciar a ação civil pública em apenso, pelo que, hei por bem em rejeitar, como de fato rejeito a exceção oposta, o que ora faço para reconhecer, declarar e manter a competência desta jurisdição especializada. Para prosseguimento, determino a juntada de cópia desta decisão nos autos nº 2011.0002.5589-7/0, da Ação Civil Pública, em apenso. Sem custas e sem honorários. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 19 de abril de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 797/2002

Ação : CONHECIMENTO CONDENATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO LOPES PEREIRA

Procurador: ROBERTO LACERDA CORREIA E OUTROS

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Litisdenunciada: CLS ENGENHARIA LTDA

Advogado: ATUAL CORREIA GUIMARÃES E OUTRA'

DESPACHO: “(...) Diante dos pedidos contidos no Termo de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento (fls 572), defiro para que seja apresentada cópia do processo administrativo de fiscalização da obra pela Caixa Econômica Federal, então financiadora da obra. Defiro ainda, para que o Município de Palmas apresente cópia do processo administrativo referente à fiscalização da obra, colocação de placas e fotos da obra feita pelos fiscais. Devendo ser imediatamente oficiado, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ. Após, retornem conclusos para julgamento. Cumpra-se. Palmas. 30 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)”.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0011.0728-0/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MUCIO GUILHERME MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Tendo em vista o bloqueio de valores via BACENJUD e a transferência do numerário bloqueado para a respectiva conta judicial, expeça-se o competente Alvará de Levantamento em favor do Requerente, Mucio Guilherme Moreira Oliveira, conforme determinado na própria Carta de Ordem. Após, remetam-se os autos da presente Carta de Ordem Intimatória ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as homenagens deste Juízo. Palmas- TO, 26 de outubro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2005.0002.9440-5

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JAIME DIAS FERNANDES

SENTENÇA: “Vistos. Tendo em vista que a própria exequente comunicou que o executado efetuou o pagamento dos débitos objetos da presente demanda (fls.70/71), **JULGO EXTINTO** o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, considerado o posicionamento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, não há de que se falar em honorários de sucumbência em favor da Fazenda Pública ou mesmo em custas processuais diante do pagamento administrativo do débito em questão... Desta feita, deixo de condenar o executado nas defesas processuais e honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se este autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Palmas -TO, 17 de Abril de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS Nº. 2011.0002.7168-0/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: VANDERLEI E LOPES E CIA LTDA

ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “O presente feito deve seguir o rito sumário, como disposto no art. 275 do CPC. Assim, com fundamento no art. 277 do mesmo texto legal, designo audiência de conciliação para o dia 29 de maio de 2012, às 14:00 horas...As partes poderão se fazer representar por prepostos, com poderes para transigirem (art. 277§ 3 do CPC). Providenciem-se o necessário para a realização da audiência. Cumpra-se. Palmas, 18 de abril de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº. 2010.0007.7506-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “... Posto isto, em consonância com o parecer Ministerial e fundado na Lei Nº 12.016/09, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da impetrante. Por consequência, concedo parcialmente a segurança almejada para o fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha de impedir a impetrante de freqüentar aulas, realizar provas e de ter acesso às respectivas notas. Da mesma forma, deverá a impetrada se abster de reter documentos escolares e aplicar qualquer outra penalidade pedagógica, em razão de eventual inadimplemento quanto às mensalidades escolares referentes ao último período do curso da impetrante. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Custas pela impetrada na forma de reembolso em favor da impetrante. Deixo de condenar em honorários de sucumbência, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de abril de 2012. (as) William Trígilio da Silva, Juiz de Direito Substituto.”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0001.2304-4 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Jose Jorge Lopes Dias

Advogado (denunciado): Edimar Nogueira da Costa, inscrito na OAB/TO n.º 402-B.

DESPACHO: “1. A relação processual foi corretamente formada. Não há qualquer hipótese que autorize a absolvição sumaria prevista no artigo 397, do Código de Processo Penal. 2. Designo para o dia 10/05/2012, às 14 horas, a audiência de instrução e julgamento, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas. Palmas(TO), 10 de fevereiro de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juiza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588)”.

Juizado Especial Cível e Criminal – Norte

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2974/2008

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

RECLAMANTE: LUIZ ROBERTO SOARES

ADVOGADO: DR. EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

RECLAMADO: REGINALDO VIEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95, e de consequência, determino o arquivamento dos autos, após as formalidades legais. Desde já, caso seja necessário, defiro o desentranhamento de documentos originais. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 30 de março de 2012. Maysa Vendramini Rosal. Juiza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 2006.0007.0998-0 - Ação: Indenizatória

Requerente: Carlos Francélio Cirilo de Souza

Adv.: Fernando Antônio Nobre Caetano da Costa – OAB/TO 3.830

Requeridas: Mota.com Informática Ltda // Sansung Eletrônica da Amazônia Ltda.

Adv.: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242 // Eduardo Luiz Brock – OAB/SP 91.311 // Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B.

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Intime-se novamente a parte interessada para que regularize, no prazo de 15 (quinze) dias, o substabelecimento constante de fl. 218. Cumpra-se. Palmas, 17 de fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juiza de Direito Substituta.”

Autos: 2008.0003.8325-9 - Ação: Indenizatória

Requerente: Luiz Pereira dos Santos

Adv.: Defensoria Pública

Requeridas: Gradiente Eletrônica S/A // Americel S/A (Claro).

Adv.: Carlos Humberto Rodrigues da Silva – OAB/SP 64.187 // Marcelo de Souza Toledo – OAB/TO 2.512-A.

MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Deborah Wajngarten – Juiza Substituta.”

Autos: 2005.0003.0599-7 - Ação: Indenizatória

Requerente: Célia Maria Pargas Santos
 Adv.: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291 e outros
 Requerido: Amazônia Celular S/A – TNL PCS S/A.
 Adv.: Eduardo Santomauro Silveira Clemente – OAB/RJ 69.963.
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Houve a ordem de transferência dos valores, conforme comprova o documento anexo. Intime-se a parte executada para que, no prazo legal, apresente impugnação, caso queira. Transcorrido *in albis*, expeça-se o competente alvará em favor da parte interessada. Ofertada a impugnação, no entanto, vistas dos autos ao demandante para que, no mesmo prazo, manifeste-se acerca da mesma. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de Abril de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta.”

Autos: 659/04 - Ação: Execução

Exequente: Espólio de Jaime Cardoso da Mata
 Adv.: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291 e outros
 Executados: Pedro Gomes da Silva / Jean Carlos Figueiredo da Silva.
 Adv.: não constituído
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Diante do exposto, face o contido no artigo 53, § 4º da Lei 9099/95. DECLARO extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, determino o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado da sentença. Sem custas face o disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquite-se. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Autos: 792/04 - Ação: Indenizatória

Requerente: Raimundo Nonato Alves de Miranda.
 Adv.: Defensoria Pública
 Requerido: Real Maia Transportes Ltda.
 Adv.: Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO 18.128 e outros
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Intime-se as partes acerca da avaliação efetuada, nos termos da lei. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Palmas, 14 de Fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Autos: 2008.0001.6903-6 – Ação: Indenizatória

Requerente: Cleivison Luiz Rodrigues Santana.
 Adv.: Annette Diane Riveros – OAB/TO 3.066.
 Requerido: Banco do Brasil S/A.
 Adv.: Ciro Estrela Neto – OAB/TO1086 e outro.
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Tendo em vista o teor do petição de fls. 79/80, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias comprove nos autos as alegações efetuadas. Cumpra-se. Palmas, 01 de Março de 2012. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta.”

Autos: 2008.0003.1736-1 - Ação: Execução

Exequente: Maria de Fátima Silva Mangueira
 Adv.: não constituído
 Executada: Maria Eunice
 Adv.: não constituído
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. (artigo 51, caput, da Lei 9.099/97, c.c. artigo 267, III, do Código de Processo Civil). Sem custas e honorários advocatícios. (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. PRIC. Palmas, 14 de fevereiro de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Autos: 1080/05 - Ação: Indenizatória

Requerente: Maria Luiza Consolação Pedroso.
 Adv.: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B
 Requerido: Varig S/A.
 Adv.: Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 182-A
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “Acolho o parecer ministerial lançado às fls. 288/291. Ao Cartório para que providencie o necessário, devendo consignar nos respectivos expedientes o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5010422-63.2012.827.2729

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Iguape – SP.
 Ação de origem: Ordinária de Indenização
 Nº origem: 339/2009
 Requerente: Carlos José de Fontes
 Adv. do Reqte.: Reinival Benedito Paiva - OAB/SP. 77.009
 Requerido: Sérgio Hiroshi Sioia
 Adv. do Reqdo.: Sérgio Hiroshi Sioia – OAB/SP. 113.127
 OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha Daniel Paulo Muniz arrolada nos autos, designada para o dia 21/06/2012 às 15:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 140/2006**

Ação: Indenização Por Danos Morais Com Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Aldaires Barbosa da Silva
 Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albermaz OAB/TO-2607

Requerido: Instituto Social Divino Espírito Santo

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da digitalização do processo acima descrito com o novo nº 5002926-22.2012.8.27000 e chave 469559742612 para consulta no E-Proc. Palmciropolis/To 18 de abril de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0003.8583-9/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Carlos André de Abreu Carvalho
 Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albermaz OAB/TO-2607
 Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a Correspondência devolvida para Citação do requerido. Palmciropolis/To 18 de abril de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0002.5565-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Odilon Ferreira de Souza, Rep. Por sua Proc. : Adinalva Rosa Macedo
 Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811
 Requerido: Consorcio Nacional Confiança

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a Correspondência devolvida para intimação do requerido. Palmciropolis/To 18 de abril de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 6882/02 – Declaratória de Existência de sociedade de Fato**

Requerente :Irmã Vieira Borges e MinoirmaVieira Borges
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabal, OAB/TO-812
 Requerido: Florinda Geraldini Azevedo
 Advogada: Dra. Sônia Maria França, OAB/TO
 Fica a advogada da requerida intimada para se manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 266 a 267. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã, digitei.

Autos n. 6835/02 - Arrolamento de Bens

Requerente :Irmã Vieira Borges e MinoirmaVieira Borges
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabal, OAB/TO-812
 Requerido: Florinda Geraldini Azevedo
 Advogada: Dra. Sônia Maria França, OAB/TO
 Fica a advogada da requerida intimada para se manifestar sobre o laudo de avaliação de fls. 127 a 130. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã, digitei

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**Autos n. 5972/00 – Ação Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr.Osmarino José de Melo
 Requerido: Joaquim Carlos de Oliveira, Alaerte Rosa de Souza e Cristino Ribeiro Malta Neto

O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de direito da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara cível correm os autos acima epigrafados, E por este edital **INTIMA os executados Alaerte Rosa de Souza**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, ultimo endereço na cidade de Paraíso/TO, não consta rua; **Cristino Ribeiro Malta Neto**, brasileiro, casado, ultimo endereço rua 15 de Novembro n. 216 em Paraíso/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença cujo final é o seguinte: “Por isto, Homologo, o ajuste das partes e Declaro extinto o processo executivo, com resolução do mérito (CPC, arts. 794, II; c/c art.795).Cada parte arcará com os honorários do seu patrono; as custas, se houver, serão pagas pelos executados, nos termos do ajuste. Levante-se a penhora incidente sobre o imóvel matriculado sob o n. 7541, relativamente a este feito(fl.33) permanecendo o gravame em relação aos demais processos referidos em fls. 27/28. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas, arquivem-se. PRI. Paraíso do Tocantins, 28 de novembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.Paraíso do Tocantins, 19 de abril de 2012.Eu, Maria Lucinete Alves de souza, Escrivã subscreví. Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito

DITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze)dias**Autos n. 5969/00 – Ação Execução de Título Extrajudicial**

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr.Osmarino José de Melo
 Requerido: Marcio Alves Costa, Joaquim Carlos de Oliveira e Cristino Ribeiro Malta
 O Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de direito da 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara cível correm os autos acima epigrafados, E por este **edital INTIMA os executados Marcio Alves Costa** brasileiro,solteiro, agrônomo, ultimo endereço na Av. Castelo Branco n. 705, em Paraíso /TO; **Cristino Ribeiro Malta Neto**, brasileiro, casado, ultimo endereço rua 15 de Novembro n. 216 em Paraíso/TO atualmente em lugar incerto e não sabido, do sentença cujo final é o seguinte: ““Por isto, Homologo, o ajuste das partes e Declaro extinto o processo executivo, com resolução do mérito (CPC, arts. 794, II; c/c art.795).Cada parte arcará com os honorários do seu patrono; as custas, se houver, serão pagas pelos executados, nos termos do ajuste. Levante-se a penhora incidente

sobre o imóvel matriculado sob o n. 7541, relativamente a este feito(fls 34) permanecendo o gravame em relação aos demais processos referidos em fls. 28/30. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas, arquivem-se. PRL. Paraíso do Tocantins, 28 de novembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto". despacho a seguir transcrito: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 19 de abril de 2012. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã subscrevi. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Cautelar Inominada n. 2007.0005.0798-7

Requerente: Joaquim Carlos de Oliveira
Advogado: Edvaldo Rodrigues Coqueiro, OAB/GO
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

Ficam as parte e seus procuradores intimados da sentença cujo teor final é o seguinte: "Por isso, Declaro extinto o processo por falta de interesse processual, sem resolução de mérito(CPC, art 267, VI). O requerente arcará com as despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), com fulcro no § do art. 20 do CPC. PRL. Paraíso do Tocantins, 28 de novembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo- Juiz Substituto

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0011.5248-1 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO.

Requerente: MARIA APARECIDA BOTELHO SAMPAIO.
Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO 2643.
Requerido(a): LUIZ PEREIRA DE SOUZA.
Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812.

Fica a parte Requerente, através de seu(s) procurador(a), intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 29 vº):

DESPACHO: "Defiro o adiamento da audiência de instrução e julgamento, conforme requerimento da requerente, e designo-a para o dia 16/08/2012, às 15:00 horas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 19/04/2012. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

Autos nº 2011.0000.3411-4 / INDENIZAÇÃO

Requerente: ERNANDES CORREIA MIGUEL
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr(a). Francisco Oliveira Thompson Flores - OAB-TO 4601 A
DESPACHO: "...Intime-se o(a) executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de abril de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.1253-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO

Requerente: Amilton Vicente Inácio
Advogado: Gilberto de Matos – OAB/GO 3445
Requerido: Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO
Advogado não constituído

DESPACHO: Cite-se o requerido, para querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cite-se também o Procurador Geral do Estado do Tocantins, para querendo, apresentar resposta, no prazo legal. Intime-se o MP. Cumpra-se. Paranã, 27 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL (Processo nº 2009.0004.1915-4), em que e exequente **FAZENDA PÚBLICA** e executado **JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, CPF nº 991.189.981-00, pelo presente edital, publicado no DJE, bem como afixado na sede deste Juízo, CITA o executado **JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, CPF nº 991.189.981-00, o qual se encontra em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo no valor de R\$6.945,11(seis mil,novecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), acrescido de juros legais e correção monetária, ou neste mesmo prazo garantir a execução, nomeando bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes à garantia da execução. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fica arbitrado o honorário advocatício em 10% (dez por cento) do débito. Em caso de pagamento, o principal, juros e correção monetária deverão ser recolhidos em Documento de Arrecadação de receitas estaduais – DARE, código 810 e os honorários no código 601 – Honorários advocatícios PGE. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 29, proceda-se a citação por edital. Cumpra-se. Paranã, 30 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto - DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 18 d abril de 2012. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.6162-0

Acusado: **DOMINGOS SERAFIM DE MACEDO**
Advogado: Dr. ÉDISON FERNANDES DE DEUS – OAB/TO 2959-A

SENTENÇA: (...) Na terceira fase, aplico a causa de aumento do inciso II do art. 226 do CP e aumento a pena em ½ (metade) tornando-a definitiva em 17 (dezesete) anos de reclusão. Fixo o regime inicial fechado para o cumprimento da pena. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. O acusado assistiu preso ao processo, sendo que diante da pena que ora se lhe aplica e pelas circunstâncias da conduta delituosa em questão, faz-se necessária a manutenção da sua prisão, portanto, mantenho-a. Deixo de arbitrar indenização mínima por não ter o contraditório e ampla defesa se estendido sobre essas circunstâncias, nem haver elementos suficientes nos autos. (...) Paranã, 18/04/2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0011.7657-5

Acusado: **FABIO BARBOSA DA SILVA e LUCIANO DA SILVA SERRA**

Advogado: Dr. CÍCERO DANIEL DOS SANTOS – OAB/TO 4.905
SENTENÇA: (...) Assim SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 02 (duas) RESTRITIVAS DE DIREITOS: 1. Prestação pecuniária equivalente a 05 (cinco) salários mínimos para cada um, a serem destinadas a entidade pública ou privada com destinação social; e 2. Prestação de serviços à comunidade, nos moldes a serem fixados pelo Juízo das Execuções Penais. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais (...). Paranã, 18/04/2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito"

Autos nº 2012.0001.2302-6

Acusado: **RAIMUNDO NONATO PEREIRA ALVES**
Advogado: Dr. CÍCERO DANIEL DOS SANTOS – OAB/TO 4.905

SENTENÇA: (...) Verifico que o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos no art. 44 do Código Penal, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 01 (UMA) RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA, por se revelarem as mais adequadas ao caso, na busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a auto-estima e compreensão do caráter ilícito de sua conduta, nos seguintes termos: 1. Prestação de serviço à comunidade ou à entidades públicas (...). 2. Pena de multa pecuniária no valor de 03 (três) salários mínimos (...). Paranã, 18/04/2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado **VICTOR EMANUEL SERVO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/10/1982, em Maringá/PR, portador do RG nº 001.352.656–SSP/MS, filho de Nilton César Servo e de Maria Dalva Cristina Martins, E como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para os termos da presente ação, bem como para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa preliminar. Fica o acusado advertido de que caso transcorra o prazo legal de dez dias sem que o denunciado, uma vez regularmente citado, constitua advogado ou mesmo ofereça a defesa inicial, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para o patrocínio de seus interesses. E para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (19/04/2012). Eu, Renata Michele Marra Nunes, Escrivã Substituta, o digitei.
RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO -Juiz Substituto

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.00049338-0 -GUARDA

Autor:Sônia Maria Rossato
Requerido: Leomar Alves Varanda e outro
Adv: Lívia Ferraz Tenório – OAB-TO -858

SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 267 e 259, I, ambos do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após, o trânsito em julgado, arquite-se com baixa. PRLC. Paranã/TO, 25 de outubro de 2.012. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

AUTOS: 2011.0003.1100-2 –EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: N.J.F.T. Menor rep. Por sua mãe Verônica Fernandes Lourenço
Executado: Desimar Francisco Torres
Adv: Guilhermina Maria Coelho

SENTENÇA: Assim, ante a falta de preparo, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil e por consequência determino com base no artigo 257 do Código de Processo Civil o cancelamento da distribuição. Paranã/TO, 27 de outubro de 2.011. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

PEDRO AFONSO

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 003/2012.

O Juiz **Milton Lamenha de Siqueira**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a realização da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 10 e 11 de abril do corrente ano.

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos da Vara de Família Infância e Juventude e Cível desta Comarca.

CONSIDERANDO que a Juíza Dr^a Luciana Costa Aglantzakís da Vara de Família Infância e Juventude e Cível tem interesse em realizar o levantamento geral do acervo existente na referida Vara.

RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas:

Artigo 1º. Os prazos processuais ficam suspensos entre os dias 14 a 18 de maio de 2012 (14 a 18/05/2012), com meio de viabilizar os trabalhos de levantamento de acervo do cartório.

Parágrafo Único - Só serão apreciados casos urgentes que possam redundar em perecimento do direito.

Artigo 2º Publique-se, no Diário da Justiça, afixe-se uma cópia no placar do fórum, até o final dos trabalhos, encaminhe cópia da presente a Corregedoria Geral de Justiça, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública e OAB subseção de Pedro Afonso.

DADO E PASSADO nesta comarca de Pedro Afonso– TO, aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (17.04.2012).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz M. Lamenha de Siqueira

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0000.8162-5/0 – JEC

Ação: Execução de Nota Promissória

Exequente: Moreira e Gonçalves Ltda – Portal Materiais de Construção, por seu sócio proprietário, José Carlos Pereira Gonçalves

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO 576

Executada: Joelma Alves Fernandes

DESPACHO: "Recebo a presente execução por quantia certa fundada em título extrajudicial. (...) bem como para comparecer à audiência de conciliação, que designo para o dia 15 de maio de 2012, às 15h30min, neste Fórum, oportunidade em que poderá oferecer embargos, nos termos do § 1º do art. 53 da Lei nº 9.099/95. O exequente também deverá ser intimado para o ato. (...) Cumpra-se. Pedro Afonso, 18 de abril de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.1744-7 – ALIMENTOS

Requerente: C.A.R.D. rep. p/ DEUSIVAM RESENDE DA SILVA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Requerido: ARNALDO FERREIRA DUARTE

DESPACHO - INTIMAÇÃO – "...Compulsando os autos verifiquei que a parte requerente requer os benefícios da justiça gratuita. Todavia, a parte autora não colacionou aos autos a declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1060/50, comprovando que não possui condições de arcar com as custas e taxas judiciárias. Sendo assim, intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição. Pedro Afonso, 25 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

AUTOS:2011.0010.1184-3 – INVENTÁRIO E PARTILHA

Inventariante: ROSANGELA BARBOSA BEZERRA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Inventariado: GILVAN RODRIGUES BEZERRA

DESPACHO - INTIMAÇÃO – "Antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, atribuindo o valor da causa, sob pena de indeferimento e cancelamento da distribuição. Após, encaminhe os autos à contadoria judicial deste juízo para cálculos das custas e taxas judiciárias. Pedro Afonso, 26 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS:2011.0009.9636-6 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO - PIPES

Advogado: BRUNNA SCHAEFER BORGES DA SILVA – OAB/MA 9726

Impetrado: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO TOCANTINS

DECISÃO - INTIMAÇÃO – "Intime o requerente para, em cinco dias, emendar a inicial, informando o valor dado à causa e pagando as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, indefiro o pedido liminar. Por se tratar de fato omissivo por parte da autoridade coatora, presume-se que o móvel ensejador da conduta apontada como ilegal é aquele apontado pelo impetrante. Entretanto, por não estar documentalmente comprovado, hei por bem ouvir antes a autoridade apontada como coatora para depois me manifestar... Pedro Afonso, 22 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS:2011.0009.9636-6 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO - PIPES

Advogado: BRUNNA SCHAEFER BORGES DA SILVA – OAB/MA 9726

Impetrado: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO TOCANTINS

DECISÃO - INTIMAÇÃO – "Intime o requerente para, em cinco dias, emendar a inicial, informando o valor dado à causa e pagando as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já, indefiro o pedido liminar. Por se tratar de fato omissivo por parte da autoridade coatora, presume-se que o móvel ensejador da conduta apontada como ilegal é aquele apontado pelo impetrante. Entretanto, por não estar documentalmente comprovado, hei por bem ouvir antes a autoridade apontada como coatora para depois me manifestar... Pedro Afonso, 22 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.3629-5 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO - INTIMAÇÃO – "Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas a serem produzidas, justificando a necessidade de cada uma delas. Pedro Afonso, 28 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.1181-9 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ANTONIO NEVES DA SILVA

Advogado:MAURIDES DE ANDRADE PALIS – OAB/MG 109204

Embargado: A UNIÃO

DECISÃO - INTIMAÇÃO – "...Portanto, verificada a relevância dos argumentos contidos na inicial destes embargos, bem como a possibilidade de o executado sofrer grave prejuízo em decorrência do prosseguimento da execução e, ainda, ante o fato de ter sido feito o depósito integral à garantia da execução, recebo os presentes embargos e lhes atribuo efeito suspensivo, com base no § 1º do art. 739-A do CPC. Outrossim, defiro o pedido de exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso II do CTN, razão do depósito integral do débito em questão. Intime-se o embargado p-ara, no prazo legal, apresentar impugnação aos embargos. Pedro Afonso 04 de novembro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2011.0009.3401-8 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: AGRIPINO JOSE DE SOUZA DA SILVA

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

Requerida: ALZIRA GUIMARÃES

DESPACHO - INTIMAÇÃO – "...Ofertada a resposta no prazo, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se em réplica. Pedro Afonso 31 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0002.6509-4 – INDENIZATÓRIA

Requerente: MARCUS VINICIUS COELHO CARMO

Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

Requerido: OI S/A BRASIL TELECOM

Advogado: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868

DESPACHO - INTIMAÇÃO – "...Ofertada a contestação dentro do prazo legal, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se em réplica... Pedro Afonso 24 de outubro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2011.0003.5219-1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: LANUCIA CAMPOS FERREIRA E OUTRAS

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/2.934

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

SENTENÇA - INTIMAÇÃO – "A teor do que dispõe o comando emergente do art. 511, caput, do CPC, "no ato da interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção". No caso em apreço, verifica-se que os impetrantes/ apelantes não observaram os termos do artigo supracitado, tendo deixado de efetuar o preparo do recurso de apelação por eles interposto (fls.226/252). Assim, tendo em vista a ausência de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, deixo de receber o recurso de apelação interposto pelos impetrantes, face sua deserção... Pedro Afonso 28 de março de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0001.8996-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/SP 150060 – OAB/RS 72640 A

Requerido: PROTASIO GOMES DE ALMEIDA FILHO

SENTENÇA - INTIMAÇÃO – "...Conclui-se então, neste caso que não há possibilidade e reconhecimento da inadimplência argüida, uma vez que não há prova da devida notificação entregue no endereço do devedor, fator que o colocaria em mora...assim, excluída a possibilidade do pedido, não há como este ser apreciado, sendo o caso de reconhecimento de carência de ação, conforme preceitua o art. 267, VI do nosso ordenamento jurídico processual civil. NESTES TERMOS, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267 VI do CPC. Condeno o requerente, pelo princípio da causalidade, ao pagamento das custas processuais. Pedro Afonso 28 de março de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0011.8227-5 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ANTONIA PEREIRA BEQUIMAN

Advogado: ROGERIO BERIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545 B

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO - TO

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-a

DESPACHO - INTIMAÇÃO – "...Assim, o feito deve ser anulado desde a citação. Verifico, ainda, o rito para cumprimento do título judicial não foi devidamente seguido. É sabido que a Lei nº 11.232/2005 pôs fim, ao processo autônomo de execução fundada em título judicial, devendo a sentença, doravante, ser objeto de simples cumprimento. Entretanto, tal sistemática não atinge a execução proposta contra a Fazenda Pública. Esta continua sendo a execução autônoma, cabendo embargos do devedor. O regramento da execução contra a Fazenda Pública encontra-se no Livro II do CPC, que trata do processo autônomo de execução...NESTES TERMOS e por tudo mais que dos autos consta, determino anulação do feito desde o despacho de folhas 406... Pedro Afonso 24 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

PIUM**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2011.0012.3727-2/0

Requerente: MARINALVA GOMES DE SOUSA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO Nº 3685

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme provimento 002/2011, intimo a parte requerente através de seu advogado, para, caso queira impugnar a contestação de fls. 31/37, no prazo legal. Pium, 19 de abril de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

AUTOS:2007.0002.5593-7

Requerente: JOÃO FERREIRA DA SILVA

Advogado: ZENO VIDAL SANTINS OAB/TO Nº 279

Requerida: SEVERIANO VICENTE FERREIRA FILHO

Advogado: JOSE PEDRO DA SILVA OAB/TO Nº 486

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme provimento 002/2011, Fica as partes intimadas para se manifestarem sobre o acórdão. Pium, 19 de abril de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7649-1**

AÇÃO: Pensão por Morte

Requerente: Torquatua Aires Araújo

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi e Dr. Ricardo Carlos Andrade- OAB nº 29480

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o apelado (requeute) intimada na pessoa de seus advogados acima citados, para, querendo, contrarrazoar no prazo legal (artigo 518 do CPC).

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0008.0780-4

AÇÃO: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar

Requerente: Banco BMC S/A

Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira- OAB/ TO nº 4.311

Advogado: Dra. Simony V. de Oliveira- OAB/TO. Nº 4093

Requerido: Jordino Moreira Duarte

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em em epígrafe, a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Ponte Alta do Tocantins, 11 de abril de 2012. (ass.) Luciano Rostirolla- Juiz de Direito – respondendo."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0011.0178-8

AÇÃO: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Mariane Cardoso Macrevich – OAB/RS nº 30264 e Dra. Sabrina Camargo de Oliveira Martin- OAB/RS nº 55893

Requerido: Antônia Mendes de Castro

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em em epígrafe, a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Ponte Alta do Tocantins, 16 de abril de 2012. (ass.) Luciano Rostirolla- Juiz de Direito – respondendo."

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.9906-5

AÇÃO: Ação de Usucapião

Requerente: Edivargos Batista Pereira

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro OAB TO nº 80

Advogado: Cristina Sardinha Sardinha Wanderley OAB TO 2760

Requeridos: José Maria de Almeida Mello e outros

Advogado: Mauro Cezar Conte OAB PR 10238

Advogado: Nelci Aparecida Mungo OAB TO 10182

Advogado: Pedro César Pereira OAB PR 9764

INTIMAÇÃO: Ficam os apelados (requeridos) intimados na pessoa de seus advogados acima citados, para, querendo, contrarrazoar no prazo legal (artigo 518 do CPC).

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0010.5316-5

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez ou em Ordem Sucessiva, Auxílio Doença

Requerente: Pedro Moura

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca do laudo apresentado.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0010.5310-6

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria Rural por Idade Rural

Requerente: Maria Estevão dos Santos

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da dos cálculos apresentados pelo INSS.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.2004.0991-6

AÇÃO: Cobrança c/c Indenização por Perdas, Danos Materiais e Danos Morais

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins- SINTRAS-TO.

Advogado: Dr. Marco Túlio de Alvim Costa - OAB nº 46855

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Leandro Manzano Sorroche - OAB nº 4792 e Dr. Maurício Kraemer Ughini- OAB/TO nº 3956-B

INTIMAÇÃO: Fica as partes acima citada intimadas na pessoa de seus advogados, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "(...) em razão do tempo transcorrido, intime-se a requerente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Se pretender o prosseguimento: Intime-se as partes para informarem se têm interesse na designação de audiência preliminar ou de conciliação, art. 331, CPC ou julgamento antecipado da lide. Caso não tenham interesse devem especificar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, sob pena de preclusão, inclusive a apresentar rol de testemunhas.

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2012.0000.3310-8

Ação: Cobrança

Requerente: Nizamar Dias Ribeiro

Requerido: Silvânio Pereira Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da sentença que seguem abaixo transcrita. SENTENÇA: Diante do exposto, declaro o processo extinto com resolução do mérito com base no artigo 269, inciso V, do CPC. Sem custas e honorários. Sem custas e honorários. (...) Ponte Alta, 10 de abril de 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.4970-3

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Carta Precatória oriunda da Vara Cível da Comarca de Dianópolis/TO.

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos-OAB/TO. 81-B

Requeridos: João Ribeiro da Silva e outra

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento das custas de processuais no montante de R\$ 230,40 (duzentos e quarenta reais e quarenta centavos), referente a locomoção do Oficial de Justiça, devendo o ser depositado na Conta dos Oficiais de Justiça, Conta- Corrente nº 32887-1, Agência 1117-7, Banco do Brasil. Saliento que deverá ser juntado o comprovante do depósito.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.0915-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO JULIATI ALENCAR

ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA OAB/TO 1.763

REQUERIDO: TELEAMAZON CELULAR S/A

ADVOGADO: MARCOS AUGUSTO LEONARDO RIBEIRO OAB/MG 88.304

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – Cumprimento de sentença "Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado, consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475- J) incidirá tão só no caso da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – Resp 1265422). Por tal, somente após a oportunidade é que haverá margem para eventual fixação de honorários, decorrentes da fase executiva. Providencie-se o necessário, ciente a parte exequente. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 27.3.12. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.0808-1

AÇÃO: AVERBAÇÃO

REQUERENTE: JOÃO TEODORO DA SILVA

ADVOGADO: ABELARDO MOURA DE MATOS OAB/TO 549

REQUERIDO: ADÉLIA PAULINO DA SILVA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – Sentença – extinção devido à desistência "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.1. Porto Nacional, 28.3.12. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0000.8058-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VICENTE ALVES DE OLIVEIRA E ADAILDE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES OAB/TO 982

REQUERIDO: MARLI MARGORETE GABRIEL

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – Decisão "Fls. 77/135: Nada a reconsiderar quanto ao já decidido na folha 75. A notícia de que existiu quitação nos autos da execução com trâmite na 2ª Vara Cível deste Foro. Reforça o risco de decisões conflitantes – no que diz respeito à execução tramitando no Juízo de Brasília. Alie-se a situação de que somente após o declínio, foi que a parte autora noticiou a existência da conexão em prol da 2ª Vara Cível daqui – quando a distribuição já deveria acontecer por dependência. De modo que agora, a conexão aqui restou subsidiária. Por cautela, aguarde-se a decisão liminar correspondente ao Agravo de Instrumento, relativamente à eventual efeito suspensivo (fl.90, item a). Int. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 27.3.12. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 131/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0004.5024 - 0 (2278/1986) – EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Procurador (A): DR. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-B.

Requerido: JOÃO LOPES DE ARAUJO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para providenciar a publicação do edital de intimação, o qual encontra - se nos autos aguardando providencia da parte autora."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 130/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2007.0001.3359 - 9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: PAULO ROGÉRIO PEREIRA IGNÁCIO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para providenciar a publicação do edital de citação, o qual encontra - se nos autos aguardando providencia da parte autora."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 129/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2008.0005.7729 - 0 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador (A): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.

Requerido: AGROCEMA INDUSTRIA, COMÉRCIO, TRANSPORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e ARILDO CELSO VIEIRA FILHO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para providenciar a publicação do edital de citação, o qual encontra - se nos autos aguardando providencia da parte autora."

AUTOS: 2011.0009.3538-3

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS OAB/TO 2.402

REQUERIDO: GILBERTO MARTINS NOLETO, MARIA PATRICIA DA SILVA NOLETO E ANIVALDO PAULO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo até 10 de novembro de 2012, oportunidade em que a executada poderá cumprir o disposto no aditivo à Cédula Rural. Assim, nos termos dos art. 791 e 792, parágrafo único, bem assim do art. 265, II, ambos do CPC, defiro a suspensão da presente. Findo o prazo, em não havendo manifestação das partes, certifique-se e retornem conclusos. Intime-se. Porto Nacional, 7.2.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 128/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2010.0012.3977 - 3 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.

Requerido: MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para providenciar a publicação do edital de citação, o qual encontra - se nos autos aguardando providencia da parte autora."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 127/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2009.0011.4243 - 1 – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Procurador (A): DR. FABRICIO GOMES. OAB/TO: 3350.

Requerido: EROMAR DIAS LOPES.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para providenciar a publicação do edital de citação, o qual encontra - se nos autos aguardando providencia da parte autora."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 126/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2008.0010.1672 - 1 – COBRANÇA.

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Procurador (A): DR. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS. OAB/TO: 1962.

Requerido: MARCIEL SENA MISSÕES.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para providenciar a publicação do edital de citação, o qual encontra - se nos autos aguardando providencia da parte autora."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 125/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

A UTOS/AÇÃO: 2008.0005.7703 - 7 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador (A): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.

Requerido: NOEL DE SOUZA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para providenciar a publicação do edital de citação, o qual encontra - se nos autos aguardando providencia da parte autora."

AUTOS: 2011.0004.0912-6

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA

ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/TO 1.962

REQUERIDO: ELOISA PIRES CORREA PAULA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – DECISÃO – "... Diante do exposto, dou provimento aos embargos de declaração e, com fulcro no CPC, artigos 794 e 795, julgo extinta a presente execução. Custas e honorários conforme pactuado na folha 77, pelo deferir a gratuidade pleiteada. Fica deferido desde já o desentranhamento do título executivo em prol da parte executada, mediante a permanência de cópia nos autos e sob recibo. Também, a expedição do necessário para baixa da constrição, se o caso. Na pasta própria, proceda-se com as anotações devidas à margem da sentença de folha 84. Após, arquivem-se. Int. Porto Nacional, 13.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0002.8586-7

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAMARCA DE GOIANIA-GO

REQUERENTE: MARIA LUCIA OLIVEIRA EVANGELISTA E OUTROS

ADVOGADO: TANIA CRISTINA CRISTO TIMOTEO OAB/GO 30863

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

REQUERIDO: LIVIA MARIA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA: DIVINO JOSE DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA: JOSE BATISTA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE "Intime-se parte autora, através de seu advogado, para providenciar o pagamento dos preparos da Carta Precatória no valor de R\$ 131,90."

AUTOS: 2012.0003.1340-2

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAMARCA DE ANAPOLIS - GO

REQUERENTE: JACY PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: VALEIRA MEIRE TORRES DE SENA OAB/GO 16.358

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

REQUERIDO: LUIZ CARLOS MARTELLO

TESTEMUNHA: GEOVAN MODESTO DE CARVALHO

TESTEMUNHA: AIRTON CORSO

TESTEMUNHA: SERGIO MOACIR GERMINIANI

TESTEMUNHA: JOSE ROGERIO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: VALDIR HAAS OAB/TO 2244

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDO "Intime-se parte requerida, através de seu advogado, para providenciar o pagamento dos preparos da Carta Precatória no valor de R\$ 497,98."

AUTOS: 2012.0002.8483-6

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAMARCA DE GOIANIA-GO

REQUERENTE: COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS – CELG

ADVOGADO: LEONARDO FERREIRA ARAÚJO ORNELES OAB/GO 18.089

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

REQUERIDO: ESPEDITO JOSE DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE "Intime-se parte autora, através de seu advogado, para providenciar o pagamento dos preparos da Carta Precatória no valor de R\$ 203,65."

AUTOS: 2011.0004.4506-8

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: AGROMOTOR MOTORES E MAQUINAS LTDA

ADVOGADO: SANDRA CARLA MATOS OAB/GO 30.786

REQUERIDO: GE CONSTRUTORA LTDA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – DECISÃO – Desconsideração da Personalidade Jurídica – indeferimento "... Diante de todo o exposto, fica indeferido o pleito de folhas 104/106. Aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso (CPC, art. 791, III). Int. Porto Nacional, 11.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.5108-4

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BROCH E CORSO LTDA

ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/TO 1.962

REQUERIDO: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO OAB- TO 1994

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – "Fls. 28 e 39/41: aguarde-se o registro nos autos, a respeito do deslinde dos embargos de terceiro. Int. Porto Nacional, 13.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.5039-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA OAB/TO 952 GERALDO B. DE FREITAS NETO OAB/TO 2.708 B

REQUERIDO: MARCELIO BEZERRA MAYA
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – “Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi bloqueio parcial por insuficiência de saldo, conforme certidão supra – ocorrendo comando na valor de R\$ 4.792,25 e bloqueio efetivo de R\$ 2.158,89. Assim, com base nas minutas processadas no sistema Bacenjud, registro que efetivei os protocolamentos respectivos (transferências), com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado. Junte-se aos autos o extrato correspondente ao protocolamento. No mais, CONVERTO DE PLANO OS BLOQUEIOS EM PENHORA, nos termos e para os fins do CPC, art. 475- J, §1º:.... Providencie-se o necessário quanto à intimação respectiva, certificando-se para o caso de ausência de impugnação. Após, voltem conclusos para apreciação. Int. Porto Nacional, 31.1.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0001.8759-0

AÇÃO: EMGARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: CELOMAQ REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA. E/OU VANALDO FERREIRA DA CUNHA
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242
 REQUERIDO: UNIÃO
 PROCURADORA: DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – Sentença – Embargos à Execução Fiscal sem garantia do Juízo – Rejeição “... Diante do exposto, rejeito liminarmente os embargos em razão da inexistência de qualquer garantia nos autos da execução. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se o caso e do interesse da parte, sob recibo. P.R.I., arquivando-se. Int. Porto Nacional, 26.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0003.3791-5

AÇÃO: INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROCURADORA: DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIL
 REQUERIDO: CELOMAQ REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA. E/OU VANALDO FERREIRA DA CUNHA
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – Sentença – Extinção- Prejudicialidade – CPC, art. 267, IV “... Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. P.R.I., arquivando-se. Int. Porto Nacional, 26.10.11. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2008.0001.3571-9

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROCURADORA : DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIL
 REQUERIDO: CELOMAQ REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA. E/OU VANALDO FERREIRA DA CUNHA
 ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242
 INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – “Neste autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi bloqueio parcial por insuficiência de saldo, conforme certidão supra – ocorrendo comando na valor de R\$ 270.177,48 e bloqueio efetivo de R\$ 184,59 e 32,22. Assim, com base nas minutas processadas no sistema Bacenjud, registro que efetivei os protocolamentos respectivos (transferências), com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado. Junte-se aos autos o extrato correspondente ao protocolamento. No mais, CONVERTO DE PLANO OS BLOQUEIOS EM PENHORA, nos termos e para os fins do CPC, art. 475- J, §1º:.... Providencie-se o necessário quanto à intimação respectiva, certificando-se para o caso de ausência de impugnação. Após, voltem conclusos para apreciação. Int. Porto Nacional, 1.2.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente - Processo: nº 2010.0011.4299 - 0, requerida por Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus em face de **Gesnéria Saráiva Kratka**, valor da causa R\$: **2.652,31 (dois mil seiscentos e cinqüenta e dois reais e trinta e um centavos)**. Por este meio **CITAR** o executado **GESNÉRIA SARÁIVA KRATKA**, CPF: 269.455.501-25, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de três dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (16/04/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 2011.0003.9962 - 7 (4575/94), requerida pela Fazenda Pública Estadual em face de **Gomes Oliveira & Negre Ltda**, valor da causa R\$: **155.466,92 (Cento e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos)**. Por este meio **CITAR** a executada **GOMES OLIVEIRA & NEGRE LTDA. CGC: 33.307.877/0001-**

89, na pessoa de seu representante legal, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de cinco dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. O não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (13/04/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 2010.0009.6684 - 1, requerida pela Fazenda Pública Estadual em face de **Ford Leasing S/A Arr Mercantil**, valor da causa R\$: **4.165,95 (Quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**. Por este meio **CITAR** a executada **FORD LEASING S/A ARR MERCANTIL. CNPJ: 47.509.120/0001-82, na pessoa de seu representante legal**, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de cinco dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. O não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (13/04/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 2011.0004.0840 - 5 - 7694/04, requerida pela (União) - Fazenda Pública Nacional em face de **CONSTRUTORA NORTEL LTDA e SUELIA DE OLIVEIRA CALACO**, valor da causa R\$: **23.313,16 (Vinte e três mil e trezentos e treze reais e dezesseis centavos)**. Por este meio **CITAR** a executada **CONSTRUTORA NORTEL LTDA. CNPJ: 02.944.026/0001-13 e/ou SUELIA DE OLIVEIRA CALACO**, CPF: **577.623.841-20**, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de cinco dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. O não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (16/04/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 2008.0001.3567 - 0, requerida pela (União) - Fazenda Pública Nacional em face de **RL – ENGENHARIA SOCIEDADE CIVIL e ROGERIO LEOPOLDO ROCHA**, valor da causa R\$: **46.900,76 (quarenta e seis mil e novecentos reais e setenta e seis centavos)**. Por este meio **CITAR** a executada **RL – ENGENHARIA SOCIEDADE CIVIL. CNPJ: 197.14369/0001-94 e/ou ROGERIO LEOPOLDO ROCHA**, CPF: **257.827.626-91**, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de cinco dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. O não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (13/04/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.1208-0/0 – APOSENTADORIA
 Requerente: TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A
 ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO – intimação para o advogado da requerente: “Fls. 65: 1- Querem induzir o Juiz a erro, pois, conta do documentos juntado a fls. 46, indeferimento a pedido diverso do que foi formulado neste feito. Um pouco mais de atenção e lisura na prática de qualquer ato processual, auxilia no desenrolar da ação. 2- Apreciar os pedidos da petição de fls. 56/59, equivale julgar o mérito da ação. É fato claro e de singeleza franciscana. Cumpra, pois, a parte autora o que já lhe determinei, no prazo já fixado. Int. Em, 16/04/12. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0011.9977-8 APOSENTADORIA

Requerente: MARIA APARECIDA FERNANDES ANDRE
ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A
ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO – intimação para o advogado da requerente: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional / TO, 09 de abril de 2012. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0005.3394-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (PRESTAÇÃO CONTINUADA – BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA)

Requerente: TEREZINHA ROSA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/GO 26648 E OAB/TO 1336
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)
ADVOGADO: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO – intimação para o advogado da requerente: “Vistos etc. Mantenho a decisão atacada. Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. Ao apelado para contrarrazões. Int. Porto Nacional / TO, 09 de abril de 2012. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0001.6730-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: SIMONY V. DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 E FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES – OAB/RJ 84.802
Requerido: ALDAIR VILARINHO FERREIRA GOMES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
DESPACHO: “Intime-se para comprovar o recolhimento. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0005.8168-7 – ORDINÁRIA

Requerente: JURACI PEREIRA GAMA
Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1.807-B E LOURÊNCIO MARTINS DA SILVA – OAB/TO 173-B
DESPACHO: “Recebo o recurso, se no prazo, no efeito suspensivo. A parte apelada para contrarrazões. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 2008.0006.7064-9. Ação: CIVIL PÚBLICA. Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS. Executado: ALVARO LUIZ DE AZEVEDO DE SOUZA. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz Substituto, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido ALVARO LUIZ DE AZEVEDO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-os de que poderá apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, conforme disposição dos artigos 285 e 319 do CPC, nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, à fl. 111 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito. **DESPACHO:** “Cite-se com o prazo de 30 dias. “Sede do Juízo: Edifício do Fórum – Av. Presidente Kennedy, Lote “E”, Quadra 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional – TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional – TO, 11 de abril de 2012. Eu, Rodrigo Avelino de Paula, técnico judiciário, digitei. Eu, Wanessa Kelen Dias Vieira, Escrivã (respondendo), conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 2006.0008.5742-4. Ação: USUCUPIÃO. Requerente: AMELIA NUNES SANTANA. Requerido: VIGARINO AIRES DA SILVA. O Doutor José Maria Lima – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os herdeiros do demandado no processo supra identificado, Srs. Vigarino, Alba, Sonia, Célia, Ada, Maria das Graças, Eduardo e Ricardo, todos em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da ação supramencionada, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze) dias (art. 297, CPC) para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285, 319 e 954 do CPC, tudo em conformidade com o despacho exarado à fl. 84 dos autos acima caracterizados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional – TO, 11 de abril de 2012. Eu, Rodrigo Avelino de Paula, técnico judiciário digitei. Eu, Wanessa Kelen Dias Vieira, Escrivã (respondendo) que o conferi e subscrevi. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0001.9064-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): **ADILTON BRITO DA SILVA**
Advogado(s): DR. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876/B
INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito, Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado do inteiro teor da decisão de fls. 78, a seguir transcrita: “Trata-se de processo em que figura no pólo passivo o acusado **ADILTON BRITO DA SILVA**. Observa-se que o acusado foi citado e apresentou resposta à acusação. Por outro lado, verifica-se que o processo se encontra devidamente em ordem. No mais, determino o prosseguimento do feito e autorizo a Senhora Escrivã a incluir na pauta a audiência de instrução e julgamento. Obs.: O cartório deve certificar nos autos se todas as diligências solicitadas pelos sujeitos processuais já foram devidamente cumpridas. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 18 de abril de 2012. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2012.0002.5535-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): RONALDO CARNEIRO DE SOUSA
FINALIDADE: “ EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2012.0002.5535-6, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado RONALDO CARNEIRO DE SOUSA, brasileiro, união estável, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 18/5/1980, em Porto Nacional/TO, filho de Anastácio Carneiro de Oliveira e Sebastiana Ferreira de Sousa Oliveira, estando incurso nas penas do art. 129, §9º, e 147, c/c art. 69, todos do CPB, c/c Lei 11.340/06, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 20 de abril de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.7038-5

Protocolo Interno: 10.392/11
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
Requerente: OLINDA SABINA BORGES
Procurador: DR(A). RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550
Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A
Procurador: DR(A) CELSO MARCON-OAB/TO: 4009-A
DESPACHO:..Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o nome de um banco, agência, número de conta e CNPJ, a fim de transferir o valor bloqueado.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos:2012.0000.5073-8

Protocolo Interno: 10.450/12
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: EDNA DE JESUS SOARES
Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550
Requerido: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Procurador: DR(A) MARIA THEREZA ALENCASTRO VEIGA-OAB/GO: 10.070
DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MAIO DE 2012, às 16:15 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5243-9

Protocolo Interno: 10.631/12
Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: LEANDRO PEREIRA RODRIGUES
Procurador: DR(A). LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO-OAB/TO: 3683-B
Requerido: BANCO HONDA S/A
DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MAIO DE 2012, às 15:00 HORAS P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5066-5

Protocolo Interno: 10.459/12
Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO
Requerente: MANOEL DA CRUZ
Procurador: DR(A). SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191
Requerido: BANCO BMC
Procurador: DR(A): MICHELLE CORREA RIBEIRO MELO-OAB/TO: 3774
DESPACHO:.. Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2011.0000.4340-7

Protocolo Interno: 9.957/11

Ação: RESOLUÇÃO DE COMPRA E VENDA

Requerente: ODENILTON MOREIRA PORTES

Procurador: DR(A). FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA- OAB/TO: 1226-B

Requerido: BALANÇAS AROEIRA LTDA

Procurador: DR(A) HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO-OAB/GO: 9802

DESPACHO: Convento o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 20060009.0304-3

Protocolo Interno: 6408/06

Ação: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

Requerente: DIDIANE VIEIRA DE SOUZA

Procurador: DR(A). HUGO BARBOSA MOURA- OAB/TO: 3083

Requerido: AGF BRASIL SEGUROS

Procurador: DR(A) MÁRCIA AYRE DA SILVA-OAB/TO: 1724-B

DESPACHO: Em face da existência de depósito judicial, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o nome de um banco, agência, número de conta e CNPJ, a fim de transferir os valores.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos:2011.0000.4388-1

Protocolo Interno: 10.004/11

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A). AIRTON A. SCHUTZ- OAB/TO: 1348

Requerido: MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito da certidão retro, e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento dos autos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0000.3487-6

Protocolo Interno: 9571/10

Ação: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: LUCIANA RIVAS DE OLIVEIRA

Procurador: DR(A). ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE-OAB/TO: 4277

Requerido: LOJAS NOVO MUNDO

Procurador: DR(A) SÉRGIO FONTANA- OAB/TO: 701

DESPACHO: Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o nome de um banco, agência, número de conta e CNPJ, a fim de transferir o valor bloqueado.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Autos: 2009.0005.5656-9

Protocolo Interno: 9087/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: RICARDO LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador: DR(A). DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

Procurador: DR(A) KEILA MÁRCIA GOMES ROSAL-OAB/TO: 2412

DESPACHO: Convento o bloqueio on line em penhora, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.5544-2

Protocolo Interno: 9.765/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: LEANDRO ALVES NUNES

Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308

Requerido: CLARO

Procurador: DR(A) SHEILA MARIELLA MORGANTI-OAB/TO: 1799

DESPACHO: Convento o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2011.0012.4978-5/0

Prot. Int. n.º: 10.441/11

Reclamação: Ação Ordinária: Declaratória, Cominatória e Condenatória

Reclamante: Renata Rotondaro Corsini Pacheco

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

1.ª Reclamada: Cetelem Brasil S/A – Crédito Financiamento e Investimento

Advogados: Dr. Celso David Antunes – OAB/BA 1141-A e Dr. Luis Carlos Laureço – OAB/BA 16.780

2.ª Reclamada: Fidc NPL I (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA da segunda reclamada - Fidc NPL I (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados). - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO CANCELADO o contrato do cartão de crédito n.º 42904113151100 e, conseqüentemente, A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO oriundo do cartão de crédito nº 5078601800011014393, que deu origem a restrição cadastral, no valor de R\$ 124,14 (cento e vinte e quatro reais e quatorze centavos), fls. 19/20, eis que se trata de contrato de cartão de crédito devidamente liquidado, fls. 79. - CONDENO as reclamadas, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 29/31, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento

parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar as reclamadas ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelas reclamadas depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional – TO -, 18 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5239-0

Protocolo Interno: 10.626/12

Ação: DECLARATÓRIA DE OLIVEIRA NEGRE

Requerente: ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEGRE

Procurador: DR(A). LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA-OAB/TO: 868

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MAIO DE 2012, às 13:20 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5237-4

Protocolo Interno: 10.624/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS

Requerente: LAURO MOURA NUNES

Procurador: DR(A). MÁRCIO ALVES MONTEIRO-OAB/TO: 3156

Requerido: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A

DESPACHO:.. PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2012, às 16:15 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 57/97 - AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Marcelo Carmo Godinho

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO - 939

Requerido: Flórida Comercial de Peças para Tratores Ltda.

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164 -A
FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 35: "I Acolho, em parte, o petitum de fls. 22/24, para o fim de determinar o cumprimento do item 03 do r. despacho de fl. 07, eis que necessária a intimação da parte, ainda que na pessoa de seu procurador, com vistas a garantir o exercício do contraditório. II – Com efeito, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar o valor atinente à dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento, art. 475-J, CPC. II – Ademais, oficie-se o d. Juízo deprecado para que devolva a carta precatória sem cumprimento. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0003.7609-2/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Julia da Costa Urcino

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO – 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

FINALIDADE: intimação da sentença de fls. 76-84: " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO – INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13.º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213, de 1991, a partir da data da citação, sendo que a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1.981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1%, (um por cento) ao mês, até a edição da Lei nº 11.960/2.009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicadas nas cademetas de poupança, contados a partir da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que as verbas de sucumbência regem-se pelo princípio da causalidade, ou seja, aquele que deu causa ao litígio, se vencido, deve arcar com tais verbas, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Enunciado de súmula n.º 111 do STJ), e ao pagamento das despesas processuais (consoante verbete de súmula 178 do mesmo tribunal de superposição). Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2.º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas processuais, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 17 de abril de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto".

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2012.0002.2928-2/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO

Vítima: A.L.G.N.

Advogado: DR. ELSIO PARANAGUÁ e LAGO – OAB/TO 2.409

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi agendado exame médico pericial da vítima para o dia 21.05.2012, às 09:00 horas, a ser realizado na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, situado no Fórum de Palmas-TO.

AUTOS N.º 2012.0002.2928-2/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO

Vítima: A.L.G.N.

Advogado: DR. ELSIO PARANAGUÁ e LAGO – OAB/TO 2.409

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência da decisão de fls. 110/112, proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Trata-se de ação penal instaurada em desfavor de **JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO**, acusado de praticar o crime de estupro de vulnerável (artigo 217-A do CPB). Pede a defesa para que seja reconsiderada a decisão que indeferiu o pedido de submeter a vítima à análise clínica e patológica para se constatar se a infante tem vermes, que a faça coçar a vagina. Para este julgador, destinatário imediato da prova, tal comprovação – se a criança tem ou não vermes – torna-se despropositada e inútil ao exame do fato, por isso mantenho o indeferimento, tal qual consignado às fls. 88. Pois bem. A experta nomeada por esta Vara Criminal para realizar a avaliação, disse não contar com os recursos necessários à análise psicológica da vítima, haja vista tratar-se de criança. Desta feita, oficie-se à Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a fim de solicitar o agendamento para exame de avaliação psicológica da vítima. À Contadoria, para elaborar o cálculo das despesas relativas ao deslocamento da vítima e sua mãe de Taguatinga-TO a Palmas-TO, que englobará o transporte (van), refeições (almoço, lanche, jantar e lanche à noite) e diárias de hotel (padrão normal). Após o agendamento e o cálculo, intime-se o Réu para efetuar o depósito em cartório dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, sob pena de desistência da produção desta prova. Cumpra-se. Intime-se. Taguatinga-, 16 de abril de 2012. **ILUIPITRANDO SOARES NETO** – Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

AUTOS N.º 2007.0009.3545-8/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: JARBAS DOS SANTOS ALMEIDA

Advogado: DR. JOÃO MARCOS ARAÚJO MARTINS – OAB/TO 2.999

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência da sentença de fls. 104/105, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Jarbas dos Santos Almeida foi denunciado pelo Ministério Público pela prática da conduta prevista no artigo 155, do Código Penal. Aberta a audiência o Dr. Promotor de Justiça manifestou-se pela declaração da prescrição eventual tendo em vista que uma possível condenação não poderia ultrapassar o mínimo legal, pois além do pequeno valor da coisa furtada, o réu é primário e todas as circunstâncias lhes são favoráveis. De fato, a prova dos autos mostra isto. Acolho o parecer do Dr. Promotor de Justiça, adoto seus fundamentos e declaro extinto a punibilidade do réu, pela prescrição, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Publicada em audiência. Intime-se o procurador do réu. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Nada mais. Eu,.....Técnica Judiciária o digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

AUTOS N.º 2012.0001.0518-4/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOCY JOSÉ DOS SANTOS

Advogada: DRA. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB-TO SOB N.º 2034-B

FINALIDADE: INTIMAR a advogada do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 26 de abril de 2012, às 13h10min, para participar da audiência para ouvir a vítima, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

2ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0011.0446-9/0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Inocência de Oliveira Bispo

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ/TO, fica o advogado do autor intimado do agendamento da **perícia médica para o dia 21 de junho de 2012, às 09h30min, no Edifício do Fórum Marquês São João da Palma, localizado na Avenida Teothônio Segurado, Palmas – TO**, para realização da perícia médica pelo Perito nomeado **Dr. Sérgio Rodrigo Etella**, devendo o autor comparecer munido de documentos pessoais e exames médicos já realizados.

AUTOS Nº 2009.0005.2373-3

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Município de Taguatinga - TO

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi-OAB/TO 4350

REQUERIDO: Nilton de tal e outros

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl.62 : "(...) Homologo, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento da parte, ficando traslado a cargo da própria parte. Custas pela parte autora. Sem honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se

baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 12 de abril de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2010.0005.4965-5

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: N.S.L, rep. pela genitora Priscila de Souza Jardim

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857

REQUERIDO: Eduardo Henrique de Lara

INTIMAÇÃO/SENTENÇA DE FLS.58/59: "(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com substrato no art.267, II e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 12 de abril de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0010.9628-6

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil

ADVOGADO: Dr. Marcos André Cordeiro -OAB/TO 3.627

REQUERIDO: Valdemar Goergen

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fls.51/52 : "(...) Homologo, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação. Por via consequência, revogo a r. decisão de fl.31/32 e defiro os pedidos constantes da petição de fl.48, tais como postulados, devendo ser oficiado o DETRAN. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de busca e apreensão sem cumprimento. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento da parte, ficando traslado a cargo da própria parte. Sem honorários. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga – TO, 12 de abril de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0008.8215-6

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: Anemésio Araújo Santana

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA DE FL.52: " Homologo, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora nos autos da presente ação. Revogo a r. decisão de fl.30. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento da parte, ficando traslado a cargo da própria parte. Custas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga – TO, 12 de abril de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0003.9012-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUIRENTE: Banco Finasa S/A

ADVOGADO: Dr. Luís André Matias Pereira – OAB/GO 19.069

REQUERIDO: Anderson Bispo dos Santos Alves

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.51-v: "Defiro o pedido de fl.43, convalidando o termo de fl.46. Abra-se vista a parte autora, para requerer o que lhe for direito, prazo de 10 dias. Taguatinga – TO, 12/04/ 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2012.0001.2807-9/0

AÇÃO: SALÁRIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Dalva Ferreira Vaz

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do A. Hidasi– OAB/TO 4679

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado da autora intimado para, em dez dias, manifestar sobre a justificativa do requerido de fls.16/22.

AUTOS Nº 2011.0010.9408-0/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Manoel Sena dos Reis

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagolli – OAB/TO 3.685-B

REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: de acordo com o Provimento 02/2011 do CGJ fica o advogado do autor intimado para, em dez dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.09/14.

AUTOS Nº 2009.0003.4755-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: Banco Finasa S/A

ADVOGADO: Dr. Marlon Alex S. Martins – OAB/MA- 6976

REQUERIDO: Edilene Maria da Silva Marinho

ADVOGADO: Dr. Francisco Souza Borges – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR. DESPACHO de fl.150-v: "I – Sobre o pedido constante de fl.147, manifeste-se a parte ex adversa, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Taguatinga,27 de janeiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS

O Doutor JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e

Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2008.0000.4947-2/0 que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS requer a INTERDIÇÃO de WEMILLY NAYAR MAGALHÃES DA SILVA, filha de Antonio Bispo da Silva e Dianira Bomfim Magalhães. Por esse meio INTIMA a responsável pela interditanda, Sra. DIANIRA BOMFIM MAGALHÃES, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG n. 3.956.918, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do término do prazo deste edital, compareça em Juízo e informe se tem interesse no prosseguimento do feito. Ficando cientificada de que, caso não se manifeste no prazo indicado, haverá a extinção do processo sem resolução do mérito. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação, que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 13 de abril de 2012. Eu, Diomar Alves Ferreira, Técnico Judiciário do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE REMOÇÃO DE CURADOR

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2011.0001.5514-0/0 que SILEIDE NASCIMENTO DE SANTANA, portadora da RG nº 2.109.638 – SSP/TO e do CPF nº 917.895.241-72, residente e domiciliado em Taguatinga – TO requereu a remoção da curatela do interditado GELISMAR DE SOUZA SANTANA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 11.03.1974, filho de Neuzelino de Souza Santana e Joana Nascimento Santana, natural de Taguatinga, TO, registrado no livro A-3, fls. 83v, sob o n. 1614, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga, TO, residente e domiciliada em Taguatinga, TO, declarada por sentença às fls.34/37, por considerá-lo absolutamente incapaz de exercer atos da vida civil, por ser portador de distúrbio grave (debilidade mental) em substituição a curadora nomeada Sra. JOANA NASCIMENTO SANTANA, declarando cessada a sua função da curadora, nomeando em seu lugar SILEIDE NASCIMENTO DE SANTANA, prometendo-se a exercer de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 21 de março de 2012. Eu, Diomar Alves Ferreira, Técnico Judiciário, digitei o presente. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0000.9902-8 – Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Leandro Nunes Carneiro

Advogado: Dr. Gilberto Batista de Alcântara – OAB-TO 677-A

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Gilberto Batista de Alcântara, intimado para, no prazo legal, apresentar defesa preliminar do denunciado Leandro Nunes Carneiro.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0000.4725-0 - Ação: AÇÃO PENAL

Autores do Fato: Marcos Antônio Rocha da Silva e Valcy da Silva Alencar

Vítima: ASDERT – Associação dos Servidores do DERTINS de Tocantinópolis

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra VALCIR DA SILVA ALENCAR imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 180, CAPUT, do Código Penal.É o relato do necessário. Decido. Consoante dispõe o artigo 61 da Lei n.º 9.099/95, consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.Como a pretensão acusatória é a de condenar o réu nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal e, tendo em vista que a pena máxima prevista para tal delito é de 4(quatro) anos de prisão, o processo não deve tramitar sob a égide da Lei n.º 9.099/95.Por todo o exposto, reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos para a Vara Criminal desta Comarca, após as providências de praxe.Intimem-se. Após o decurso do prazo para recurso, cumpra-se..Toc./TO, 19/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4763-3 - Ação: AÇÃO PENAL

Autor do Fato: Raimundo Pinto da Silva

Vítimas: Vanda Pereira dos Santos, Silvana Santos Nascimento, Fernanda Pereira Nonato e Ildinéia Conceição Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra RAIMUNDO PINTO DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 147 do Código Penal, em continuidade delitiva.É o relato do necessário. Decido.Nos termos do artigo 41 do CPP, a denúncia conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.No caso em tela, constato que a exordial acusatória deixou de mencionar as datas em que os fatos criminosos foram praticados, circunstância que me parece essencial para a higidez da pretensão condenatória e o exercício do direito de defesa. Portanto, com fundamento no artigo 395, I, do CPP, REJEITO a denúncia e determino o arquivamento dos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Toc./TO, 19/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4708-0 - Ação: AÇÃO PENAL

Autor do Fato: Carlinhos Leonardo Ribeiro

Vítima: A Justiça Pública

NTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra CARLINHOS LEONARDO RIBEIRO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 22.1.2010 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CARLINHOS LEONARDO RIBEIRO da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Cancele-se a audiência.Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..Toc./TO, 19/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0003.9841-6 - Ação: AÇÃO PENAL

Autor do Fato: Iraziel Gomes Sobral

Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra IRAZIEL GOMES SOBRAL imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 1º.5.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE IRAZIEL GOMES SOBRAL da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Cancele-se a audiência.Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Toc./TO, 19/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0000.2088-0 - Ação: AÇÃO PENAL

Autor do Fato: Adão Evangelista da Cruz

Vítima: A Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra ADÃO EVANGELISTA DA CRUZ imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 12.3.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ADÃO EVANGELISTA DA CRUZ da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Cancele-se a audiência.Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Toc./TO, 19/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0008.5920-0 - Ação: AÇÃO PENAL

Autor do Fato: Carlos Eduardo Gonçalves Neres

Vítima: Edivaldo Lopes Miranda

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra CARLOS EDUARDO GONÇALVES NERES imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 42 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 15.9.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 3(três) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CARLOS EDUARDO GONÇALVES NERES da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Cancele-se a audiência.Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Toc./TO, 19/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2007.0004.8367-0 - Ação: AÇÃO PENAL

Autor do Fato: Gedivan Fernandes Lima

Vítima: José Rocha Sobrinho

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra GEDIVAN FERNANDES LIMA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 331 do Código Penal.O fato ocorreu em 11.6.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 2 (DOIS) anos de prisão, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, V, do CP, é de 4(quatro) anos.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GEDIVAN FERNANDES LIMA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Cancele-se a audiência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Toc./TO, 19/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2007.0001.5873-7 - Ação: AÇÃO PENAL

Autor do Fato: Katiana Fernandes da Silva

Vítimas: CB PM – Anunciado, SD PM – Clóvis e SD PM - Benito

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra KATIANA FERNANDES DA SILVA

imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 331 do Código Penal. O fato ocorreu em 3.4.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 2 (DOIS) anos de prisão, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, V, do CP, é de 4 (quatro) anos. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE KATIANA FERNANDES DA SILVA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". Toc./TO, 19/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0008.6060-8 - Ação: AÇÃO PENAL

Autor do Fato: Osmir Vieira Gomes

Vítima: Raimundo Nonato Ferreira

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra OSMIR VIEIRA GOMES imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 147 do Código Penal. O fato ocorreu em 27.11.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 6 (SEIS) meses de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE OSMIR VIEIRA GOMES da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". Toc./TO, 19/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0008.6051-9 - Ação: AÇÃO PENAL

Autor do Fato: Gilvan de Sousa Jorge

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra GILVAN DE SOUSA JORGE imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 28 da Lei n.º 11.343/2006. O fato ocorreu em 26.11.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como o prazo prescricional para o delito em questão, nos termos do artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, é de 2 (dois) anos, concluo que a pretensão punitiva do Estado está prescrita. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal e artigo 30 da Lei n.º 11.343/2006, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GILVAN DE SOUSA JORGE da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". Toc./TO, 19/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0003.9979-0 - Ação: AÇÃO PENAL

Autor do Fato: Adgerson Ubiratan Pinheiro Mendes

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra ADGERSON UBIRATAN PINHEIRO MENDES imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais. O fato ocorreu em 12.7.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6 (seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2 (dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ADGERSON UBIRATAN PINHEIRO MENDES da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Cancele-se a audiência. Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.". Toc./TO, 19/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0007.3034-1 - Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Antonio Ribeiro de Moraes

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: Eletromoto Fácil

Advogada: José Wilson Cardoso Diniz OAB/MA 6055-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Considerando a inexistência de ativos financeiros em nome do devedor, intime-se o credor para indicar bens penhoráveis. Prazo: 30 (trinta) dias. Prazo: 15 (quinze) dias.". Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3821-7 - Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: José Gomes da Silva

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: Multimoveis – Comércio de Móveis LTDA

Advogada: Diany Cristine G.P. Jácomo Ribeiro OAB/TO 2.460

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15 (quinze) dias.". Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0000.4811-7 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Lucivânia Lopes de Sousa

Advogado: Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido: GLOBEX Utilidades S/A (PONTO FRIO)

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15 (quinze) dias.". Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.2013-8 - Ação: AÇÃO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Requerente: Richard Starlins Fadull da Silva Lima

Advogado: Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido: CELTINS – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Phillippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "RICHARD STARLING FADULL DA SILVA LIMA pretende, em sede de execução provisória, o levantamento da quantia depositada em Juízo, ofertando como caução uma nota promissória. É o relato do necessário. Decido. Consoante dispõe o artigo 475-O do CPC, na execução provisória da sentença, o levantamento de depósito em dinheiro depende de caução suficiente e idônea, salvo se deduzido com fulcro em um dos incisos do §2º do artigo 475-O do CPC, o que não é o caso dos autos. Da análise da caução ofertada (nota promissória), não vislumbro idoneidade suficiente para autorizar o levantamento pleiteado. Neste sentido é a posição do STJ, vejamos: *PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. APELAÇÃO. LEVANTAMENTO DE DINHEIRO. CAUÇÃO. NOTA PROMISSÓRIA DA CREDORA. INSERVÍVEL. I. A caução prevista no art. 588, II, do CPC, deve ser idônea, a fim de representar uma efetiva garantia ao juízo, em caso de, revertendo o julgamento futuro desfavoravelmente à parte que a prestara, dispor-se de um meio efetivo de resgatar-se o dinheiro indevidamente pago. II. Destarte, inservível, para tanto, nota promissória emitida pela exequente, por não emprestar suficiente garantia do juízo. III. Recurso especial conhecido e provido. (STJ. REsp 486059/RN. Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110). Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA. Data do Julgamento 18/03/2003. Data da Publicação/Fonte DJ 23/06/2003 p. 384. RDDP vol. 6 p. 227). Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de levantamento, facultando ao exequente a possibilidade de manejar um novo pedido quando e se oferecer caução idônea.". Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."*

Processo nº 2011.0008.5143-0 - Ação: AÇÃO DE RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Samuel Alves Carneiro

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481 e Waislan Kennedy Souza de Oliveira

Requerido: Ponto Frio. Com Comércio Eletrônico S/A

Advogado: Débora Lins Cattoni OAB/RN 5169

Requerido: LG – Eletrônicos da Amazônia Ltda

Advogado: Leandro J.C de Mello OAB/TO 3.683-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação dos devedores, em especial a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, para se manifestarem sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15 (quinze) dias.". Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5112-0 - Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Lázaro Sousa de Aguiar

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: A Credinorte Móveis

Advogado: Francisco Ronney Felix de Aguiar OAB/PI 7460

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos financeiros. Prazo: 15 (quinze) dias.". Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2011.0008.5351-4 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Janilton Tavares Conceição

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: JK Importados

Advogado: Marcelo de Souza Toledo OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Considerando que o réu foi citado no dia anterior ao designado para a audiência de conciliação, determino que nova data seja designada, em respeito ao Princípio da Ampla Defesa. Intimem-se, o autor pelo Diário da Justiça e o réu por via postal com prazo razoável de antecedência.". Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0004.2610-3 - Ação: AÇÃO RECLAMATÓRIA

Requerente: Maria das Graças Soares da Silva

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2.059

Requerido: CLARO S/A

Advogado: Marcelo de Souza Toledo OAB/TO 2.512-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do enunciado 140 do FONAJE, "o bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição". Assim, diante das informações fornecidas pelo sistema BACENJUD, determino a intimação do devedor para se manifestar sobre a penhora de parte dos seus ativos

financeiros. Prazo: 15(quinze) dias." Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0007.2854-1 - Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO BANCÁRIO E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Francinete Ferreira dos Santos
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
Requerido: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4.574-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Defiro (fl.111). Após, dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2012.0000.1883-4 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Lucivânia Lopes de Sousa
Advogado: Marcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B
Requerido: Itaú Financeira
Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/TO 4.867-A
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: Defiro (fs.56). Após, dê-se baixa e arquivem-se." Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

Processo nº 2008.0005.2434-0 - Ação: AÇÃO PENAL

Vítima: Carla Denis Alves dps Santos Silva
Autor do Fato: Wilton Rodrigues dos Santos
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra WILTON RODRIGUES DOS SANTOS imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 150, caput, do Código Penal, em concurso material com a contravenção penal descrita no artigo 65 do Decreto-lei n.º 3688/1941.Os fatos ocorreram em 17.6.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.Consoante norma emanada do disposto no artigo 119 do Código Penal, no caso de concurso de crimes, a prescrição incide sobre cada crime, isoladamente.Como a pena máxima para os delitos em questão é de dois anos, com fundamento no artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WILTON RODRIGUES DOS SANTOS da acusação de ter praticado os delitos descritos na inicial.Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0005.2434-0 - Ação: AÇÃO PENAL

Vítima: Carla Denis Alves dps Santos Silva
Autor do Fato: Wilton Rodrigues dos Santos
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra WILTON RODRIGUES DOS SANTOS imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 150, caput, do Código Penal, em concurso material com a contravenção penal descrita no artigo 65 do Decreto-lei n.º 3688/1941.Os fatos ocorreram em 17.6.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.Consoante norma emanada do disposto no artigo 119 do Código Penal, no caso de concurso de crimes, a prescrição incide sobre cada crime, isoladamente.Como a pena máxima para os delitos em questão é de dois anos, com fundamento no artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE WILTON RODRIGUES DOS SANTOS da acusação de ter praticado os delitos descritos na inicial.Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2007.0001.5743-9 - Ação: AÇÃO PENAL

Vítima: Justiça Pública
Autor do Fato: Valdemir Pereira do Nascimento
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra VALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 331 do Código Penal.O fato ocorreu em 17.2.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 2(dois) anos de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2008.0006.4482-6 - Ação: AÇÃO PENAL

Vítima: Justiça Eleitoral
Autor do Fato: Raimundo Barros dos Santos
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 39, §5º, inciso II, da Lei n.º 9.504/1997.O fato ocorreu em 5.10.2008 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.Por todo o exposto, com fundamento no artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS da acusação de ter praticado crime eleitoral em 2008.Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4825-7 - Ação: AÇÃO PENAL

Vítima: José Edson Pereira de Araújo
Autor do Fato: Edson Pereira de Araújo
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra EDSON PEREIRA DE ARAÚJO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 147 do Código Penal.O fato ocorreu em

7.4.2010 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, como a pena máxima para o delito em questão é de 6(SEIS) meses de prisão, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EDSON PEREIRA DE ARAÚJO da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial.Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0004.0028-3 - Ação: AÇÃO PENAL

Vítima: Justiça Pública
Autor do Fato: Manoel Araújo Marques Barbosa
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra MANOEL ARAÚJO MARQUES BARBOSA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 23.7.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MANOEL ARAÚJO MARQUES BARBOSA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Cancele-se a audiência.Destrua-se o objeto apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2010.0000.4820-6 - Ação: AÇÃO PENAL

Vítima: Justiça Pública
Autor do Fato: Valmir Sobral da Silva
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra VALMIR SOBRAL DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 14.2.2010 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VALMIR SOBRAL DA SILVA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Cancele-se a audiência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2010.0000.4836-2 - Ação: AÇÃO PENAL

Vítima: Justiça Pública
Autor do Fato: Eduardo Adorno Coelho
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra EDUARDO ADORNO COELHO imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais.O fato ocorreu em 5.4.2010 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 6(seis) meses e, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a em vigor na data do fato.A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EDUARDO ADORNO COELHO da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial.Cancele-se a audiência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0008.6012-8 - Ação: AÇÃO PENAL

Vítima: Romério Lopes da Silva
Autor do Fato: Janilson Martins de Sousa
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra JANILSON MARTINS DE SOUSA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 129, caput, do Código Penal.Constato que quando o ato infracional foi praticado (15.10.2009), o representado ainda era adolescente, o que ensejaria a declinação da competência para a Vara Cível desta Comarca.Ocorre que, como estou no exercício da substituição automática da Vara Cível desta Comarca, tenho competência plena para analisar a questão e, ao fazê-lo constato que a pretensão punitiva-socioeducativa não pode mais ser buscada pelo Estado.É que a pena máxima para o delito em questão é de 1(um) anos de prisão, não me parecendo razoável, nem proporcional, aplicar interpretação diversa apenas porque se trata de ato infracional atribuído a um adolescente. Ressalta-se que, consoante norma emanada do artigo 115 do Código Penal, o prazo para aqueles que possuíam menos de vinte e um anos na data do fato são reduzidos da metade.Como a prescrição é causa extintiva da punibilidade, esta deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP).Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JANILSON MARTINS DE SOUSA da acusação de ter praticado o ato infracional descrito na inicial.Cancele-se a audiência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2008.0000.1934-4 - Ação: AÇÃO PENAL

Vítima: Justiça Pública
Autor do Fato: Marcelo Alves da Silva
INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra MARCELO ALVES DA SILVA imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 331 do Código Penal.O fato ocorreu em 9.12.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa

interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 2 (DOIS) anos de prisão, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, V, do CP, é de 4(quatro) anos. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARCELO ALVES DA SILVA da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0004.0019-4 - Ação: AÇÃO PENAL

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: João Pereira de Sousa Andrade

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra JOÃO PEREIRA DE SOUSA ANDRADE imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 147 ambos do Código Penal. O fato ocorreu em 5.7.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. A pena máxima para o crime descrito no artigo 147 é de 6(seis) meses, prescrevendo em dois anos (inciso VI do artigo 109 do CP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOÃO PEREIRA DE SOUSA ANDRADE da acusação de ter praticado o delito descrito na inicial. Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2007.0003.5554-0 - Ação: AÇÃO PENAL

Vítimas: Carlos Daniel da Silva e Wanderson da Silva

Autora do Fato: Benta Maria da Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra BENTA MARIA DA SILVA imputando-lhes a prática do crime descrito no artigo 136, §3º, do Código Penal. O fato ocorreu em 27.4.2007 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 1(um) ano e 3(três) meses de prisão, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, V, do CP, o prazo prescricional é de 4(quatro) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso V do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE BENTA MARIA DA SILVA da acusação de terem praticado o delito descrito na inicial. Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2009.0003.9920-0 - Ação: AÇÃO PENAL

Vítima: Justiça Pública

Autora do Fato: Lucinalva dias da Silva

Autor do Fato: Manoel Lima da Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Tocantins contra LUCINALVA DIAS DA SILVA E MANOEL LIMA DA SILVA imputando-lhes a prática do crime descrito no artigo 180, §3º, do Código Penal. O fato ocorreu em 13.6.2009 e a denúncia ainda não foi recebida, não havendo, pois, nenhuma causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva. Como a pena máxima para o delito em questão é de 1(um) ano de prisão, o prazo prescricional a ser considerado, nos termos do artigo 109, VI, do CP, o prazo prescricional é de 2(dois) anos, sendo importante ressaltar que a regra a ser aplicada é a que vigorava na data do fato. A prescrição é causa extintiva da punibilidade e deve ser decretada de ofício pelo Juiz (artigo 61 do CPP). Por todo o exposto, com fundamento no artigo 61 do CPP, combinado com o artigo 109, inciso VI do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUCINALVA DIAS DA SILVA e MANOEL LIMA DA SILVA da acusação de terem praticado o delito descrito na inicial. Cancele-se a audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 18/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0000.3989-2 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Justiça Pública

Autora do Fato: Gizeuda Conceição dias Oliveira

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, nos termos do artigo 107, IV e art. 103, do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da punibilidade em relação a GIZEUDA CONCEIÇÃO DIAS OLIVEIRA, em razão do advento da decadência, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio e julgado deste decum, com as devidas baixas". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto

Processo nº 2008.0006.4498-2 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: Marçonel Pereira Barbosa Labre

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da punibilidade em relação a MARÇONEL PEREIRA BARBOSA LABRE, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio e julgado deste decum, com as devidas baixas". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto

Processo nº 2011.0000.3917-5 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Terezinha do Socorro Viana Gomes

Autora do Fato: Maria Zélia Rodrigues de Sousa

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, nos artigos 107, inciso V do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da punibilidade em relação a MARIA ZÉLIA RODRIGUES DE SOUSA, em razão do advento da decadência, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio e julgado deste decum, com as devidas baixas". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

Processo nº 2011.0008.5254-2 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: John Kennedy Rodrigo Xavier

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, nos termos do art. 76, §4º, da Lei. 9.099/95, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos a transação penal entabulada entre o autor do fato e o representante do Ministério Público, nos moldes acima descritos, determinando assim, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio em julgado deste decum, com as devidas baixas. Registre-se a concessão do benefício, para os fins do § 4º do art. 76 da Lei. 9.099/95". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2008.0009.2795-0 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Sônia Noleto Costa

Autor do Fato: Pedro Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, nos artigos 107, inciso V e 104 ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da punibilidade em relação a PEDRO RIBEIRO DA SILVA, em razão do advento da renúncia, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio e julgado deste decum, com as devidas baixas". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

Processo nº 2008.0000.3947-7 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Márcia Barros Cavalcante

Autora do Fato: Eudiana Borges

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, nos artigos 107, inciso V e 104 ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da punibilidade em relação a EUDINA BORGES, em razão do advento da renúncia, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio e julgado deste decum, com as devidas baixas". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

Processo nº 2011.0000.3732-6 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Carlos Eduardo Rodrigues Noleto Silva

Autor do Fato: Diogo Alves Bezerra

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, nos termos do art. 76, §4º, da Lei. 9.099/95, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos a transação penal entabulada entre o autor do fato e o representante do Ministério Público, nos moldes acima descritos, determinando assim, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio em julgado deste decum, com as devidas baixas. Registre-se a concessão do benefício, para os fins do § 4º do art. 76 da Lei. 9.099/95". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2008.0003.0184-8 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: Juliano Pereira de Carvalho

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da punibilidade em relação a JULIANO PEREIRA DE CARVALHO, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio e julgado deste decum, com as devidas baixas". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

Processo nº 2006.0001.3748-0 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Patrícia Ribeiro Resplandes

Autora do Fato: Antonia Maria da Conceição

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da punibilidade em relação a ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio e julgado deste decum, com as devidas baixas". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

Processo nº 2008.0003.0230-5 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: Eriselto Gomes Sobral

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, hei por bem decretar a extinção da punibilidade em relação a ERISELTO GOMES SOBRAL, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio e julgado deste decum, com as devidas baixas". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

Processo nº 2007.0001.5916-4 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: João Duarte das Flores

Autor do Fato: Valcimar Vieira da Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da punibilidade em relação a VALCIMAR VIEIRA DA SILVA, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio e julgado deste decum, com as devidas baixas". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto

Processo nº 2010.0004.2762-2 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Agicer Pereira Silva

Autor do Fato: Diana Jaira Coelho Folha

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, nos artigos 107, inciso V e 104 ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da punibilidade em relação a DIARA JAIRA COELHO FOLHA, em razão do advento da renúncia, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio e julgado deste decism, com as devidas baixas". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

Processo nº 2007.0007.0147-3 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: Mara Madeiras LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da punibilidade em relação a MARA MADEIRAS LTDA, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio e julgado deste decism, com as devidas baixas". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

Processo nº 2007.0007.0150-3 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: R. Barbosa Comércio de Importação e Exportação de Madeiras Ltda

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da punibilidade em relação a BARBOSA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio e julgado deste decism, com as devidas baixas". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

Processo nº 2008.0003.0151-1 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: Josivan Lavor da Mota

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, nos termos do art. 76, §4º, da Lei. 9.099/95, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos a transação penal entabulada entre o autor do fato e o representante do Ministério Público, nos moldes acima descritos, determinando assim, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio em julgado deste decism, com as devidas baixas. Registre-se a concessão do benefício, para os fins do § 4º do art. 76 da Lei. 9.099/95". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2011.0000.3839-0 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: Raul Avelino de Mourais

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, nos termos do art. 76, §4º, da Lei. 9.099/95, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos a transação penal entabulada entre o autor do fato e o representante do Ministério Público, nos moldes acima descritos, determinando assim, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio em julgado deste decism, com as devidas baixas. Registre-se a concessão do benefício, para os fins do § 4º do art. 76 da Lei. 9.099/95". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2010.0004.2854-8 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Marienes Leal de Sousa Lacerda

Autor do Fato: Sebastiana Pereira Freitas

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade com relação a SEBASTIANA PEREIRA FREITAS, em razão do advento da decadência, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio e julgado deste decism, com as devidas baixas". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2006.0001.3815-0 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Francisco Lima de Sousa

Autor do Fato: Genilson Alves dos Santos

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, e considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da punibilidade em relação a GENILSON ALVES DOS SANTOS, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio e julgado deste decism, com as devidas baixas". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2007.0007.0151-1 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: Lorena Transportes e Turismo LTDA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal em sintonia com os artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da punibilidade em relação a LORENA TRANSPORTES E TURISMOS LTDA, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio e julgado deste decism, com as devidas baixas. Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto

Processo nº 2011.0008.5274-7 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: Igor Fernando Pereira da Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, acolhendo as razões Ministeriais, HOMOLOGO o arquivamento dos presentes autos do inquérito policial, por entender trata-se de fatos atípicos". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2011.0000.3727-0 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: Luiz Gonzaga Alves Queiroz

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, nos termos do art. 76, §4º, da Lei. 9.099/95, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos a transação penal entabulada entre o autor do fato e o representante do Ministério Público, nos moldes acima descritos, determinando assim, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio em julgado deste decism, com as devidas baixas. Registre-se a concessão do benefício, para os fins do § 4º do art. 76 da Lei. 9.099/95". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2008.0000.1965-4 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: Euclides Pereira Ribeiro

Autor do Fato: Circinato Pereira Santana

Autor do Fato: Carlos Cavalcante Pereira

Autor do Fato: Adelman Marinho da Silva

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, nos termos do art. 76, §4º, da Lei. 9.099/95, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos a transação penal entabulada entre o autor do fato e o representante do Ministério Público, nos moldes acima descritos, determinando assim, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio em julgado deste decism, com as devidas baixas. Registre-se a concessão do benefício, para os fins do § 4º do art. 76 da Lei. 9.099/95". Em relação ao autor CIRCINATO PEREIRA SANTANA, intime-se o mesmo para comprovar nos autos ou pegar em cartório o restante da pena pecuniária que lhe foi imposta, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito em relação a este. Vencido o prazo assinalado sem manifestação deste, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2006.0003.4537-7 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Janaílson da Silva Brito

Vítima: Vakison Pereira Costa

Autor do Fato: Raimundo Pereira de Melo

Autor do Fato: Miguel Nobre de Oliveira

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, nos termos do art. 76, §4º, da Lei. 9.099/95, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos a transação penal entabulada entre os autores do fato e o representante do Ministério Público, nos moldes acima descritos, determinando assim, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio em julgado deste decism, com as devidas baixas. Registre-se a concessão do benefício, para os fins do § 4º do art. 76 da Lei. 9.099/95". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2008.0009.2812-3 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Maria Cláudia Ribeiro

Vítima: Bruno Brito de Castro

Autor do Fato: Valcy da Silva Alencar

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, nos termos do art. 76, §4º, da Lei. 9.099/95, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos a transação penal entabulada entre o autor do fato e o representante do Ministério Público, nos moldes acima descritos, determinando assim, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio em julgado deste decism, com as devidas baixas. Registre-se a concessão do benefício, para os fins do § 4º do art. 76 da Lei. 9.099/95". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

Processo nº 2008.0006.4435-4 - Ação: TERMO CIRCUSTÂNCIADO DE OCORRÊNCIA

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: Francisco Rodrigues Gomes

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Ante o exposto, nos termos do art. 76, §4º, da Lei. 9.099/95, HOMOLOGO por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos a transação penal entabulada entre o autor do fato e o representante do Ministério Público, nos moldes acima descritos, determinando assim, sejam os presentes autos arquivados, isto após o transitio em julgado deste decism, com as devidas baixas. Registre-se a concessão do benefício, para os fins do § 4º do art. 76 da Lei. 9.099/95". Toc./TO, 16/fevereiro/2012. – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos 2010.0008.3215-2 ou 475/2010- Embargos a Execução**

Embargante : Município de Aguiarnópolis

Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO 409-A

Embargado: Angelly Bernardo de Sousa

Advogado: Dr Angelly Bernardo de Sousa OAB-TO 2508

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos à execução da fazenda pública, para o fim de condenar o Município de Aguiarnópolis ao pagamento de R\$ 51.501,96 (cinquenta e um mil quinhentos e um reais e noventa e seis centavos) fundamento no artigo 269, I do CPC. Transitado

em julgado, expeça-se ofício requisitório de precatório alimentar dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, nos termos do art. 100 da CF, e art. 730 do CPC. Determino a remessa dos autos à contadora judicial para efetuar o cálculo das despesas processuais devidas, tendo em vista que não foram recolhidas tempestivamente nos exatos termos do artigo 19 do CPC. Consigne-se, no ofício requisitório a rubrica referente à despesa processual - custas e taxa judiciária, nos estritos termos do cálculo em epígrafe. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do processo principal - ação de execução 2010.0007.4291-9. Transitada em julgado, e adimplidas as despesas processuais dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 03 de abril de 2012- Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito."

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº 2011.0001.3839-4

Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Executado: Luciano Rosa de Moraes

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Ação de Execução Fiscal, registrado sob o nº 2011.0001.3839-4/0, na qual figura como exequente AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, em desfavor de LUCIANO ROSA DE MORAIS, CPF: 899.603.191-72, estando em lugar incerto e não sabido. DÉBITO: R\$ 2.313,16 (dois mil trezentos e treze reais e dezesseis centavos), decorrentes de débitos fiscais/tributários, inscritos na CDA 2011.N.LIVRO01.FOLHA0541-TO, desde 03/02/2011. FINALIDADE: CITAÇÃO do executado LUCIANO ROSA DE MORAIS, inscrito no CPF 899.603.191-72, para em 5 (cinco) dias, pagar o débito indicado na CDA ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens. SEDE DO JUÍZO: Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, Xambioá/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá - TO, aos 19 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº 2008.0007.0503-5/0

Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Valdivan Silva dos Santos

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Ação de Execução Fiscal, registrado sob o nº 2008.0007.0503-5/0, na qual figura como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de VALDIVAN SILVA DOS SANTOS, CNPJ nº 03.554.348/0001-19, estando o seu representante legal, VALDIVAN SILVA DOS SANTOS, CPF: 436.184.993-53, estando em lugar incerto e não sabido. DÉBITO: R\$ 2.623,18 (dois mil seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos), decorrentes de débitos fiscais/tributários, inscritos na CDA A-586/2008, desde 14/02/2008. FINALIDADE: CITAÇÃO do executado VALDIVAN SILVA DOS SANTOS, inscrito no CPF 436.184.993-53, para em 5 (cinco) dias, pagar o débito indicado na CDA ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens. SEDE DO JUÍZO: Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, Xambioá/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá - TO, aos 19 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº 2010.0007.1578-4/0

Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Walber Moreira Carvalho

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos da Ação de Ação de Execução Fiscal, registrado sob o nº 2010.0007.1578-4/0, na qual figura como exequente A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de WALBER MOREIRA CARVALHO, CPF: 670.734.333-53, estando este em local incerto e não sabido. DÉBITO: R\$ 3.112,60 (três mil, cento e doze reais e sessenta centavos), decorrentes de débitos fiscais/tributários, inscritos na CDA 070734/2008, desde 23/12/2008. FINALIDADE: CITAÇÃO do executado WALBER MOREIRA CARVALHO, inscrito no CPF 670.734.333-53, para em 5 (cinco) dias, pagar o débito indicado na CDA ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens. SEDE DO JUÍZO: Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, Xambioá/TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá - TO, aos 19 de abril de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EMBARGOS Á EXECUÇÃO: 2011.0005.3874-0/0

Embargante:: Município de Xambioá-TO.

Advogado: Dr. Jaudileia de Sá Carvalho Santos OAB/TO 204182

Embargado:: Felix Granjeiro de Sousa

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO

INTIMAÇÃO: Fica a parte, embargada por meio de seu advogado, intimados do decisão a seguir transcrito: **DIANTE DO EXPOSTO**, com fundamento no art. 100, § 1º CF e art. 730 e ss do CPC, recebo os embargos à execução, conferindo-lhe efeito suspensivo, e em consequência, determino à intimação do (a) embargado (a) para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Após, conclusos. Xam. 09/12/2011 (as) José Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

Autos: 2011.0001.3879-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ

Requerido: JOSÉ FILHO EVELIN

Finalidade: Intimação do requerente para efetuar o pagamento das custas finais.

EXECUÇÃO FORÇADA 2007.0003.9759-6/0

Exequente: Banco do Brasil S/A (Ag. Xambioá).

Executado: Antonio Alves do Mont.

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva. OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por meio de seu advogado, intimada a efetuar o pagamento do preparo da carta precatória expedida à comarca de São Geraldo do Araguaia/PA, para baixa na penhora efetivada, no valor de R\$ 156,40 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), cujo boleto deve ser solicitado pelo e-mail tjepa125@tjpa.jus.br. Após a efetivação do pagamento, deverá a parte informar ao Juízo deprecado (São Geraldo do Araguaia) sobre o pagamento, com o respectivo envio do comprovante devidamente autenticado. Tudo no prazo de 5 (cinco) dias. Em conformidade com o provimento 002/2011-CGJ, item 2.6.22, VI.

EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE 2008.0001.2526-80

Exequente: Euclides de Sousa Borges.

Executado: Raimundo Silveira Lima.

Advogado: Dr. Graco Ivo Alves Rocha Coelho. OAB/PA 7.730.

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada, por meio de seu advogado, intimada a efetuar o pagamento do preparo da carta precatória expedida à comarca de São Geraldo do Araguaia/PA, para baixa na penhora efetivada, no valor de R\$ 156,40 (cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), cujo boleto deve ser solicitado pelo e-mail tjepa125@tjpa.jus.br. Após a efetivação do pagamento, deverá a parte informar ao Juízo deprecado (São Geraldo do Araguaia) sobre o pagamento, com o respectivo envio do comprovante devidamente autenticado. Tudo no prazo de 5 (cinco) dias. Em conformidade com o provimento 002/2011-CGJ, item 2.6.22, VI.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.9483-8/0

Réu: JOSÉ DE RIBAMAR MENDES

Réu: VALDEILSON PEREIRA DA COSTA

Réu: EDIVALDO ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/DF 27669

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima identificado intimado para se manifestar no prazo legal, sobre a testemunha de defesa de José de Ribamar Mendes, arrolada e não encontrada ANA MARIA SOUSA NUNES, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 1576.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIARIA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

PROCESSO N.º: 2004.43.00.001255-8

CLASSE/ AÇÃO: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

REQTE(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

REQDO(S): CEREALISTA CAVALCANTE LTDA.

CITAÇÃO DE: CEREALISTA CAVALCANTE LTDA, na pessoa de Seus representantes ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, inscrito sob o CPF n. 161.068.141-04, e AROLDI ARRUDA CAVALCANTI, brasileiro, inscrito sob o CPF n. 214.153.743-68, atualmente domiciliados em lugar incerto ou não sabido. FINALIDADE: CITAR os requeridos acima mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o alegado na petição inicial da ação acima referida, movida pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, nos Termos dos despachos de fl. 165 e 185. Não Contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os Fatos alegados pelo(s) requerente(s) (CPC, art. 285). SEDE DO JUÍZO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GURUPI/TO, Avenida São Paulo, nº 1.680, Setor Central, Gurupi, Tocantins, CEP 77.403-040; telefone: (0xx63) 3301-3800. Gurupi – TO, 27 de fevereiro de 2012.

MÁRCIO JOSÉ DE AGUIAR BARBOSA
JUIZ FEDERAL TITULAR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E**SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br